



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DO AMBIENTE (CCA)  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA (PPGCASA)  
DOUTORADO ACADÊMICO**



**ANTÔNIO FERREIRA DO NORTE FILHO**

**DIREITO REAL DE USO: PRINCÍPIO DA SEGURANÇA SUSTENTÁVEL COMO  
GARANTIA FUNDAMENTAL DE PERMANÊNCIA DOS POVOS TRADICIONAIS EM  
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

**Manaus  
2021**

**ANTÔNIO FERREIRA DO NORTE FILHO**

**DIREITO REAL DE USO: PRINCÍPIO DA SEGURANÇA SUSTENTÁVEL COMO  
GARANTIA FUNDAMENTAL DE PERMANÊNCIA DOS POVOS TRADICIONAIS EM  
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

**Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia (PPGCASA) do Centro de Ciências do Ambiente (CCA) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) para a obtenção do Título de Doutor em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia.**

**Orientadora: Professora Doutora Therezinha de Jesus Pinto Fraxe**

**Linha de Atuação – Socioeconomia e Desenvolvimento rural.**

**Linha de Pesquisa 2 – Dinâmicas Socioambientais: Identificação e entendimento das dinâmicas ambientais e os efeitos dos projetos de desenvolvimento para a região, visando à produção de conhecimento e proposição de instrumentos, ferramentas, processos, tecnologias e modelos de gestão ambiental.**

**Manaus  
2021**

## FICHA CATALOGRÁFICA

### Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

N863d	<p>Norte Filho, Antônio Ferreira do</p> <p>Direito real de uso: princípio da segurança sustentável como garantia fundamental de permanência dos povos tradicionais em unidade de conservação / Antônio Ferreira do Norte Filho . 2021 128 f.: il. color; 31 cm.</p> <p>Orientadora: Therezinha de Jesus Pinto Fraxe Tese (Doutorado em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas.</p> <p>1. Direito real de uso. 2. Princípio da segurança sustentável. 3. Povos tradicionais. 4. Unidade de conservação. I. Fraxe, Therezinha de Jesus Pinto. II. Universidade Federal do Amazonas III. Título</p>
-------	---

**ANTÔNIO FERREIRA DO NORTE FILHO**

**DIREITO REAL DE USO: PRINCÍPIO DA SEGURANÇA SUSTENTÁVEL COMO  
GARANTIA FUNDAMENTAL DE PERMANÊNCIA DOS POVOS TRADICIONAIS EM  
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia (PPGCASA) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), para a obtenção do Título de Doutor em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia.

**BANCA EXAMINADORA**

*Therézinha de Jesus Pinto Fraxe*

**Presidente: Professora Doutora Therézinha de Jesus Pinto Fraxe  
Universidade Federal do Amazonas – UFAM**

*Paulo César Diniz de Araújo*

**Membro Externo: Professor Doutor Paulo César Diniz de Araújo  
Universidade do Estado do Amazonas – UEA**

*Carlos Augusto da Silva*

**Membro: Professor Doutor Carlos Augusto da Silva  
Universidade Federal do Amazonas – UFAM**

*Jozane Lima Santiago*

**Membro: Professora Doutora Jozane Lima Santiago  
Universidade Federal do Amazonas – UFAM**

*Marília Gabriela Gondim Rezende*

**Membro: Professora Doutora Marília Gabriela Gondim Rezende  
Universidade Federal do Amazonas – UFAM**

*Jaisson Miyosi Oka*

**Membro: Professor Doutor Jaisson Miyosi Oka  
Universidade Federal do Amazonas – UFAM**

**Manaus  
2021**

## DEDICATÓRIA

Aos meus pais Antônio (*in memorian*) e Neuza (*in memorian*) por me propiciarem a honra da vida para contemplar momentos de realizações iguais ao que experimento agora.

À minha esposa Naira Neila Batista de Oliveira Norte pelo espírito de união e companheirismo nas caminhadas da vida.

Aos meus Filhos Antônio Ferreira do Norte Neto e Júlia Carolina Oliveira Norte cujas existências me fazem ver que a felicidade é palpável e o amor também.

## AGRADECIMENTOS

Ao bondoso Deus por me conduzir pelo caminho dos bons.

À Professora Titular Doutora Therezinha de Jesus Pinto Fraxe, minha Orientadora, pelos ensinamentos, pelo exemplo de ser e de vida, o que permitiu a realização dessa pesquisa, a construção dessa Tese, a transformação do sonho em realidade e a visão de que a todos os povos é permitido o direito de ter direito, sobretudo à terra e ao ambiente que os circunda e do qual são partes integrantes.

À Professora Doutora Fabiane Araújo de Oliveira querida Amiga que por ocasião da construção do projeto, dispôs do seu tempo e me pegou pela mão, me conduzindo pelo caminho da tranquilidade, da determinação e da crença na própria capacidade.

Ao Professor Doutor Carlos Augusto da Silva pela transmissão dos conhecimentos e experiências, as quais me levaram a vivenciar a Amazônia e o seu povo. Pela amizade.

À Professora Doutora Marília Gabriela Gondim Rezende pelos ensinamentos, amizade e disposição para a realização desse sonho.

À Professora Doutora Francimara Souza da Costa pelos aconselhamentos que solidificaram a presente pesquisa.

Aos Amigos Mônica Suani Barbosa da Costa, Jaisson Miyosi Oka, Janderlin Patrick Rodrigues Carneiro, Márcia Cristina Rodrigues da Silva e Rosana Rossetti Carneiro pela amizade, espírito de equipe e suporte na pesquisa de campo composta de vivência, pertencimento, emoções.

Aos Professores e Técnicos do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia (PPGCASA), pelos ensinamentos, apoio e incentivo.

À Maria do Socorro Monteiro da Silva - Chefe da Divisão de Análise Técnica de Áreas Protegidas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS) pela colaboração gentil concernente às informações prestadas para o enriquecimento do presente trabalho, bem como à Autorização de acesso ao *locus* da pesquisa.

Ao Gestor da RDS do Tupé Marco Antônio Vaz de Lima (SEMMAS) pela atenção e prestimosidade que foram fundamentais para a consecução da presente pesquisa, bem como à Autorização de acesso ao *locus* da pesquisa.

À Francisca Cavalcante de Carvalho - Presidente da Comunidade Nossa Senhora do Livramento pelo apoio na realização da pesquisa de campo e pelo exemplo de persistência na busca de direitos e dias melhores para os Povos Tradicionais do Livramento.

À Cleiciane de Souza Santos – Vice-Presidente da Comunidade São João do Lago do Tupé pelo apoio na realização da Pesquisa de Campo, pela simplicidade e prestimosidade, pela persistência em buscar a leveza da vida e os direitos dos Povos Tradicionais de São João do Tupé.

### **Força Verde**

Ainda há pouco, era apenas uma estrela  
Uma imensa tocha antes do mergulho  
Agora vem à tona  
Sua ira é intensa  
E você deseja saber  
Se há algo  
Que possa acalmá-lo outra vez  
Os pássaros  
A lua cheia e todo o céu leitoso  
E todas as formas da natureza  
Mostravam a grandeza do mundo  
Em lágrimas  
Condenado como Ulisses  
E como Príamo  
Morto com seus companheiros  
Morto com seus companheiros  
Morto.... Apareceu.....  
No momento em que a lua ia se elevando  
E toda pranto forma a imagem do homem.

Zé Ramalho

## RESUMO

As unidades de conservação consistem nos espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, com objetivos de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Por vezes, as unidades de conservação são habitadas por povos tradicionais e nesses locais, esses grupos humanos organizados por gerações sucessivas, buscam a subsistência com base na sustentabilidade e nos modos de vida por meio das atividades rurais. Essas comunidades rurais podem obter legalmente, a concessão do Direito Real de Uso como forma de garantia de regularização fundiária, formalizando a posse da terra onde residem e exercem a atividade econômica. Tudo isso com base no postulado do Princípio da Segurança Sustentável. Assim, a presente pesquisa tem por objetivo analisar o direito real de uso como instrumento para a garantia de permanência das populações tradicionais habitantes nas terras compreendidas no interior de unidade de conservação, e assim, se este se mostra eficaz como mecanismo de regularização fundiária em benefício dessas comunidades, bem como se esse processo pode auxiliar na concretização do desenvolvimento socioeconômico dessas populações. A pesquisa se fundamentou no método estudo de caso, com abordagem qualitativa, na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé. Portanto, espera-se com este trabalho, contribuir para o conhecimento e a reflexão acerca dos elementos pesquisados, quais sejam o espaço territorial, o ser humano, a percepção ambiental e os direitos, numa visão interativa, o que poderá importar na busca de soluções para as possíveis controvérsias apresentadas através das conclusões obtidas.

**Palavras-Chave:** Direito real de uso; Princípio da segurança sustentável; Povos tradicionais; Unidade de conservação.

## ABSTRACT

The Conservation units consist of territorial spaces and their environmental resources, including jurisdictional waters, with relevant natural characteristics, with conservation objectives and defined limits, under the special administration regime, to which adequate protection guarantees are applied. Sometimes conservation units are inhabited by traditional peoples and in these places, these human groups organized by successive generations, seek subsistence based on sustainability and lifestyle through rural activities. These rural communities can legally obtain the concession of the real right of use as a guarantee of land regularization, formalizing the ownership of the land where they live and carry out the economic activity. All of this based on the postulate of the Sustainable Security Principle. Thus, the present research aims to analyze the real right of use as an instrument to guarantee the permanence of the traditional populations inhabitants in the lands comprised inside conservation unit, and thus, if this proves effective as a land regularization mechanism for the benefit of these communities, as well as whether this process can help to realize the socioeconomic development of these populations. The research was based on the case study method, with a qualitative approach, in the Tupé Sustainable Development Reserve. Therefore, it is expected with this work, to contribute to the knowledge and reflection about the researched elements, such as the territorial space, the human being, the environmental perception and the rights, in an interactive vision, which may be important in the search for solutions to the possible controversies presented through the conclusions obtained.

**Key words:** Law of use, Principle of sustainable security, Traditional peoples, Conservation unit.

## LISTA DE SIGLAS

AP – Áreas Protegidas  
APA – Área de Proteção Ambiental  
ARIE – Área de Relevante Interesse Ecológico  
CDB – Convenção sobre Diversidade Biológica  
CEP/UFAM – Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Amazonas  
CCDRU – Contrato de Concessão de Direito Real de Uso  
CDRU – Concessão de Direito Real de Uso  
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente  
CONDEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente  
CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988  
ETEP – Espaço Territorial Especialmente Protegido  
FLONA – Floresta Nacional  
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBDF – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal  
PNPCT – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais  
RDS – Reserva de Desenvolvimento Sustentável  
RESEx – Reserva Extrativista  
RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural  
SEMMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
SEMULSP – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana  
SNUC – Sistema Nacional de Unidade De Conservação  
STF – Supremo Tribunal Federal  
TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido  
UC – Unidade de Conservação  
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura  
UPI – Unidade de Proteção Integral  
UUS – Unidade de Uso Sustentável  
WCED – World Commission on Environmental and Development

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Representação esquemática de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos (ETEP), Áreas Protegidas (AP) e Unidades de Conservação (UC).....	18
<b>Figura 2:</b> Localização da área de estudo – RDS Tupé, Amazonas.....	29
<b>Figura3:</b> Escala Likert.....	30
<b>Figura 4:</b> Deslocamento à RDS do Tupé.....	30
<b>Figura 5:</b> Travessia Comunidade Nossa Senhora do Livramento.....	30
<b>Figura 6:</b> Mapa conceitual das categorias da Tese.....	31
<b>Figura 7:</b> As fases dos ciclos das políticas públicas.....	39
<b>Figura 8:</b> Cartografia Teórica da Tese.....	45
<b>Figura 9:</b> Mosaico de Unidades de Conservação do Baixo Rio Negro.....	77
<b>Figura 10:</b> REDES do Tupé e suas comunidades.....	78
<b>Figura 11:</b> Chegada no Livramento.....	80
<b>Figura 12:</b> Organização da Pesquisa.....	80
<b>Figura 13:</b> Igreja Católica e Centro Social.....	81
<b>Figura 14:</b> Posto de Saúde.....	81
<b>Figura 15:</b> Rua próxima ao Porto.....	81
<b>Figura 16:</b> Rua Central.....	81
<b>Figura 17:</b> Casa de Alvenaria.....	82
<b>Figura 18:</b> Casa de Madeira.....	82
<b>Figura 19:</b> Porto do Livramento.....	85
<b>Figura 20:</b> Descarte de Resíduos Sólidos.....	85
<b>Figura 21:</b> Casa de Veraneio.....	87
<b>Figura 22:</b> Livramento Sede.....	92
<b>Figura 23:</b> Deslocamento Distritos.....	92
<b>Figura 24:</b> Igarapé do Tachi.....	92
<b>Figura 25:</b> Igarapé do Diuna.....	92
<b>Figura 26:</b> Livramento.....	92
<b>Figura 27:</b> Deslocamento São João do Tupé.....	92
<b>Figura 28:</b> Chegada no São João.....	93
<b>Figura 29:</b> Organização da Pesquisa.....	93
<b>Figura 30:</b> Casa de Alvenaria.....	94
<b>Figura 31:</b> Casa Mista.....	94

<b>Figura 32:</b> Casa de Veraneio.....	97
<b>Figura 33:</b> Sede.....	103
<b>Figura 34:</b> Artesão.....	103
<b>Figura 35:</b> Entrevistas.....	104
<b>Figura 36:</b> Entrevistas.....	104
<b>Figura 37:</b> Entrevistas.....	104
<b>Figura 38:</b> Panorama.....	104
<b>Figura 39:</b> Artesanato.....	104
<b>Figura 40:</b> Retorno a Manaus.....	104

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1:</b> Estrutura Habitacional na Comunidade do Livramento.....	82
<b>Gráfico 2:</b> Captação de Água Livramento.....	83
<b>Gráfico 3:</b> Localização do Banheiro e Características do Vaso Sanitário.....	83
<b>Gráfico 4:</b> Destino dos Resíduos Sólidos Domiciliares.....	84
<b>Gráfico 5:</b> Renda Familiar do Livramento.....	86
<b>Gráfico 6:</b> Atividades de Subsistência.....	86
<b>Gráfico 7:</b> Estado Civil.....	87
<b>Gráfico 8:</b> Sexo dos Respondentes.....	88
<b>Gráfico 9:</b> Grau de Escolaridade.....	88
<b>Gráfico 10:</b> Faixa Etária.....	89
<b>Gráfico 11:</b> Saúde e doenças.....	90
<b>Gráfico 12:</b> Dominialidade da Terra.....	90
<b>Gráfico 13:</b> Forma de Ocupação da Terra.....	91
<b>Gráfico 14:</b> Estrutura Habitacional na Comunidade São. João. Do Lago Tupé.....	94
<b>Gráfico 15:</b> Captação de Água São João do Lago do Tupé.....	94
<b>Gráfico 16:</b> Localização do Banheiro e Características do Vaso Sanitário.....	95
<b>Gráfico 17:</b> Destino dos Resíduos Sólidos Domiciliares.....	96
<b>Gráfico 18:</b> Renda Familiar do Livramento.....	96
<b>Gráfico 19:</b> Atividades de Subsistência.....	97
<b>Gráfico 20:</b> Estado Civil.....	98
<b>Gráfico 21:</b> Sexo dos Respondentes.....	98
<b>Gráfico 22:</b> Grau de Escolaridade.....	99
<b>Gráfico 23:</b> Faixa Etária.....	99
<b>Gráfico 24:</b> Saúde e doenças.....	100
<b>Gráfico 25:</b> Dominialidade da Terra.....	100
<b>Gráfico 26:</b> Forma de Aquisição da Terra.....	101

## SUMÁRIO

<b>MEMORIAL</b> .....	14
<b>PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES CIENTÍFICAS REFERENTES AO TEMA</b> .....	15
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	16
<b>OBJETIVOS</b> .....	23
<b>OBJETIVO GERAL</b> .....	23
<b>OBJETIVOS ESPECÍFICOS</b> .....	23
<b>LENTE TEÓRICA DA TESE</b> .....	24
<b>METODOLOGIA</b> .....	26
<b>CAPÍTULO 1 DIREITO REAL DE USO E POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS</b> .....	32
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	32
1.2 EFETIVIDADE JURÍDICO-INSTRUMENTAL DA CDRU.....	33
1.3 O DIREITO AO USO DA TERRA.....	34
1.4 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS.....	37
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	41
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	42
<b>CAPÍTULO 2 O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA SUSTENTÁVEL</b> .....	44
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	44
2.2 TEORIA DOS PRINCÍPIOS.....	44
2.3 EVOLUÇÃO DAS NORMAS SOCIOAMBIENTAIS.....	45
2.4 O DIREITO DE TER DIREITO.....	46
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	48
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	49
<b>CAPÍTULO 3 POVOS TRADICIONAIS E SUSTENTABILIDADE</b> .....	50
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	50
3.2 POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DOS POVOS TRADICIONAIS.....	50
3.3 IDENTIDADE E CULTURA DOS POVOS TRADICIONAIS.....	53
3.4 TOPOFILIA E PERCEPÇÃO AMBIENTAL.....	55
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	57
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	58
<b>CAPÍTULO 4 ESPAÇOS TERITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS</b> .....	59
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	59
4.2 SISTEMA NACIONAL DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.....	60
<b>4.2.1 Lacunas na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação</b> .....	73
4.3 RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TUPÉ.....	76
<b>4.3.1 Comunidade Nossa Senhora do Livramento</b> .....	79
<i>4.3.1.1 Análise de Dados Coletados</i> .....	82
<b>4.3.2 Comunidade São Joao do Lago do Tupé</b> .....	93
<i>4.3.2.1 Análise de Dados Coletados</i> .....	93
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	105
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	107
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS DA TESE</b> .....	110
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	112
<b>ANEXOS</b> .....	118
<b>APÊNDICES</b> .....	120

**MEMORIAL**  
**ANTÔNIO FERREIRA DO NORTE FILHO**

**Pós-Graduação *Stricto Sensu***

-  **2018** Doutorando em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia - Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
-  **2011** Mestre em Direito Ambiental - Universidade do Estado do Amazonas (UEA)

**Pós-Graduação *Lato Sensu***

-  **2016** Direito Processual - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC)
-  **2009** Direito Militar - Universidade Castelo Branco - UCB / RJ
-  **2008** Direito Penal e Processual Penal - Centro Universitário do Norte (Uninorte)
-  **2001** Docência do Ensino Superior - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
-  **2000** Psicopedagogia - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
-  **2008** Bacharel em Direito – Centro Universitário do Norte (Uninorte)
-  **1989** Bacharel em Segurança Pública – Academia de Polícia Militar de Goiás

## PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES CIENTÍFICAS REFERENTES AO TEMA

### ARTIGOS CIENTÍFICOS:

NORTE FILHO, Antônio Ferreira do; MARIOSIA, D. F.; FALSARELLA, O. M.; FRAXE, T. J. P.; NORTE, N. N. B. O. Perception of the Vulnerability and the Resilience Status of Local Economic Enterprises: The Case Study of the São João Do Lago Do Tupé Community. **Global Journals of Human Social Sciences: H Interdisciplinary**, v. 21, p. 1-11, 2021.

NORTE FILHO, Antônio Ferreira do; MOREIRA, E. M.; OLIVEIRA, I. C.; CORDEIRO, I. S.; BREVES, R. A. Percepção Ambiental em Áreas Protegidas: Um Estudo no Complexo da Ponta Negra - Manaus - AM. **Revista Terceira Margem Amazônia**, v. 13, p. 320-327, 2019.

NORTE FILHO, Antônio Ferreira do; FRAXE, T. J. P.; NOGUEIRA, L. R.; LANDAU, L. O. Camponês Amazônico: Vida de Trabalho. In: V Seminário Internacional de Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia, 2018, Manaus. **V Seminário Internacional de Ciências do Ambiente e sustentabilidade na Amazônia (V SICASA)**, 2018.

NORTE FILHO, Antônio Ferreira do; NORTE, N. N. B. O. Espaços Territoriais Especialmente Protegidos: Os Mecanismos de Gestão da Reserva da Biosfera sob a Ótica da Convenção da Diversidade Biológica. In: Edson Damas da Silveira; Serguey Aily Franco de Camargo. (Org.). **Socioambientalismo de Fronteiras - Sobre uma Amazônia Múltipla**. 5. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2017, v. V, p. 5-238, 2017.

NORTE FILHO, Antônio Ferreira do. Operações Urbanas Consorciadas: Manaus como Subsede da Copa do Mundo de 2014. **Revista Hileia** (UEA), v. 15, p. 199-209, 2011.

NORTE FILHO, Antônio Ferreira do; CAMARGO, Serguei Aily Franco de. A Efetividade Processual da Ação Civil Pública na Garantia da Prevalência dos Direitos Transindividuais em Face dos Danos ao Meio Ambiente. **Revista Hileia** (UEA), v. 13/14, p. 195-208, 2010.

NORTE FILHO, Antônio Ferreira do; CAMARGO, Serguei Aily Franco de. A Pessoa Jurídica e o Concurso de Agentes no Contexto da Responsabilização Penal Ambiental. **Revista Hileia** (UEA), v. 11/12, p. 235-252, 2009.

### LIVRO:

NORTE FILHO, Antônio Ferreira do. **Corredores Ecológicos Urbanos**. 1. ed. Curitiba / PR: Editora Appris, v. 1. 191p. 2015.

## INTRODUÇÃO

Na Amazônia, ao longo da história, observa-se que a terra constitui objeto de interesse social, político e econômico, o que lhe confere relevante valor desde os tempos da colonização, constituindo tema fundamental no cotidiano.

O artigo 20, inciso I da Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) prevê que as desapropriações a serem realizadas pelo Poder Público, nas áreas prioritárias, recairão sobre os minifúndios e latifúndios.

Assim, incumbência legal de administração e cessão de terras é do Poder Público o qual, por muitas vezes, realizou, e realiza a distribuição desigual desses espaços territoriais, ocasionando, com isso, o surgimento dos latifúndios e dos minifúndios, ou seja, enormes porções de terras concentradas nas mãos de determinadas pessoas, enquanto pequenos espaços são destinados às comunidades, possibilitando assim, a concentração e a exclusão fundiária dentro de um mesmo contexto, além dos conflitos agrários e a consequente desestruturação das comunidades rurais.

No que diz respeito a espaço, lugar e formas de percepção, , afirma:

A trajetória do processo e hominização é marcada pela relação do homem com o ambiente natural. Essa relação, num primeiro momento, foi determinada pelo forte temor ante as forças desconhecidas e incontroláveis da natureza. Posteriormente, os homens veem-se diante da vontade de desvendar os mistérios existentes por trás dos fenômenos temidos, tendo como objetivo conhecê-los, vencê-los e dominá-los. No âmago do processo de conhecer, vencer e dominar os fenômenos naturais, o homem transcende a si mesmo e acaba promovendo articulações entre as suas intenções e o mundo existente, tendo a natureza como suporte da vida, produzindo, como resultado da interação homem/natureza, o espaço.

A Amazônia apresenta uma imensidão territorial constituída por um patrimônio florestal vultoso, rico em biodiversidade e uma rede hidrográfica de extensão monumental. Uma parte considerável da população dessa região habita as margens dos diversos rios e igarapés encravados na floresta amazônica, de onde é retirado o seu sustento, incluindo-se a porção da renda econômica familiar através da caça, da pesca e do artesanato, legalmente autorizados.

A esse respeito, Moran, (1990, p.18):

A Amazônia não é um vazio demográfico ou cultural. Existem populações indígenas e caboclas que conhecem as características das suas localidades [...] O mundo Amazônico inclui muitos ecossistemas inter-relacionados, cada um com sua própria história natural e suas características geofísicas e químicas, suas populações humanas com diferentes tecnologias e densidades demográficas. Tais diferenças são resultados, em parte da adaptação dessas populações à variabilidade dentro da Amazônia e, de outro lado resultam do efeito de diferentes traços culturais.

Tal pensamento é fundamental para que se possa compreender a composição Amazônia pelos seus diferentes ecossistemas, possuindo cada um deles a sua história natural, atributos, bem como as suas populações, a quais se adaptam aos diferentes cenários que as envolvem.

Nesse sentido, Witkoski (2010, p. 204) afirma:

O saber adquirido mediante a observação e a experiência retida na memória, através do tempo, é sempre fruto da relação entre indivíduo e a sociedade, e passa constantemente por ajustes culturais. É uma das formas de competição mais importantes da espécie humana. Através do ajuste cultural, o homem (re) age rapidamente às mudanças ambientais, a elas se adapta.

É importante a concepção de que a Amazônia se apresenta mediante um extenso leque de características especiais e diferentes entre si de modo a propiciar que diversos meios de produção e subsistência sejam realizados pelo Amazônida, conforme a sazonalidade, quando cada um desses aspectos atenderá o suprimento de suas necessidades conforme a estação.

Como exemplo pode-se observar, conforme a várzea é um ecossistema complexo, com imensa riqueza biológica passível de apropriação humana. Os rios amazônicos e suas áreas inundáveis cobrem mais de 300.000 km<sup>2</sup>. Há muitas gerações essas áreas inundáveis vêm sendo utilizadas por populações tradicionais, tanto no período de seca quanto no de cheia (SURGIK, 2005, p. 15).

Nesse contexto, por imposição constitucional, cabe ao Poder Público a definição de Espaços Territoriais Espacialmente Protegidos (ETEP's) em todas as Unidades da Federação, sendo a sua alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.<sup>1</sup>

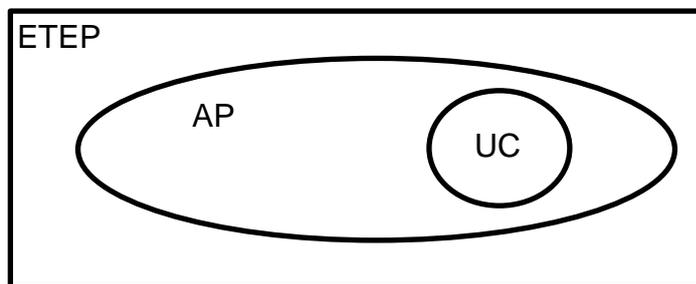
---

<sup>1</sup> Artigo 225, § 1º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil 1988.

No âmbito dos ETEP's, o legislador infraconstitucional, incumbiu ao Poder Público a criação de áreas geográficas protegidas denominadas Unidades de Conservação (UC's), que visam à preservação ambiental no sentido de regulamentação da exploração racional dos componentes ambientais, bem como a proibição do comprometimento da integridade dos atributos naturais do lugar, conforme o artigo 22 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, também conhecida como Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) ou Lei da Natureza.

Pereira e Scardua (2008, p. 87) ilustram a representação conceitual dos Espaços Territoriais Especialmente Protegidos, estendendo a abrangência para outros espaços ambientais.

**Figura 1:** Representação esquemática de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos (ETEP), Áreas Protegidas (AP) e Unidades de Conservação (UC).



Fonte: Pereira e Scardua, 2019.

Como pode ser observado, os espaços territoriais especialmente protegidos constituem-se em gênero, como definido na Constituição Federal do Brasil de 1988, capaz de abarcar todos os demais conceitos de áreas protegidas e unidades de conservação, estabelecidos posteriormente por normas infraconstitucionais. (PEREIRA E SCARDUA, 2008, p. 88).

O estabelecimento de áreas protegidas pode ser feito de muitas maneiras, mas os dois mecanismos mais comuns são a ação governamental (frequentemente em nível nacional, mas também em nível regional ou local) e aquisição de terras por pessoas físicas e organizações de conservação. (PRIMACK e RODRIGUES 2001, p. 200).

O objetivo principal de uma área protegida, marinha ou terrestre, deve ser o da conservação da biodiversidade, com a possibilidade de inclusão das populações tradicionais na conservação (PEREIRA E SCARDUA, 2008, p. 85).

As áreas das UC's são protegidas pela Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) com vistas à proteção dos seus recursos ambientais de modo a que sejam afastadas possibilidades de impactos negativos ao ambiente.

Segundo Schweickardt (2014, p. 283):

O território, antes espaço físico arbitrariamente recortado, à revelia das práticas, dos significados atribuídos ao espaço, e das necessidades de uso dos povos e grupos sociais locais, como acontecia nos projetos de colonização e de assentamento convencionais, converte-se, assim, em espaço de diálogo, entre diferentes agentes públicos e os sujeitos sociais politicamente constituídos na região, que passam a reivindicar, a partir de seus movimentos sociais, o reconhecimento de territorialidades específicas.

No interior de muitas das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas é possível se verificar a presença de Povos Tradicionais, o que denota a necessidade de políticas públicas de regularização fundiária voltadas a esses povos de modo a permitir a segurança de permanência sobre as terras que habitam e a consequente tranquilidade na busca do respectivo desenvolvimento socioeconômico, porém, nesse contexto observa-se a existência contínua de conflitos entre o Poder Público e os Povos Tradicionais muitos dos quais já habitavam aquela terra antes da sua tutela legal.

Para Veiga (2015, p. 46):

O “desenvolvimento sustentável” deve ser entendido, portanto, como um dos mais generosos ideais. Comparável talvez ao bem mais antigo de “justiça social”, ambos exprimem desejos coletivos enunciados pela humanidade, ao lado da paz, da democracia, da liberdade e da igualdade.

O Estado do Amazonas possui cerca de 111 (cento e onze) Unidades de Conservação (UC's), sendo 47 federais, 41 estaduais e 23 municipais, abarcando cerca de 35% do território estadual (mais de 44 milhões de hectares). São 18 unidades de proteção integral e 58 de uso sustentável (SANTOS *et al*, 2015, p.20).

A Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) consiste no Contrato pelo qual o Poder Público concede a uma pessoa ou a determinada coletividade, o direito real de posse do domínio útil de terra inserida nos espaços territoriais especialmente protegidos, ficando assegurado ao detentor dessa posse o direito de oponibilidade à sua violação por terceiros. Esse documento público tem força jurídica de título, após o seu registro em cartório de imóveis, conforme o artigo 7º da Lei nº 11.481/2007.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Tem sido utilizado para esse documento público também o termo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU).

Conforme Dias (2009, p. 81):

A tomada de consciência da realidade ambiental em que se encontra o planeta ocorreu de forma diferenciada dos variados setores em que se organiza a moderna sociedade. Essa consciência levou inicialmente a medidas isoladas e a choques de interesses. Hoje há, em vários desses setores, segmentos que possuem uma visão de sustentabilidade do desenvolvimento que procuram se integrar dentro de uma perspectiva holística, para melhorar a qualidade de vida global a partir de realidades locais.

Restou presente, no decorrer da pesquisa, a intenção de identificar e analisar o Direito Real de Uso enquanto instrumento material para a garantia de permanência dos Povos Tradicionais em Unidade de Conservação no contexto da elaboração do postulado do Princípio da Segurança Sustentável.

Nesse sentido, na linha de pensamento de Karl Popper, a ciência poderá ser transformada sempre que houver a necessidade de adequação aos anseios sociais (e ambientais), de modo a possibilitar o surgimento de novas teorias.

No que concerne ao liame entre os variados modos de se fazer ciência, no âmbito do contexto racional da ciência, Popper (1972, p. 129), ensina:

Um dos ingredientes mais importantes da civilização ocidental é o que poderia chamar de 'tradição racionalista', que herdamos dos gregos: a tradição do livre debate – não a discussão por si mesma, mas na busca da verdade. A ciência e a filosofia helênicas foram produtos dessa tradição, do esforço para compreender o mundo em que vivemos; e a tradição estabelecida por Galileu correspondeu ao seu renascimento. Dentro dessa tradição racionalista, a ciência é estimada, reconhecidamente, pelas suas realizações práticas, mais ainda, porém, pelo conteúdo informativo e a capacidade de livrar nossas mentes de velhas crenças e preconceitos, velhas certezas, oferecendo-nos em seu lugar novas conjecturas e hipóteses ousadas. A ciência é valorizada pela influência liberalizadora que exerce – uma das forças mais poderosas que contribuiu para a liberdade humana.

Objetivou-se ainda, a identificação do grau de topofilia, da percepção ambiental, bem como a identidade cultural e os modos de vida dos Povos Tradicionais que habitam a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé.

O presente estudo teve por base quatro contextos de inteligibilidade de situação na Amazônia, quais sejam:

Primeiro o que se denomina Direito Real de Uso enquanto instrumento de Direito positivado que confere o direito de permanência dos Povos Tradicionais em Unidades de Conservação, por meio de concessão pública com regramento específico.

O segundo, a criação de um postulado científico, o qual denominei Princípio da Segurança Sustentável como fundamento próprio de suporte técnico-jurídico do Direito Real de Uso na execução do processo de reconhecimento legal da ocupação legítima das

Comunidades Tradicionais habitantes em Unidades de Conservação de modo a permitir a utilização da sua cultura, sua identidade e regras próprias voltadas ao desenvolvimento socioambiental e a subsistência.

Os conceitos separados de Segurança e de Sustentabilidade têm indicações bem precisas e tem sido parte constante do debate científico, ideológico e institucional dentre outros.

Na pesquisa em foco buscou-se unificar as duas categorias de análises em um só conceito no qual se configura o sentido e o significado da Segurança Sustentável como Princípio, isso em consonância com os reputados novos direitos que vislumbram o futuro de modo a atender a dinâmica dos anseios sociais e ambientais.

Terceiro, os Povos Tradicionais enquanto destinatários do instituto do Direito Real de Uso para o exercício da legitimidade de permanência nos espaços territoriais das Unidades de Conservação, de modo que obtenham a garantia do “piso vital mínimo” que lhes permita o desenvolvimento socioeconômico e a consequente subsistência nos ditames do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

O piso vital mínimo consiste na condição de uma vida com dignidade, a qual reclama a satisfação de valores (mínimos) fundamentais descritos no art. 6º da Constituição Federal, de forma a exigir do estado que sejam assegurados, mediante o recolhimento de tributos, educação, saúde, trabalho, moradia, segurança, lazer, entre outros direitos básicos, indispensáveis ao desfrute de uma vida digna (FIORILLO, 2010, p. 177).

E quarto as Unidades de Conservação enquanto espaços territoriais especialmente protegidos que a partir disso passam a ter a sua interpretação legal flexibilizada no que diz respeito à permanência de Povos Tradicionais no interior dos seus limites geográficos.

Esta pesquisa buscou trazer contribuições científicas, sobretudo, por ser a sociedade/comunidade a principal destinatária do direito de um espaço vital para a moradia e a subsistência social e econômica, independentemente da localidade em que se encontre assentada legitimamente, de modo a lhe proporcionar melhoria na qualidade de vida e, conseqüentemente, condições dignas de existência, por meio de políticas públicas voltadas à preservação da biodiversidade, permitindo a inclusão socioambiental através da gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais existentes nos espaços territoriais das unidades de conservação amazônica, isso a partir da ótica da regularização fundiária das populações tradicionais por meio do direito real de uso como bem corpóreo de garantia de permanência na terra habitada.

Torna-se fundamental, sobretudo pelos legisladores e gestores públicos, o despertar da ideia de que as populações que habitam por ancestralidade ou ocupação primitiva os espaços ambientalmente tutelados, necessitam do solo para a perenidade de sua cultura e memória afetiva, bem como para reafirmar num exercício interminável, a sua identidade como forma de conquistar a legitimação daquilo que entendem lhes ser devido, ou seja, a terra que habitam há gerações e na qual as suas atividades de sobrevivência, de baixo impacto, não oferecem prejuízo ao bem ambiental enquanto uso comum de todos, nos ditames da Constituição Federal de 1988.

Portanto, objetivou analisar a garantia fundamental da permanência dos Povos Tradicionais habitantes das Unidades de Conservação do Amazonas através do Direito Real de Uso como instrumento consolidado à luz do Princípio da Segurança Sustentável, com vistas à legitimação do ser humano integrado ao ambiente, a exemplo dos demais elementos que o compõe, como detentor autêntico do direito de participação nos destinos da gestão territorial dos espaços protegidos para que possa exercer o desenvolvimento socioeconômico nos preceitos da dignidade da pessoa humana.

## **OBJETIVOS**

### **OBJETIVO GERAL**

Analisar o Direito Real de Uso, à luz do Princípio da Segurança Sustentável, como instrumento para a garantia fundamental de permanência das Populações Tradicionais nas terras compreendidas em Unidade de Conservação no Estado do Amazonas.

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Averiguar a efetividade do Direito Real de Uso perante Populações Tradicionais habitantes na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé (RDS Tupé).

- Apresentar o postulado do Princípio da Segurança Sustentável como base de sustentação normativa e nova concepção de garantia fundamental do direito de ocupação, de gestão e de uso dos espaços territoriais especialmente protegidos pelos Povos Tradicionais.

- Identificar a toponímia, examinando a percepção, os valores ambientais e a identidade cultural dos Povos / Comunidades Tradicionais que habitam a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé.

- Verificar os modos de vida dos Povos Tradicionais na RDS Tupé, bem como os seus meios de acesso à utilização dos recursos naturais e à gestão dessa Unidade de Conservação.

## LENTE TEÓRICA DA TESE

A teoria utilizada como lente teórica da Pesquisa é a Teoria de Redes a qual se traduz no estudo da complexidade dos fatores e aspectos relativos às relações entre as pessoas, os movimentos, as organizações públicas e privadas, o ambiente e a territorialidade, no âmbito de direitos e deveres, compreendidos os bens corpóreos e incorpóreos tais como os materiais, imateriais, ideias, valores, percepções, sentimentos e os próprios direitos que lhes são inerentes.

A consciência ambiental permeou as instituições da sociedade, e seus valores ganharam apelo político a preço de serem refutados e manipulados na prática diária das empresas e burocracias. Os sistemas políticos estão mergulhados em uma crise estrutural de legitimidade, periodicamente arrasados por escândalos, com dependência total de cobertura da mídia e de liderança personalizada e cada vez mais isolados dos cidadãos. Os movimentos tendem a ser fragmentados, locais, com objetivos únicos e efêmeros, encolhidos em seus mundos interiores ou brilhando por apenas um instante em um símbolo de mídia. (CASTELLS, 1999, p. 40-41).

O conceito de redes sociais é multiconceitual, sendo utilizado em diversas áreas do conhecimento. Em termos analíticos, um campo pode ser definido como uma rede, ou uma configuração de relações objetivas entre as posições. Estas posições são definidas objetivamente na sua existência e nas determinações que elas impõem aos seus ocupantes, agentes ou instituições, pela sua situação atual e potencial na estrutura de distribuição das diferentes espécies de poder (ou de capital) cuja possessão comanda o acesso aos benefícios específicos que estão em jogo no campo e, ao mesmo tempo, pelas suas relações objetivas com as outras posições (dominação, subordinação, homologia). Nas sociedades altamente diferenciadas, o cosmos social é constituído pelo conjunto desses microcosmos relativamente autônomos, espaços de relações objetivas que são o lugar de uma lógica e de uma necessidade específicas e irredutíveis àquelas que regem os outros campos (BOURDIEU, 1992, p. 24).

As redes sociais referem-se a um conjunto de indivíduos e organizações, conectados, que vão construindo e reconstruindo a estrutura social. Essa conexão se dá por meio das relações sociais que se manifestam de maneiras diversas e expressam a complexidade do mundo social. Vivemos em um mundo em movimento e as redes sociais desempenham um papel central para apreender tal realidade. A análise de redes sociais permite que sejam analisadas as relações entre indivíduos, grupos e organizações em uma dada sociedade (PINTO E JUNQUEIRA, p. 1093-1094, 2009).

Assim, a teoria das redes não é capaz de nos dizer por que há símbolos e mitos específicos que as organizações procuram reforçar. Mas pode explicar por que algumas formas e não outras são adotadas, independentemente de serem ou não mais eficientes em termos objetivos (MIZRUCHI, p.82,1994).

Portanto, no contexto desta pesquisa, o estudo e o entendimento delineado da sistemática das redes em sociedade constitui base sólida, consistindo em elemento fundamental ao funcionamento dos mecanismos relativos à manutenção das características, culturais, identitárias e de sobrevivência dos Povos Tradicionais, bem como os fatores de interdependência com outros atores contextuais como o Poder Público e outros grupos sociais, na busca dos interesses da coletividade. Facilita assim, a aplicabilidade do postulado teórico Princípio da Segurança Sustentável como mecanismo apresentado para a resolutividade de questões e garantia subjetiva tradicional de permanência no espaço territorial especialmente protegido antes habitado por seus ancestrais.

## **METODOLOGIA**

A Metodologia é compreendida como uma disciplina que consiste em estudar, compreender e avaliar os vários métodos disponíveis para a realização de uma pesquisa acadêmica (PRODANOV; FREITAS, 2013, p.14).

Assim, a Metodologia consiste no exame, na descrição e na avaliação de métodos e técnicas de pesquisa voltadas à coleta e o processamento de informações, através da aplicação de procedimentos com vistas à construção do conhecimento e a consequente busca de solução para os problemas propostos, bem como a sua comprovação e validação científica e social.

Nesse sentido, a metodologia concernente à presente pesquisa estará disposta no seguinte roteiro: quanto à natureza, quanto aos objetivos, quanto à abordagem, quanto aos procedimentos metodológicos, quanto à caracterização do objeto de estudo, quanto às técnicas de coleta de dados, quanto à análise dos dados.

Quanto à natureza, apresenta-se como uma pesquisa aplicada, posto ter por objetivo gerar conhecimentos para aplicação prática prevista, dirigidos à solução de problemas específicos, por envolver verdades e interesses locais (GERHARDT, 2009, p. 35).

Quanto aos objetivos, a presente pesquisa se classifica como exploratória e descritiva, pois tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, visando torná-lo mais explícito ou construir hipóteses. Pode envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão (GIL, 2002; HEERDT & LEONEL, 2006).

A abordagem utilizada o presente trabalho se traduz em pesquisa qualitativa e quantitativa, uma vez que, além de buscar um aprofundamento da compreensão da relação do grupo social estudado com o lugar, ou seja, o vínculo primordial entre o universo objetivo e a subjetividade do sujeito; se preocupou também com a com representatividade numérica a partir de opiniões, informações, classificações e análises através de recursos e técnicas estatísticas.

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 2001, p. 22).

A pesquisa quantitativa, que tem suas raízes no pensamento positivo lógico, tende a enfatizar o raciocínio dedutivo, as regras da lógica e os atributos mensuráveis da experiência humana (GERHARDT, 2009, p. 33)

No que tange aos procedimentos metodológicos a presente pesquisa se fundamentou no método consistente em Estudo de Caso, tipo único, com abordagem qualitativa e quantitativa, o estudo do caso é apenas uma das muitas maneiras de fazer pesquisas em ciências sociais. Experimentos, levantamentos, pesquisas históricas e análise de informações em arquivos (como em estudos de economia) são alguns exemplos de outras maneiras de se realizar pesquisa. Cada estratégia apresenta vantagens e desvantagens próprias, dependendo basicamente de três condições: (a) o tipo de questão da pesquisa; (b) o controle que o pesquisador possui sobre os eventos comportamentais efetivos; e (c) o foco em fenômenos históricos, em oposição a fenômenos contemporâneos (YIN. R., 2001, p. 19).

Para a efetivação do presente estudo, foi realizada, inicialmente, pesquisa bibliográfica do tema tratado a partir de livros, artigos, revistas, teses e dissertações voltadas à temática em epígrafe, comportando como fonte primária documentos impressos decorrentes de publicações e trabalhos revestidos de cientificidade.

Em seguida, procedeu-se à pesquisa pela análise dos documentos relacionados com o tema tratado, em conformidade com as características e o momento histórico de sua expedição, levando-se em consideração o padrão historiográfico e a conformação dos trabalhos dos mesmos aos espaços temporais vivenciados.

Na sequência, foi realizada pesquisa de campo na área de estudo delimitada, com entrevistas semiestruturadas, através da aplicação de formulários, com perguntas abertas e fechadas, além da observação.

A presente pesquisa foi realizada na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé (RDS Tupé) que é uma Unidade de Conservação com 11.973 hectares, localizada à margem esquerda do Rio Negro, na zona rural de Manaus, com distância aproximada de 25 km em linha reta do centro da cidade. Tem como objetivo a preservação da natureza por meio da garantia e utilização racional dos recursos naturais pelas populações tradicionais nela habitantes, bem como o aperfeiçoamento das técnicas de manejo do ambiente por essas populações. Sua criação se deu através do Decreto nº 8.044, de 25 de agosto de 2005 da Prefeitura de Manaus. Seu acesso ocorre somente por via fluvial.

Quanto à escolha do local estudado, o interesse se prendeu ao fato da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé ser uma Unidade de Conservação localizada à

margem esquerda do Rio Negro, na zona rural de Manaus, com distância aproximada de 25 km de Manaus, com cerca de 5.000 habitantes distribuídos em seis comunidades rurais (SEMMAS, 2017). Assim, esse lugar desperta o olhar externo, sobretudo para a pesquisa acerca da percepção ambiental dessas comunidades ribeirinhas em relação ao espaço territorial e a interação ser humano-natureza, considerada a motivação topofílica, ou seja, a relação que os moradores têm com o lugar.

Atualmente, no interior da RDS Tupé, de acordo com o plano de manejo, são reconhecidas seis comunidades, sendo elas: São João do Lago do Tupé, Colônia Central, Nossa Senhora do Livramento, Julião, Agrovila e Tatu, também denominada Tatulândia. A população atual é de cerca de 5.000 habitantes (SEMMAS, 2017).

Quanto à caracterização do objeto de estudo, foram eleitas, para fins de estudo amostral, as Comunidades do São João do Lago do Tupé e Nossa Senhora do Livramento por serem as duas mais antigas fundadas naquela região, datadas de 1988 e 1992 respectivamente.<sup>3</sup>

De modo geral, os levantamentos abrangem um universo de elementos tão grande que se torna impossível considerá-los em sua totalidade. Por essa razão, o mais frequente é trabalhar com uma amostra, ou seja, com uma pequena parte dos elementos que compõem o universo. Quando essa amostra é rigorosamente selecionada, os resultados obtidos no levantamento tendem a aproximar-se bastante dos que seriam obtidos caso fosse possível pesquisar todos os elementos do universo. E, com o auxílio de procedimentos estatísticos, torna-se possível até mesmo calcular a margem de segurança dos resultados obtidos. (GIL, 2002, p.121).

---

<sup>3</sup> AMAZONAS. Prefeitura Municipal de Manaus. **Plano de Gestão Reserva de Desenvolvimento do Tupé**. vol. I. Diagnósticos. Manaus: PMM, 2016.

**Figura 2:** Localização da área de estudo – RDS Tupé, Amazonas.



A coleta de dados no campo se baseou em entrevistas semiestruturadas com roteiros prévios e formulários (apêndices), além da técnica de pesquisa baseada na observação através de contatos diretos e diálogos informais com os comunitários do *locus* da pesquisa.

Foi utilizada a técnica da escala Likert com vistas à análise dos dados para validação dos resultados e consequente aferição do grau de concordância ou discordância. A técnica de aplicação da escala likert se baseia num instrumento de resposta psicométrica usada normalmente em questionários, sendo o modelo de escala mais utilizado em pesquisas de opinião. Os respondentes de um questionário baseado na escala Likert expressam seu nível de concordância com uma afirmação.

**Figura 3: Escala Likert**



Org.: Norte Filho, 2019.

No que diz respeito aos sujeitos da pesquisa, esta foi realizada com os comunitários, maiores de 18 anos, habitantes das Comunidades Nossa Senhora do Livramento e São João do Lago do Tupé, localizadas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé, situada na margem esquerda do Rio Negro, mediante esclarecimento acerca da pesquisa e consequente autorização prévia através de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido assinado pelo entrevistado e pelo Pesquisador Principal, Termo de Anuência das Comunidades participantes e Aprovação do Projeto de Pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP/UFAM) na Plataforma Brasil.

**Figura 4: Deslocamento à RDS do Tupé**



Fonte: Norte Filho, 2021.

**Figura 5: Travessia Comunidade Nossa Senhora do Livramento**



Fonte: Norte Filho, 2021.

Para o desenvolvimento da pesquisa foi elaborado o esboço de um modelo conceitual, o qual se observa na figura exposta a seguir, através do qual, por meio das categorias estudadas, se objetiva conduzir a resposta para o problema da pesquisa, representada pelo seguinte questionamento (PERGUNTA PROBLEMA): O Direito Real de Uso, à luz do Princípio da Segurança Sustentável, pode constituir mecanismo eficiente de garantia fundamental de permanência dos Povos Tradicionais em Unidade de Conservação?

**Figura 6:** Mapa conceitual das categorias da Tese



Org.: NORTE FILHO, 2019.

## **CAPÍTULO 1: O DIREITO REAL DE USO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS**

### **INTRODUÇÃO**

A Concessão de Direito Real de Uso é o ato pelo qual a administração pública, permite o uso de terreno público ou privado, sem que haja transferência de domínio, por um tempo determinado ou indeterminado, oneroso ou gratuito, mediante compromisso de utilização pelo concessionário em conformidade com os ditames legais.

O pensamento e a ação ambiental estão abrindo novas perspectivas para a construção da sustentabilidade. O saber ambiental está se enraizando nos programas de gestão pública dos recursos naturais, nos projetos comunitários, nos programas educativos e nas ações cidadãs, irrigando novos modos de vida (LEFF, 2010, p. 117).

A União e os Estados ignoram quais são as terras que lhes pertencem, e por isso os grileiros se apoderam de vastas extensões de terra. Na maioria das vezes, o prejudicado é o pequeno posseiro. Os conflitos de uso do território constituem um desafio difícil às políticas públicas (SACHS, 2014, p.64).

O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) constitui o instrumento jurídico-administrativo através do qual o Poder Público concede aos Povos Tradicionais habitantes das Unidades de Conservação, o direito de permanência na respectiva territorialidade, por via de pacto de direitos e deveres com as finalidades de proteção do patrimônio natural disposto e de conservação da biodiversidade pelo uso racional de seus componentes ambientais, resguardados os direitos desses Povos Tradicionais, bem como a garantia de reconhecimento dos direitos dos Povos Tradicionais situados nos espaços ambientais especialmente protegidos.

Um conjunto de fatores propiciou esse modo de atuar, dentre os quais: a afirmação pluralista, a heterogeneidade de interesses detectados numa sociedade complexa; a maior proximidade entre Estado e sociedade, portanto, entre Administração e sociedade. Aponta-se o desenvolvimento, ao lado dos mecanismos democráticos clássicos, de formas mais autênticas de direção jurídica autônoma das condutas”, que abrangem, de um lado, a conduta do Poder Público no sentido de debater e negociar periodicamente com interessados as medidas ou reformas que pretende adotar, e de outro, o interesse dos indivíduos, isolados ou em grupos, na tomada de decisões da autoridade administrativa, seja sob a forma de atuação em conselhos, comissões, grupos de trabalho no interior dos órgãos públicos, seja sob a forma de múltiplos acordos celebrados. Associa-se o

florescimento de módulos contratuais também à crise da lei formal como ordenadora de interesses, em virtude de que esta passa a enunciar os objetivos da ação administrativa e os interesses protegidos. E, ainda: ao processo de *deregulation*; à emersão de interesses metaindividuais; à exigência de racionalidade, modernização e simplificação da atividade administrativa, assim como de maior eficiência e produtividade, alcançados de modo mais fácil quando há consenso sobre o teor das decisões (MEDAUAR, 2003, p. 210).

Assim, o Direito Real de Uso pode ser concebido como elemento de política pública e de regularização fundiária voltada ao reconhecimento de direitos, de modo a garantir a permanência das famílias tradicionais habitantes das Unidades de Conservação amazônicas, bem como a posse de fato e de direito, uso e fruição dos territórios rurais.

## 1.2 EFETIVIDADE JURÍDICO-INSTRUMENTAL DA CDRU

A Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) pode ser encontrada também como instrumento de política urbana no artigo 4º, inciso V, alínea “g” do Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001.

Tradicionalmente, o conceito legal do Direito Real de Uso vem sendo utilizado nas questões referentes às ocupações urbanas, pela redação legal que o institui através da Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, conforme se verifica:

Art. 7º - É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares, remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

Nesse sentido, no que tange ao Direito enquanto instrumento de organização social, assim, o direito pretende proteger e assegurar a liberdade de agir do indivíduo, subordinando-a ao interesse coletivo; ele demarca as áreas da liberdade e do interesse coletivo, tendendo à determinação de um ponto de equilíbrio entre esses dois valores (EROS GRAU, 2005, p. 23).

No que diz respeito ao Direito enquanto norma de conduta, a nossa vida se desenvolve em um mundo de normas. Acreditamos ser livres, mas na realidade, estamos

envoltos numa rede muito espessa de regras de conduta que, desde o nascimento até a morte, dirigem nesta ou naquela direção as nossas ações. A maior parte destas regras já se tornou tão habituais que não nos apercebemos mais da sua presença. Porém, se observarmos um pouco, de fora, o desenvolvimento da vida de um homem através da atividade educadora exercida pelos seus pais, pelos seus professores e assim por diante, nos daremos conta de que ele se desenvolve guiado por regras de conduta. Com respeito à permanente sujeição de novas regras, já foi justamente dito que a vida inteira, e não só a adolescência, é um contínuo processo educativo (BOBBIO, 2003, p. 23-24).

O estudo do Direito Real de Uso enquanto instrumento do exercício básico de acesso à terra e, com isso, acesso aos demais direitos, tais como moradia e desenvolvimento socioeconômico, visa buscar o aprimoramento dos modelos de desenvolvimento regional e gestão ambiental com vistas a resguardar a legitimidade dos Povos Tradicionais no interior de Áreas Protegidas nas UC's.

### 1.3 DIREITO AO USO DA TERRA

A Constituição Federal de 1988 prevê o direito ao desenvolvimento econômico (artigo 170), bem como o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (artigo 225). Estes dois direitos fundamentais, num primeiro momento, poderiam ser entendidos como conflitantes, pois, a atividade econômica poderia afetar o meio ambiente, alterando o equilíbrio ecológico.

Nessa esteira, quanto à compatibilização do Direito Econômico com o Direito Ambiental, o fator natureza, ao lado do fator trabalho e do fator capital, compõe a tríade fundamental para o desenvolvimento da atividade econômica. Isto seria o bastante para justificar a indissociabilidade entre direito econômico e direito ambiental, contudo, existe outro ponto, tão ou mais forte que este: a *finalidade* do direito ambiental coincide com a *finalidade* do direito econômico. Ambos propugnam pelo aumento do bem-estar ou qualidade de vida individual e coletiva (DERANI, 2008, p. 21).

A conciliação entre o aplicação dos recursos da economia e a proteção dos bens ambientais numa visão de utilização racional e moderada de ambos de modo a ocasionar bem-estar às gerações atuais e futuras, se traduz na sustentabilidade.

## O Supremo Tribunal Federal (STF) entende:

Meio Ambiente - direito à preservação de sua integridade (CF, art. 225) - prerrogativa qualificada por seu caráter de metaindividualidade - direito de terceira geração (ou de novíssima dimensão) que consagra o postulado da solidariedade - necessidade de impedir que a transgressão a esse direito faça irromper, no seio da coletividade, conflitos intergeracionais - espaços territoriais especialmente protegidos (CF, art. 225, § 1º, III) - alteração e supressão do regime jurídico a eles pertinente - medidas sujeitas ao princípio constitucional da reserva de lei - supressão de vegetação em área de preservação permanente - possibilidade de a administração pública, cumpridas as exigências legais, autorizar, licenciar ou permitir obras e/ou atividades nos espaços territoriais protegidos, desde que respeitada, quanto a estes, a integridade dos atributos justificadores do regime de proteção especial - relações entre economia (CF, art. 3º, II, c/c o art. 170, VI) e ecologia (CF, art. 225) - colisão de direitos fundamentais - critérios de superação desse estado de tensão entre valores constitucionais relevantes - os direitos básicos da pessoa humana e as sucessivas gerações (fases ou dimensões) de direitos (RTJ 164/158, 160-161) - a questão da precedência do direito à preservação do meio ambiente: uma limitação constitucional explícita à atividade econômica (CF, art. 170, VI) [...] a atividade econômica não pode ser exercida em desarmonia com os princípios destinados a tornar efetiva a proteção ao meio ambiente [...] a questão do desenvolvimento nacional (CF, art. 3º, II) e a necessidade de preservação da integridade do meio ambiente (CF, art. 225): o princípio do desenvolvimento sustentável como fator de obtenção do justo equilíbrio entre as exigências da economia e as da ecologia [...]. (Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3540 / DF. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 01 de setembro de 2005. **Diário da Justiça**, Brasília, p. 00014, 03 fev. 2006).

No que tange às relações produtivas da natureza enquanto integrante das relações humanas no contexto da compatibilidade do desenvolvimento da atividade econômica com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a base do desenvolvimento das relações produtivas está na natureza. E a natureza só pode ser compreendida enquanto integrante das relações humanas – aqui inseridas, com todo o seu peso, as relações econômicas. Esta união visceral, necessariamente, tem de se fazer sentir no interior do ordenamento jurídico. São estes os elementos que suportam a tese de que a realização do art. 225 da Constituição Federal passa pela efetivação do art. 170 e vice-versa (DERANI, 2008, p. 173)

A carta constitucional de 1988, enquanto documento político imperativo da consonância dos interesses sociais, busca a efetividade da administração dos conflitos sociais como as garantias do bem-estar das pessoas e da estabilidade dos processos produtivos. Tal efetividade se consolida no princípio do desenvolvimento sustentável como instituto propiciador de condições de desenvolvimento das potencialidades dos seres humanos enquanto partes fundamentais de uma sociedade, vislumbradas as presentes e futuras gerações, bem como as finalidades econômicas e ecológicas voltadas à promoção do bem-estar ou da qualidade de vida individual e coletiva.

Assim, verifica-se que a gestão de um espaço ambiental protegido pelo Poder Público no município, encontra-se, desde a sua implementação, voltada para um objetivo finalístico único, qual seja, o bem-estar da coletividade e dos componentes ambientais em perfeita consonância.

A descontinuidade administrativa associa-se ao *autoritarismo*, ainda fortemente presente na gestão pública no país. Esse é mais um obstáculo importante a considerar quando se trata de entender os limites de eficácia dos planos diretores. Afinal, pouco interessa à maioria dos gestores públicos a existência e um plano a seguir, uma vez que isso implicaria, necessariamente, a existência de limitações ao desejo de administrar a cidade de acordo com os interesses e compromissos definidos politicamente, nem sempre em consonância com planos e projetos tecnicamente definidos e anteriormente acordados (LEITÃO, 2006, p. 324-325).

A administração, pelo Poder Público, de Unidades de Conservação habitadas por Povos Tradicionais, deve estar baseada nas noções da participação coletiva, cogestão e corresponsabilidade e no manejo comunitário, ou seja, a comunidade como condutora do processo ambiental nos moldes da legislação vigente, somente podendo se vislumbrar qualquer mudança com a estrita observância da lei e a participação do Conselho Consultivo que representa os anseios da sociedade.

Assim, a administração de uma Unidade de Conservação deve estar voltada ao apoio direto dos Povos Tradicionais habitantes daquele *locus*, possibilitando a criação de diretrizes e regras de utilização daquele espaço ambiental tutelado, sem, contudo, comprometer a integridade dos componentes ambientais, tampouco o direito de subsistência desses Povos.

Se a essência da "conservação dos recursos" é o uso adequado e criterioso dos recursos naturais, a essência da corrente oposta, a preservacionista, pode ser descrita como a reverência à natureza no sentido da apreciação estética e espiritual da vida selvagem (*wilderness*). Ela pretende proteger a natureza contra o desenvolvimento moderno, industrial e urbano (DIEGUES, 2001, p. 29).

No que diz respeito à possibilidade de conciliação entre o desenvolvimento econômico e a conservação dos recursos naturais, a sustentabilidade da prática econômica visando à conservação dos recursos naturais e uma satisfatória qualidade de vida é um imperativo jurídico e uma opção política. Tanto mais coincidente o jurídico estará com o político quanto maiores forem as condições materiais para a construção efetiva de uma sociedade com sólida estrutura democrática (DERANI, 2008, p.25).

A gestão dos espaços ambientalmente protegidos nos ditames legais, no contexto de ocupação da terra pelos detentores originários de direitos legítimos deve propiciar ao Poder Público a compreensão de que o aperfeiçoamento do controle do processo de ocupação e organização do espaço local, deve entender os Povos Tradicionais como elementos desse ecossistema, numa interação enquanto organismos vivos num ambiente físico os quais, a exemplo dos demais elementos ambientais componentes daquele espaço, os quais utilizam racionalmente os recursos naturais para a sua sobrevivência.

#### 1.4 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

No campo das Políticas Públicas tem se verificado o desenvolvimento de ações sistemáticas voltadas à gestão ambiental territorial planejada no Brasil, o que demanda o estabelecimento de ações a serem desenvolvidas de modo setorial, com vistas às necessidades, habitacionais, de saúde, de educação, de subsistência familiar e de proteção ambiental, a política pública tem um componente de ação estratégica, isto é, incorpora elementos sobre a ação necessária e possível naquele momento determinado, naquele conjunto institucional e projeta-os para o futuro mais próximo. No entanto, há políticas cujo horizonte temporal é medido em décadas – são as chamadas “políticas de Estado” –, e há outras que se realizam como parte de um programa maior e são ditas “políticas de governo” (BUCCI, 2006, p. 19).

Le Prestre, (2005) *apud* Marcel Bursztyn e Maria Augusta Bursztyn (2012, p. 1883 e 184), discorre que a análise das políticas públicas, inclusive a política ambiental, seja num contexto internacional ou nacional, permite distinguir algumas fases sequenciais, quais sejam: a fase das demandas que corresponde à definição do problema, que depende de fatores geográficos, históricos, culturais, científicos, econômicos ou políticos; a colocação do problema na agenda política, que diz respeito às escolhas que devem ser feitas, com base em vários critérios; o processo de decisão que varia de acordo com a natureza dos problemas ambientais cujas causas e dimensões podem ser pouco claras, da mesma forma que os seus impactos econômicos, sociais e políticos; a implementação, que diz respeito à medida tomada pelos governos ou organismos internacionais, visando a traduzir decisões da legislação nacional ou de acordos internacionais em instrumentos jurídicos gerais e atos administrativos que traduzam os objetivos e regras da política em ações concretas e finalmente os impactos referentes aos efeitos que uma política provoca nos seus fins explícitos, bem como a avaliação enquanto instrumento que permite a análise da política,

com vistas a aferir se os objetivos foram atingidos, quais os problemas ocorridos e quais correções devem ser realizadas a partir das experiências adquiridas.

Em conformidade com a Constituição Federal brasileira de 1988 o Poder Público comporta a incumbência de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.<sup>4</sup>

A proteção constitucional referente a esses espaços territoriais ambientais vem conferir à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a incumbência de criação de espaços territoriais ambientalmente protegidos, bem como o gerenciamento e a circunscrição perimetral dessas áreas legalmente tuteladas.

Apesar de amoldados às diferentes realidades dos Estados e Municípios brasileiros, esses projetos comportam um liame fundado num estabelecimento de prioridades relativas aos perímetros das extensões territoriais frente à cada problemática ambiental.

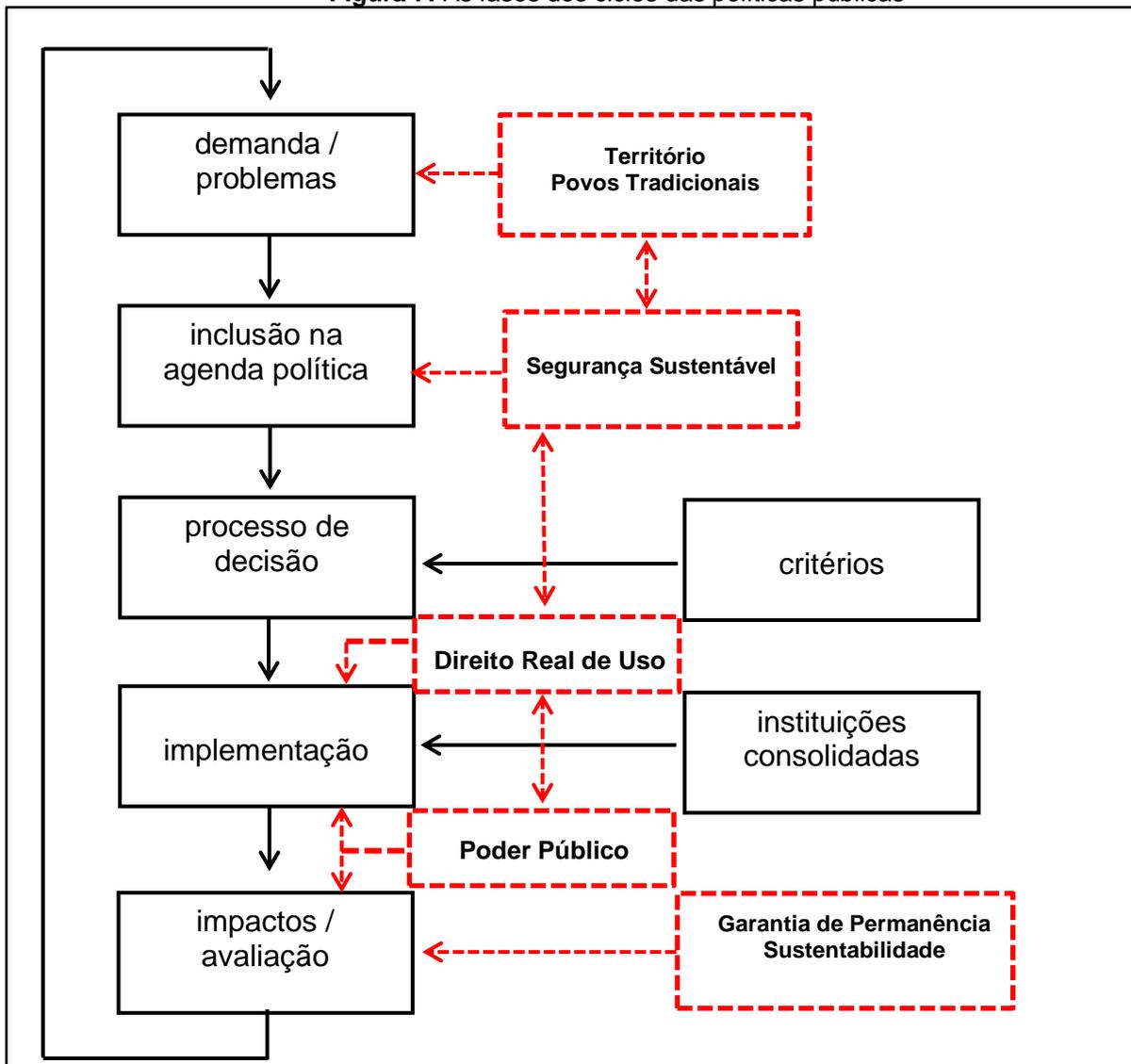
A experiência brasileira mostra que, na área ambiental conflitos entre os três níveis de governo podem provocar limitações, particularmente na implementação dos instrumentos reguladores. É comum que o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos sujeitos à legislação federal sofra morosidade, ainda que sejam demandas urgentes dos estados ou municípios. É frequente, também, que prioridades nacionais sejam obstaculizadas por trâmites nas outras esferas de governo (BURSZTYN, M. A. E BURSZTYN, M., 2012, p. 186).

O ponto fundamental para que se estabeleça a gestão territorial ambiental integrada no campo das políticas públicas, numa visão público-institucional-social, se funda na interatividade dos atores envolvidos.

Bursztyn, M. A. e Bursztyn, M. (2012, p. 185), apresentam de modo esquemático, o encadeamento das fases das políticas públicas em geral, que vale também para as políticas ambientais, conforme se verifica:

---

<sup>4</sup>Artigo 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988.

**Figura 7:** As fases dos ciclos das políticas públicas

**Fonte:** Bursztyn, M. A. e Bursztyn, M. 2012, p. 185.

\*Adaptações ao objeto de estudo realizadas pelo Pesquisador (2019).

Em relação à ausência de ações governamentais dotadas de eficácia, há a verificação de óbices, dentre estes problemas, destacam-se: a exploração predatória de recursos florestais e pesqueiros; atividades agrícolas promovidas em solos e topografias inadequadas; poluição dos recursos hídricos; descumprimento da legislação ambiental vigente; dentre outros. Associa-se de forma permanente, além de outros fatores, a questão do baixo nível de organização e conscientização da sociedade em relação às questões ambientais, que leva ao baixo nível da qualidade de vida (rural e urbana) e ausência de planos ambientais municipais e planos diretores com planejamento de ordenamento territorial por parte dos gestores públicos (CARVALHO e MÜLLER, 2006, p.87 e 88).

O Poder Público não pode (e não deve) operar as suas políticas públicas num terreno de desigualdades regionais e sociais e que perpassam pela baixa renda, transporte, saúde,

educação, saneamento básico e infraestrutura inoperantes aos anseios da sociedade. Essa incapacidade permeada pela eterna esperança de resolução, ocasiona o clientelismo político, a má escolha dos representantes legislativos e a corrupção em todos os níveis públicos.

No contexto ambiental, as políticas públicas oriundas das leis ambientais ocasionam determinados prejuízos às coletividades tradicionais em relação às barreiras perimetrais de sua moradia em terras delimitadas como de regime especial, posto terem sido ignorados por ocasião das confecções das leis ambientais quando não se levou em conta a história, a cultura, a ancestralidade e a identidade que está plantada naquele solo que muitas vezes é sagrado por conter os ancestrais de gerações passadas, restando ofensa também à crença e à memória dessa gente que busca subsistir a partir da terra, das águas e da floresta.

Portanto, partir da especificidade de planejamentos ambientalmente desenvolvidos nas três esferas administrativas estatais, incluída a legislação ambiental, objetivando-se a sustentabilidade através da harmonização do uso e da ocupação regional do território, em razão das ações ambientais tanto pela coletividade enquanto cogestora desse processo quanto o Poder Público como responsável legal, tudo isso com vistas à proteção da biodiversidade dos espaços ambientais e a noção do uso sustentável dos recursos naturais será possível se aproximar dos conceitos mais claros de sustentabilidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Faz-se necessário o entendimento do Direito Real de Uso normatizado como o estabelecimento de um pacto jurídico consolidado, sob o signo do interesse público, na relação Poder Público – Espaços Territoriais Ambientais – Povos Tradicionais de modo a se alcançar a garantia fundamental de permanência na terra, o desenvolvimento socioeconômico, o exercício da cidadania e a consequente sobrevivência digna dos Povos Tradicionais no seu espaço de viver.

O controle de conformidade entre o público e o social torna-se necessário na medida em que o Estado passa a ser reconhecido não mais como um fim em si mesmo, mas como instrumento a serviço do desenvolvimento da pessoa humana. Portanto, também a propriedade pública, estatal, deve cumprir sua função social, sendo empregada não apenas no atendimento do interesse do Poder Público, mas no atendimento dos interesses sociais privilegiados pelo texto constitucional. Sob este aspecto, contudo, a experiência jurisprudencial não revela a necessária vigilância. A função social vem correntemente invocada como forma de legitimar a atuação restritiva da Administração Pública sobre a propriedade privada, mas não é normalmente invocada como forma de controle do exercício que a própria Administração Pública faz da sua propriedade (TEPEDINO e SCHREIBER, 2005, p. 113).

Portanto, o Direito Real de Uso pode se traduz em termos legais, no elemento de relevância para o reconhecimento, pelo Poder Público, do direito à regularização fundiária dos Povos Tradicionais, sobretudo pelo fato de afastar a grilagem de terras, a retirada ilegal de madeira, bem como as ocupações irregulares e os conflitos ambientais, gerando segurança e justiça ambiental através da garantia dos interesses daqueles que ocupam as terras há muito tempo pelo exercício do direito básico de acesso ao território a partir de ancestrais ou por ocupação primitiva, bem como o reconhecimento da legitimação da cultura, da identidade e do modo de vida nesses espaços ambientais legalmente tutelados e tradicionalmente habitados.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. 2. ed. rev. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Saudatti (trad.). Alaôr Caffé Alves (apres.). Bauru, São Paulo: Edipro, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais para a política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 julho, 2001.

BRASIL. Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636/ 1998, 8.666/1993, 11.124/2005, 10.406/2002 - Código Civil, 9.514/1997, e 6.015/1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760/1946, 271/1967, 1.876/1981, e 2.398/1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 31 maio, 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3540 / DF. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 01 de setembro de 2005. **Diário da Justiça**, Brasília, p. 00014, 03 fev. 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **O conceito de política pública em direito**. In: **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. Maria Paula Dallari Bucci (org.), São Paulo: Saraiva, 2006.

BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, M. **Fundamentos de política e gestão ambiental: caminhos para a sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Garamond 2012.

CARVALHO, Albertino de Souza; MÜLLER, Andrew Jackson. **Amazônia: políticas públicas e diversidade cultural**. Elenise Scherer; José Aldemir de Oliveira (orgs.). Rio de Janeiro: Garamond, 2006, p. 87 e 88.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

GRAU, Eros Roberto. **O Direito posto e o Direito pressuposto**. 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2005.

LEFF, Enrique. **Discursos sustentáveis**. Silvana Cobucci Leite (trad.). São Paulo: Cortez, 2010.

LEITÃO, Lúcia. Remendo novo em pano velho. breves considerações sobre os limites dos planos diretores. In: **Direito Urbanístico: estudos brasileiros e internacionais**. Betânia Alfonsin e Edésio Fernandes (orgs.). Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MEDAUAR, Odete. **O direito administrativo em evolução**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

SACHS, Ignacy. **Amazônia, laboratório das biocivilizações do futuro**. Esquina da sustentabilidade. Vanessa Maria de Castro; Magda Eva S. de F. Wehrmann (orgs.). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. A garantia da propriedade no direito brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Ano VI, Nº 6 - Junho de 2005.

## **CAPÍTULO 2: O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA SUSTENTÁVEL**

### **INTRODUÇÃO**

O Princípio da Segurança Sustentável enquanto postulado científico apresentado nesta Tese, a partir da unificação dos conceitos segurança e sustentabilidade, constitui fundamento próprio para que o instituto do Direito Real de Uso possa conferir garantia fundamental de legitimidade e legitimação da ocupação dos Espaços Ambientais protegidos pelos Povos Tradicionais.

A Segurança Sustentável comporta a noção da necessidade de consolidação do significado do direito de ter direito, sobretudo quando se discute o interesse social e a dignidade da pessoa humana à luz da Constituição Federal.

### **2.2 TEORIA DOS PRINCÍPIOS**

Os princípios são mandamentos de otimização. Como tais, são normas que ordenam que algo seja realizado em máxima medida relativamente às possibilidades reais e jurídicas. Isso significa que elas podem ser realizadas em diversos graus e que a medida exigida de sua realização depende não somente das possibilidades reais, mas das possibilidades jurídicas. (ALEXY, 2009, p. 85).

Quanto à definição de princípios, considera-se um princípio como uma proposição aceita como base de raciocínio, uma regra geral que condiciona o comportamento, uma regra elementar de uma ciência, de uma arte, de uma técnica. Um princípio ambiental pode ser produto, em proporções variáveis, de danos e ameaças ecológicas, do desenvolvimento da ciência, de diversos interesses econômicos, das relações entre os Estados, da pressão por parte de organizações da sociedade civil, de demandas sociais, de constatações científicas, de análises de especialistas e acordos diplomáticos, dentre outros aspectos. O valor jurídico de um determinado princípio está condicionado ao valor jurídico dos textos em que ele foi inserido, adaptado de Lavieille, 2004 (BURSZTYN, M. A. E BURSZTYN, M., 2012, p. 187).

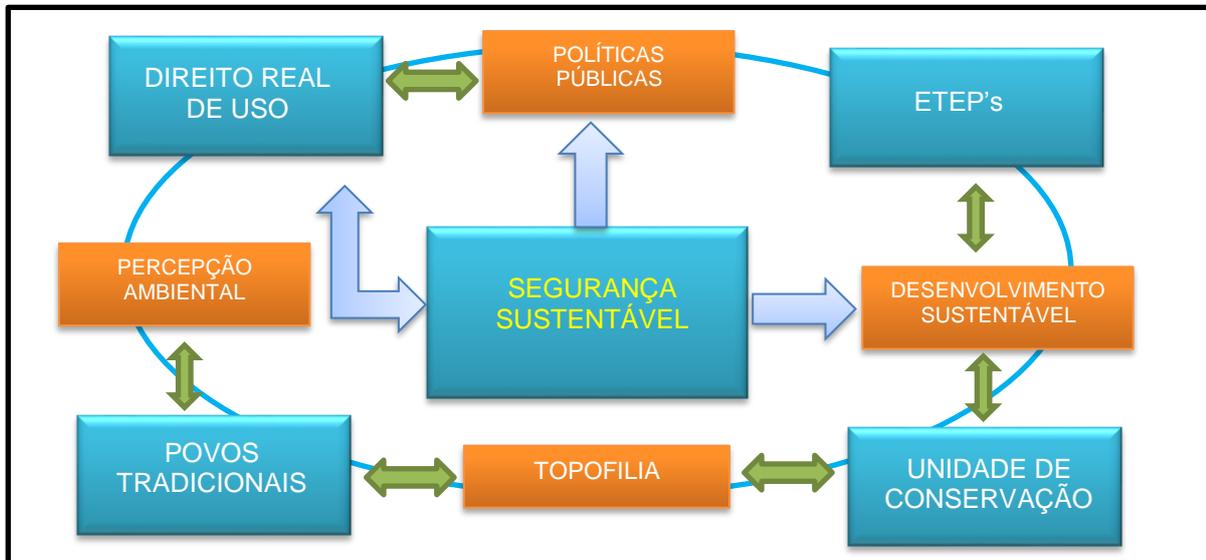
Os princípios remetem o intérprete a valores e a diferentes modos de promover resultados. Costuma-se afirmar que os valores dependem de uma avaliação eminentemente subjetiva. Envolvem um problema de gosto (matter of taste). Alguns sujeitos aceitam um valor que outros rejeitam. Uns qualificam como prioritário um valor que outros reputam supérfluo (ÁVILA, 2006, p. 64).

O caráter principiológico das normas está imbricado com as necessidades mais prementes no âmbito das relações sociais em busca de soluções mantenedoras.

A sociedade consiste num organismo vivo e em constante evolução e a norma jurídica, ancorada por princípios de direito, deve igualmente evoluir significado da Segurança Sustentável como Princípio, isso em consonância com os de modo a atender a dinâmica dos anseios sociais e ambientais.

Nos princípios, o conteúdo das formas jurídicas. O desafio com o qual o nosso tempo afronta o jurista é, precisamente, o da composição de equilíbrio entre conteúdo e forma. E o completo discernimento da complexidade desse desafio supõe o conhecimento não apenas do direito posto, mas dos direitos pressupostos (EROS GRAU, 2005, p. 112)

**Figura 8:** Cartografia Teórica da Tese



Org.: NORTE FILHO, 2019.

### 2.3 EVOLUÇÃO DAS NORMAS SOCIOAMBIENTAIS

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 225 prevê a proteção do meio ambiente, todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defesa e preservação do mesmo, visando o seu resguardo para as presentes e futuras gerações.

Contudo, entende-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado decorre do princípio da dignidade da pessoa humana, já que o homem necessita de um meio ambiente sadio para viver com dignidade. É impossível, *v.g.*, imaginar uma vida digna em lugares onde existem péssimas condições ambientais e sanitárias como, por exemplo,

os lugares onde esgotos domésticos e industriais correm a céu aberto e, muitas vezes, as águas contaminadas são reutilizadas para o consumo humano e animal (BIANCHI, 2010, p. 234).

Nesse contexto, insere-se a justificativa para criação de Espaços Territoriais Especialmente Protegidos, instituídos e tutelados à luz da Constituição Federal de 1988, os quais consistem em áreas geográficas revestidas de significância no contexto ambiental e social, constituindo objeto de imposição legal constitucional ao Poder Público no sentido da definição, criação e gestão, além da proteção das espécies, a conservação dos recursos naturais e o bem-estar das populações habitantes nesses perímetros.

## 2.4 O DIREITO DE TER DIREITO

O binômio território - comunidade constitui o processo relacional de desenvolvimento dinâmico que permite a ação dos indivíduos no âmbito de estruturas sociais preestabelecidas, as quais, ao mesmo tempo em que geram e determinam os objetivos a serem alcançados. Trata-se assim de um roteiro normativo à disposição dos indivíduos para a interpretação da vida em sociedade, permitindo a formação de suas idiossincrasias e experiências a partir desse roteiro perante a dinâmica social.

Os condicionamentos associados a uma classe particular de condições de existência que produzem *habitus*, sistemas de disposições duráveis e transponíveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, ou seja, como princípios geradores e organizadores de práticas e de representações que podem ser objetivamente adaptadas ao seu objetivo sem supor a intenção consciente de fins e o domínio expresso das operações necessárias para alcançá-los, objetivamente “reguladas” e “regulares” sem em nada ser o produto da obediência a algumas regras e, sendo tudo isso, coletivamente orquestradas sem ser o produto da ação organizadora de um maestro (BOURDIEU, 2009, p. 87).

Nesse sentido, para que se pratique uma ação é necessário entender as condições subjetivas relacionadas com as condições objetivas da sociedade, bem como essa ação se dará no campo que consiste num local de disputa de poder específico mediante o cumprimento de normas prévias, objetivando-se a busca do poder por meio do capital<sup>5</sup> o qual, dentre as suas várias categorias, vai ditar a divisão de classes – dominante e dominada.

---

<sup>5</sup> Para Pierre Bourdieu o Capital se divide em três categorias: Capital Econômico, Capital Cultural e Capital Social, os quais constituem o significado de poder.

O conceito de *campo* se encontra ligado de modo dinâmico ao espaço social, podendo ocorrer alterações nas posições de domínio nesse contexto, essa estrutura não é imutável e a topologia que descreve um estado de posições sociais permite fundar uma análise dinâmica da conservação e da transformação da estrutura da distribuição das propriedades ativa e, assim, do espaço social. É isso que acredito expressar quando descrevo o espaço social global como um campo, isto é, ao mesmo tempo, como um campo de forças, cuja necessidade se impõe aos agentes que nele se encontram envolvidos, e como um campo de lutas, no interior do qual os agentes se enfrentam, com meios e fins diferenciados conforme sua posição na estrutura do campo de forças, contribuindo assim para a conservação ou transformação de sua estrutura (BOURDIEU, 1996, p. 50).

Assim, presentes o território e a comunidade, tem-se por certo o componente do direito, sobretudo quando o cenário contempla seres humanos, dignitários de direitos humanos e fundamentais.

Convém recordar que o Estado de Direito é a consagração jurídica de um projeto político. Nele se estratifica o objetivo de garantir o cidadão contra intemperanças do Poder Público, mediante prévia subordinação do poder e de seus exercentes a um quadro normativo geral e abstrato cuja função precípua é conformar efetivamente a conduta estatal a certos parâmetros antecipadamente estabelecidos como forma de defesa dos indivíduos (MELLO, [s.d.], p.27).

Quanto à dignidade humana e humanidade, o homem pode perder todos os direitos chamados Direitos do Homem sem perder a sua qualidade essencial de homem, a sua dignidade humana. Só a perda da própria comunidade é que o expulsa da humanidade [...] O fator decisivo é que esses direitos, e a dignidade humana que eles outorgam deveriam permanecer válidos e reais mesmo que somente existisse um único ser humano na face da terra; não dependem da pluralidade humana e devem permanecer válidos mesmo que um ser humano seja expulso da comunidade humana. (ARENDDT, 1989, p. 331).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível a verificação de que o Princípio da Segurança Sustentável se traduz no marco inspirador da garantia fundamental do exercício de direitos de legitimidade de permanência dos Povos Tradicionais no interior dos espaços territoriais especialmente protegidos, especificamente Unidades de Conservação. Tudo em virtude de sua trajetória histórica, cultural, tradicional e sua identidade, bem como em razão do direito de desenvolvimento socioeconômico pela utilização racional e costumeira da terra e o conseqüente direito subsistência no campo da dignidade humana, devendo ser respeitado, entendido e bem interpretado pelos gestores dos Poderes Públicos e legisladores em prol dessa gente em nome da sua trajetória histórico-cultural e da humanidade que também lhes é devida.

O postulado da Segurança Sustentável a partir da junção de dois conceitos distintos das categorias segurança - sustentabilidade, pode se traduzir no princípio que fundamenta, inspira e impulsiona o instrumento do Direito Real de Uso, e também de outros direitos, conferindo garantia do exercício do direito de permanência das Comunidades Tradicionais nos espaços territoriais ambientais, incluídas as unidades de conservação, de modo a permitir o entendimento do ser humano como elemento integrado ao ambiente, o seja, arraigado pelo decorrer do tempo em que ali habita pela ancestralidade de várias gerações e, a exemplo da flora da fauna, dos componentes hídricos contidos nas barreiras perimetrais das UC e o que, no contexto dessa estrutura, lhe confere essa condição diferenciada perante o conjunto normativo constitucional pátrio.

As possibilidades jurídicas da realização de um princípio são determinadas não só por regras, como também, essencialmente, por princípios opostos. Isso implica que os princípios sejam suscetíveis e carentes de ponderação. A ponderação é a forma característica da aplicação dos princípios (ALEXY, 2009, p. 85).

Portanto, o Princípio da Segurança Sustentável proposto, comporta objetivo de garantir a efetividade da norma no âmbito da inclusão e do reconhecimento de direitos daqueles que detem legitimidade ao exercício da cidadania enquanto sujeitos de direitos humanos, no caso, o direito de ter direito dos Povos Tradicionais habitantes de Unidades de Conservação, não podendo o Estado, retroceder, tampouco extinguir direitos pertencentes à comunidade que é igualmente detentora de dignidade para existir.

## REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Conceito e validade do Direito**. 1. ed. Ernesto Garzón Valdés, Hartmut Kliemt, Lothar Kuhlen, Ruth Zimmerling (orgs.). Gercélia Batista de Oliveira Mendes (trad.). São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Roberto Raposo (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: Da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2006.
- BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, M. **Fundamentos de política e gestão ambiental: caminhos para a sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Garamond 2012.
- BIANCHI, Patrícia. **Eficácia das normas ambientais**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: Sobre a teoria da ação**. Mariza Correa (trad.). Campinas, São Paulo: Papyrus. 1996.
- BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. Maria Ferreira (trad.). Odaci Luiz Coradini (rev. trad.). Petrópolis: Vozes, 2009.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Controle judicial dos atos administrativos, **Revista de Direito Público**, São Paulo, n. 65, p. 27 (s. d.).

### **3 POVOS TRADICIONAIS E SUSTENTABILIDADE**

#### **INTRODUÇÃO**

O Decreto Federal nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, apresenta os conceitos legais de Povos e Comunidades Tradicionais como os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. Os territórios tradicionais são os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos Povos e Comunidades Tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observadas as peculiaridades dos Povos Indígenas e Quilombolas, garantidas legalmente.

A Sustentabilidade, por sua vez, consiste no uso equilibrado dos recursos naturais através da sincronização de agendas sociopolíticas em nível mundial, regional e local para a segurança da preservação/conservação da biodiversidade e componentes ambientais como forma de garantia da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

#### **3.2 POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DOS POVOS TRADICIONAIS**

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) prevê a integração, coordenada, sistemática, devendo ser observado o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos Povos e Comunidades Tradicionais, a sua expressão através do pleno e efetivo exercício da cidadania, a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas, bem como o reconhecimento e a consolidação dos seus direitos, dentre outros.

As populações tradicionais são aquelas que apresentam um modelo de ocupação do espaço e uso dos recursos naturais voltados principalmente para a subsistência, com fraca articulação com o mercado, baseado em uso intensivo de mão de obra familiar, tecnologias de baixo impacto derivadas de conhecimentos patrimoniais e, normalmente, de base sustentável. Em geral ocupam a região há muito tempo e não têm registro legal da propriedade privada individual da terra, definindo apenas o local de moradia como parcela

individual, sendo o restante do território encarado como área de utilização comunitária, com seu uso regulamentado pelo costume e por normas compartilhadas internamente. (ARRUDA, 1999, p. 79-80).

No âmbito social, ainda que os Povos Tradicionais comportem legalmente o direito de permanecer nas terras antes habitadas por seus ancestrais, paira sempre a insegurança em face dos entendimentos do Poder Público, baseados na oportunidade e conveniência de realizar outras destinações a esses espaços geográficos, sobretudo quando há interesse econômico, o que, poderia ocasionar prejuízo irreversível ao desenvolvimento socioeconômico e conseqüentemente à sobrevivência desses povos deslocados dos seus locais de origem e lançados em assentamentos à sorte de sobrevivência.

É indiscutível que o deslocamento forçado por ato de império do Poder Público representa ‘violência estatal’ em desfavor dos súditos, suplantando a verdadeira noção do que se convencionou denominar justiça ambiental pelo ente público a quem comporta o dever de promovê-la.

No que diz respeito a esse tema, as lutas por justiça ambiental, tal como caracterizadas no caso brasileiro, combinam assim: a defesa dos direitos a ambientes culturalmente específicos – comunidades tradicionais situadas na fronteira da expansão das atividades capitalistas e de mercado; a defesa dos direitos a uma proteção ambiental equânime contra a segregação socioterritorial e a desigualdade ambiental promovidas pelo mercado; a defesa dos direitos de acesso equânime aos recursos ambientais, contra a concentração das terras férteis, das águas e do solo seguro nas mãos dos interesses econômicos fortes no mercado. Mas cabe ressaltar também a defesa dos direitos das populações futuras (ACSELRAD, 2010, p. 114).

Os Povos Tradicionais realizam atividades fundamentais relacionadas à sustentabilidade, uma vez que constroem a sua vivência e desenvolvem o gerenciamento dos seus atos, pautados na consciência da utilização racional dos componentes ambientais necessários para a sua sobrevivência e para o gerenciamento exato daquilo que lhes permite o desenvolvimento socioambiental por meio de situações actanciais tradicionais.

O desenvolvimento se define como a criação de condições tendentes à produção do ser humano em sua integridade, sendo um processo e o sucesso resultante. Continua o autor, definindo envolvimento como as articulações do ser humano com o ambiente que o cerca: seu comprometimento e os cometimentos correspondentes (MENDES, 1995, p 54 e 55).

O desenvolvimento sustentável foi divulgado inicialmente como um princípio diretor para o planejamento do desenvolvimento econômico pela World Commission on Environmental and Development (WCED), em documento sobre estratégias do desenvolvimento em 1987. Segundo este documento, o desenvolvimento é sustentável quando satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a habilidade das futuras gerações.

No denominado relatório Brundtland, um estudo de alternativas para o desenvolvimento e o meio ambiente, elaborado por uma comissão presidida pela, então, Primeira-Ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland, e que em 1983 foi encomendado pela Assembleia Geral da ONU, é possível se encontrar a seguinte definição: o desenvolvimento sustentável pretende satisfazer as necessidades do presente sem comprometer os recursos equivalentes de que farão uso no futuro outras gerações.

Tem-se então a seguinte norma de conduta: modificar a natureza pela sua apropriação ou por meio de emissões, somente quando for para a manutenção da vida humana ou para proteção de outro valor básico, ou quando for justificada a capacidade de se apropriar dos meios sem danificar a sua reprodução. Podendo-se concluir que a sustentabilidade é um princípio válido para todos os recursos renováveis. Aos recursos não renováveis ou as atividades capazes de produzir danos irreversíveis este princípio não se aplicaria.

Quando se usa a expressão "desenvolvimento sustentável", tem-se em mente a expansão da atividade econômica vinculada a uma sustentabilidade tanto econômica quanto ecológica. Os criadores dessa expressão partem da constatação de que os recursos naturais são esgotáveis. Por outro lado, apoiam-se no postulado de que crescimento constante da economia é necessário para expandir-se o bem-estar pelo mundo.

As raízes dessa expressão estão na constatação da impossibilidade de continuidade do desenvolvimento econômico, nos moldes até então empreendidos, por causarem um acelerado e, muitas vezes, irreversível, declínio dos recursos naturais.

Na tentativa de conciliar a limitação dos recursos naturais com o ilimitado crescimento econômico, são condicionadas à consecução do desenvolvimento sustentável mudanças no *estado da técnica* e na *organização social*.

Na teoria do desenvolvimento sustentável verifica-se um máximo grau de poluição ambiental, dentro do qual o sistema deve desenvolver-se. E este desenvolvimento

econômico deverá estar comprometido em proporcionar o aumento de bem-estar social, respondendo pelo suprimento das necessidades da sociedade em que se insere.

Os princípios constitucionais tem um relevante papel na produção desta ética social, à medida que a Constituição Federal fixa valores que, se efetivamente observados, podem levar à consolidação dessa premissa, posto estar nela compreendida a construção de uma sociedade mais justa e solidária, conforme prescreve o artigo 3º, afirmando-se a realização desta ética não enquanto caso novo a ser introduzido no movimento da sociedade brasileira, mas o fato de seus elementos e sua negação estarem presentes na vida cotidiana, sendo sua realização, não a busca de uma catequese, mas na sua vinculação a políticas específicas.

Na Declaração do Rio de Janeiro de 1992, com vistas ao estabelecimento de um acordo mundial de equivalência quanto aos níveis de cooperação entre os estados, a sociedade e as pessoas para a proteção do sistema ambiental e do desenvolvimento mundial com o reconhecimento da importância meio ambiente interdependente para a Terra, foram elencados 27 princípios fundamentais como regras a serem cumpridas por todos os países participantes do evento. O princípio 22 prevê que as populações indígenas e suas comunidades, bem como outras comunidades locais, desempenham um papel fundamental na classificação do meio ambiente e no desenvolvimento, devido a seus conhecimentos e práticas tradicionais. Os Estados devem reconhecer e apoiar de forma apropriada a identidade, cultura e interesses dessas populações e comunidades, bem como habilitá-las a participar efetivamente da promoção do desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, se apresenta o direito de desenvolvimento dos Povos Tradicionais habitantes de Unidade de Conservação, bem como a necessidade do envolvimento e atuação do Poder Público no sentido de constituir-se em agente indutor desse processo de reconhecimento e legitimação do direito de viver com dignidade e de modo a se garantir a sustentabilidade desses povos.

### 3.3 IDENTIDADE E CULTURA DOS POVOS TRADICIONAIS

Ao longo da história, os Povos Tradicionais Amazônidas utilizaram os seus espaços originários de sobrevivência nos ditames de sua cultura, como forma de afirmação de suas respectivas identidades.

De qualquer forma, o conceito de cultura ao qual eu me atenho não possui referentes múltiplos nem qualquer ambiguidade fora do comum, segundo me parece: ele denota um

padrão de significados transmitido historicamente, incorporado em símbolos, um sistema de concepções herdadas expressas em formas simbólicas por meio das quais os homens comunicam, perpetuam e desenvolvem seu conhecimento e suas atividades em relação à vida (GEERTZ, 2008, p. 66).

A ideia de cultura foi cunhada e batizada no terceiro quartel do século XVIII como termo sintético para designar a administração do pensamento e do comportamento humanos. A palavra “cultura” não nasceu como um termo descritivo, uma forma reduzida para as já alcançadas, observadas e registradas regras de conduta de toda uma população. Só cerca de um século mais tarde, quando os gerentes da cultura olharam em retrospecto para aquilo que tinham passado a ver como criação sua e, seguindo o exemplo de Deus na criação do mundo, com carga positiva, é que “cultura” passou a significar a forma como um tipo regular é “normativamente regulado” de conduta humana diferia de outro, sob outro gerenciamento. A ideia de cultura nasceu como uma declaração de intenções (BAUMAN, 2009, p. 71).

O homem é o resultado do meio cultural em que foi socializado. Ele é um herdeiro de um longo processo acumulativo, que reflete o conhecimento e a experiência adquiridos pelas numerosas gerações que o antecederam. A manipulação adequada e criativa desse patrimônio cultural permite as inovações e as invenções. Estas não são, pois, o produto da ação isolada de um gênio, mas o resultado do esforço de toda uma comunidade (LARAIA, 2001, p. 24).

Nas culturas tradicionais o passado é honrado e os símbolos valorizados porque contêm e perpetuam a experiência de gerações. A tradição é um modo de integrar a monitoração da ação com a organização tempo-espacial da comunidade. Ela é uma maneira de lidar com o tempo e o espaço, que insere qualquer atividade ou experiência particular dentro da continuidade do passado, presente e futuro, sendo estes por sua vez estruturados por práticas sociais recorrentes. A tradição não é inteiramente estática porque ela tem que ser reinventada a cada nova geração conforme esta assume a sua herança cultural dos precedentes. A tradição não só resiste à mudança como pertence a um contexto no qual há, separados, poucos marcadores temporais e espaciais em cujos termos a mudança pode ter alguma forma significativa (GIDDENS, 2001, p. 38).

Quanto à cultura como fonte de identidade cultural, no mundo moderno, as culturas nacionais em que nascemos se constituem em uma das principais fontes de identidade cultural. (...) Essas identidades não estão literalmente impressas em nossos genes.

Entretanto, nós efetivamente pensamos nelas como se fossem parte de nossa natureza essencial (HALL, 2006, p. 47).

A identidade a fonte de significado e experiência de um povo, no que diz respeito a atores sociais, entendo por identidade o processo de construção de significado com base em atributo cultural, ou ainda, conjunto de atributos culturais inter-relacionados, o(s) qual(is) prevalece(m) sobre outras fontes de significado (CASTELLS, 2018, p. 54).

A construção da identidade vale-se da matéria-prima fornecida pela história, geografia, biologia, por instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva, e por fantasias pessoais, pelos aparatos e poder e revelações de cunho religioso. Porém, todos esses materiais são processados pelos indivíduos, grupos sociais e sociedades, que reorganizam o seu significado em função das tendências sociais e projetos culturais enraizados em sua estrutura social, bem como em sua visão de tempo/espço (CASTELLS, 2018, p. 55).

No campo da filosofia, quanto à identidade: Se pensarmos o comum-pertencer como de costume, então, como já mostra a ênfase dada à primeira parte da expressão, o sentido do pertencer é determinado a partir da comunidade, quer dizer, a partir de sua unidade. Neste caso, “pertencer” significa integrado, inserido na ordem de uma comunidade, instalado na unidade de algo múltiplo, reunido para a unidade do sistema, mediado pelo centro unificador de uma adequada síntese. A filosofia representa esse comum-pertencer como *nexus* e *connexio*, com a necessária junção de um com o outro. (HEIDEGGER, 2006, p. 42).

### 3.4 TOPOFILIA E PERCEPÇÃO AMBIENTAL

A diversidade biológica do *locus* se integra umbilicalmente à cultura dos Povos Tradicionais pela utilização dos recursos naturais que constituem riqueza para aquela gente que repousa a sua identidade no sentimento em relação ao lugar, o que lhe confere legitimidade e direitos de subsistência, proteção e compensação.

Quanto à ligação dos Povos Tradicionais com o *locus* de sua existência perenizada através de gerações, a topofilia se traduz no elo afetivo entre a pessoa e o lugar ou ambiente físico. Noutro giro, o conceito de topofobia que consiste no sentimento de rejeição ou medo em relação ao lugar (TUAN, 2012, p. 19).

A comunidade necessita dar vazão ao dinamismo relativo ao seu local, às suas atitudes, às suas relações, aos seus sentimentos, ao movimento dotado de representação

e significado de razão da sua própria existência e isso inclui o respeito e o reconhecimento interno e externo como forma de completude do sentido de tudo.

Os processos que configuram e determinam a identidade social dos indivíduos e grupos, partem entre outros elementos, do entorno físico onde estes se localizam, constituindo-se como um marco de referência categorial para a determinação da identidade social (VALERA e POL, 1994, p. 6).

A categoria desenvolvimento é proposta como insumo e produto do amor ao próximo, ao semelhante. É o amor que não apenas move o sol e as outras estrelas”, mas move, sobretudo, o ser humano em favor do ser humano – “o amor ao próximo como a si mesmo” (MENDES, 1995, p. 55),

Na Amazônia, especificamente, no que diz respeito ao desenvolvimento das unidades de produção camponesas e, por consequência, o modo de vida, subjacente a essa concepção de desenvolvimento, que confronta com a visão de desenvolvimento da sociedade que envolve a vida dos camponeses amazônicos varzeanos, revela-se o mérito do conhecimento tradicional na descoberta das riquezas da Amazônia – econômica, cultural e ecológica. A tese fundamental é de que os “povos tradicionais” – índios, seringueiros, quilombolas, caboclos / ribeirinhos (sociologicamente camponeses amazônicos) etc.- possuem vasta experiência na utilização e conservação da biodiversidade e da ecologia dos ambientes terras, florestas e águas onde trabalham e vivem, ainda que esses ambientes venham sendo destruídos, em arte pela falta de reconhecimento do potencial econômico das espécies de remédios, alimentos, fertilizantes naturais etc. A conservação da diversidade da fauna e da flora e a defesa dos diversos ambientes onde elas existem, dependem da compreensão de que os ecossistemas vivos e saudáveis possuem mais valores éticos e estéticos do que aqueles improdutivos e degradados (WITKOSKI, 2010, p. 27-28).

Assim,, esses grupos buscam preservar uma identidade, tendo o solo como um dos instrumentos mais valiosos desse processo complexo e conflituoso.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os habitantes tradicionais das Unidades de Conservação do Amazonas, já se encontravam instalados naquelas terras antes mesmo destas serem transformadas, por força de lei, em espaços territoriais especialmente protegidos e essa permanência anterior, por si só, lhes confere legitimidade tanto à permanência no seu lugar originário quanto ao desenvolvimento de suas atividades de subsistência e de vida.

Portanto, os Povos Tradicionais comportam direitos legalmente previstos e etnologicamente comprovados para a permanência garantida nos territórios de sua ancestralidade, sendo-lhes assegurado o uso e a fruição, nos limites da necessidade de subsistência, dos elementos ambientais, por meio do uso racional dos recursos naturais que lhes são característicos com base na segurança da preservação/conservação da biodiversidade e seus componentes a como forma de garantia da qualidade de vida de modo a atender os anseios das gerações presentes, assegurando o reconhecimento dos direitos das gerações futuras como forma de consolidação da sustentabilidade.

## REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri. **Ambientalização das lutas sociais: O caso do movimento por justiça ambiental**. Estudos Avançados, 24 (68), 2010. Disponível em <<http://www.niesbf.uerj.br/arquivos/ambientalizacao.pdf>>. Acesso em: 15 jun, 2018.
- ARRUDA, Rinaldo. Populações Tradicionais e a proteção de recursos naturais em Unidades de Conservação. **Ambiente & Sociedade**, ano II, n 5, 1999.
- BAUMAN, Zygmund. **Vida líquida**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade: A era da informação**. 9. ed. rev. ampl. v. 2. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.
- GEERTZ, Clifford, 1926. **A interpretação das culturas**. 1. ed. 13. reimpr. Rio de Janeiro: LTC, 2008.
- GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Raul Fiker (trad.). São Paulo: UNESP, 1991.
- HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tomaz Tadeu da Silva; Guaracira Lopes Louro (trads.). 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.
- HEIDEGGER, Martin. **Que é isto, a filosofia?: Identidade e diferença**. Ernildo Stein (trad.). Petrópolis: Vozes; São Paulo: Livraria Duas Cidades, 2006.
- LARAIA, Roque de Barros, 1932. **Cultura: um conceito antropológico**. 14. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- MENDES, Armando Dias. Envolvimento e Desenvolvimento: Introdução à simpatia de todas as coisas. **Desenvolvimento e natureza: Estudo para uma sociedade sustentável**. Clóvis Cavalcanti (org.). São Paulo: Cortez; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1995.
- ONU. **Relatório nosso futuro comum (Brutland)**. 2. ed. Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD). Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.
- WITKOSKI, Antonio Carlos. **Terras, florestas e águas de trabalho: os camponeses amazônicos e as formas de uso de seus recursos naturais**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2010.
- TUAN, Yi-Fu. **Topofilia: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente**. Lívia de Oliveira (Trad.). São Paulo: Difel, 2012.
- VALERA, S.; POL, E. El concepto del identidade social urbana: uma aproximación entre la psicologia ambiental. **Anuário de Psicologia**, 69, p. 5-24.

## 4 ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

### INTRODUÇÃO

Os espaços territoriais especialmente protegidos consistem em áreas geográficas importantes e estratégicas nos contextos ambiental e social, cabendo ao Poder Público, a definição, criação e gestão desses locais, de modo a possibilitar a proteção das espécies, a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento socioeconômico dos povos que os habitam.

Quanto à valorização da relação entre pessoas e o espaço, sobretudo quanto à percepção e à representação espacial, às culturas e às relações sociais, sem a autocompreensão não podemos esperar por soluções duradouras para os problemas ambientais que, fundamentalmente, são problemas humanos. E os problemas humanos, quer sejam econômicos, políticos ou sociais, dependem do centro psicológico da motivação, dos valores e atitudes que dirigem as energias para os objetivos (TUAN, 2012, p.15).

Em seu sentido ecológico, pode-se afirmar que a expressão espaços territoriais e seus componentes remete à concepção de ecossistema, aqui entendido como uma parte integrante de um conceito mais amplo, o de biodiversidade. (FERREIRA SIVINI, 2008, p.243)

A Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 regulamentou o artigo 225, § 1º, I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão de unidades de conservação, objetivando a possibilidade de gerenciamento dos espaços especialmente protegidos.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) foi concebido, objetivando a possibilidade de gerenciamento dos espaços especialmente protegidos, bem como visando trazer benefício às populações tradicionais e indígenas residentes nas áreas de conservação e entorno, pesquisadores, visitantes e usuários.

Nesse sentido, a finalidade das Unidades de Conservação é possibilitar a preservação da biodiversidade em todas as suas origens, compreendidas nos ecossistemas terrestres, marinhos e os complexos ecológicos.

Assim, o SNUC estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão de UC's, estabelecendo ainda dois grupos de Unidades de Conservação, as Unidades de Proteção Integral (UPI) que consistem nos espaços de manutenção dos ecossistemas protegidos de alterações causadas por interferência humana, admitidos apenas o uso indireto dos seus atributos naturais e as Unidades de Uso Sustentável (UUS) que são as áreas ambientais racionalmente protegidas com o objetivo de conservação do bem ambiental, estando incluída nesta categoria a reserva de desenvolvimento sustentável objeto deste estudo, pois no presente.

#### 4.2 SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

A criação de unidades de conservação (UC's) se traduz num dos principais instrumentos materializadores das políticas voltadas à proteção da biodiversidade brasileira. Partindo-se do detalhamento de áreas espacialmente entendidas como fundamentais, surgem os espaços territoriais especialmente protegidos.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) foi concebido, objetivando a possibilidade de gerenciamento dos espaços especialmente protegidos, bem como visando trazer benefício às populações tradicionais e indígenas residentes nas áreas de conservação e entorno, pesquisadores, visitantes e usuários.

A Lei nº 9.985/2000 regulamentou o artigo 225, § 1º, I, II, III e VII da Constituição Federal de 1988, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) constituído pelo conjunto das unidades de conservação federais, estaduais e municipais<sup>6</sup>, estabelecendo critérios e normas para a criação, implantação e gestão de unidades de conservação.

Nos ditames do artigo 2º, I da Lei nº 9.985, unidade de conservação está conceituada como:

unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

---

<sup>6</sup>Artigo 3º da Lei nº 9.985/2000.

A finalidade das unidades de conservação é propiciar a preservação da variedade de organismos vivos de todas as origens, compreendidos os ecossistemas terrestres, marinhos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte.

A Constituição Federal de 1988 não definiu especificamente o conceito dos espaços territoriais especialmente protegidos, cabendo tal definição jurídica, ao legislador infraconstitucional. Ressalte-se a importância do consenso acerca da ordem conceitual dos espaços territoriais especialmente protegidos, os quais, algumas vezes, são confundidos com unidades de conservação ou áreas protegidas.

O legislador constituinte teria agido melhor [...] se, em lugar de introduzir na CF um termo novo, sem definição técnica precisa, tivesse optado pelos termos 'área natural protegida', internacionalmente reconhecido, ou 'Unidade de Conservação', como essas áreas são comumente denominadas no Brasil (MERCADANTE, 2001, p. 563).

Quanto à imprecisão conceitual de espaço territorial especialmente protegido, Silva (2004, p. 230) evidenciou que o legislador infraconstitucional também não traz um conceito expresso de espaço territorial especialmente protegido, muito menos uma correlação entre estes e as unidades de conservação, tendo a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, deixado de lançar uma terminologia apropriada relativa a esses espaços e às unidades de conservação enquanto espécies dos mesmos.

Nem todo Espaço Territorial Especialmente Protegido se confunde com Unidades de Conservação, mas estas são também Espaços Especialmente Protegidos. Não é fácil, porém, diante da legislação em vigor, quando é que um Espaço Territorial Especialmente Protegido deve ser considerado Unidade de Conservação. O máximo que se pode dizer é que um Espaço Territorial se converte numa Unidade de Conservação quando assim é declarado expressamente, para lhe atribuir um regime jurídico mais restritivo e mais determinado (SILVA, 2004, p.230).

A Lei do SNUC não alcançou as finalidades expressas em sua ementa, de regulamentar o art. 225, § 1º, I, II, III e VII da Constituição Federal, uma vez que ela cuidou apenas de uma das categorias de espaços territoriais protegidos, qual seja, a das *unidades de conservação* (MILARÉ, 2005, p. 364).

Com efeito, a referida lei ordinária ambiental infraconstitucional se apresentou inconsistente no que diz respeito à abrangência normativa para tratar de modo integral todos os conceitos pertinentes aos espaços territoriais ambientais.

A falta de objetividade da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, referente a um conceito absoluto relativo às unidades de conservação e aos espaços territoriais especialmente protegidos, sobretudo quanto ao fato de que ambos possuem o mesmo significado, tem ocasionado diferentes concepções doutrinárias acerca do que realmente seja unidade de conservação e espaço territorial especialmente protegido previsto no artigo 225, § 1º, inciso III da CRFB/88.

Essas divergências têm implicações importantes na aplicação das normas infraconstitucionais, uma vez que muitos autores entendem que os espaços territoriais a que se refere a Constituição não se restringem às unidades de conservação, abrangendo outros espaços sujeitos a limitações ambientais. Extrai-se daí algumas conseqüências, principalmente no que diz respeito à alteração ou supressão dessas áreas, uma vez que a Constituição determina que os espaços territoriais especialmente protegidos somente poderão ser alterados ou suprimidos por meio de lei.<sup>7</sup>

Quanto ao fato da alteração ou supressão dos espaços territoriais especialmente protegidos somente se darem por meio de lei, os referidos espaços podem abranger tanto amplos espaços protegidos quanto a imunidade ao corte para certa espécie de árvore, declarada pelo Poder Público, uma vez que a proteção à árvore pode requerer a manutenção de certo espaço ao redor dela, para manutenção das condições ecológicas necessárias à sua sobrevivência. Incluindo as áreas de preservação permanente entre os espaços territoriais especialmente protegidos, então denominados reservas ecológicas pelo artigo 18 da Lei 6.938/1981, e por fim, defendendo que, por força do artigo 225, § 1º, III, da Constituição Federal de 1988, a autorização do Poder Executivo para a supressão de tais reservas depende de lei (SOUZA FILHO, 1993, p. 11).

Não se pode ter a ilusão de que esses espaços se tornaram perenes pelo sistema constitucional ora introduzido; mas, sendo a alteração e a supressão somente através de lei, abrem-se tempo e oportunidade para que os interesses pró-meio ambiente se façam presentes perante os parlamentares. Como se sabe, o procedimento de elaboração de atos do Poder Executivo não prevê um debate público e um lapso de tempo antes da sua edição. Não se quer sobrecarregar o Poder Legislativo, mas, sem uma intensa participação democrática, as áreas protegidas serão mutiladas e deturpadas ao sabor do imediatismo e de soluções demagógicas, as vezes intituladas como de interesse social ou de interesse público (MACHADO, 2004, p. 128).

---

<sup>7</sup>Artigo 225, § 1º, inciso III da CRFB/88.

A utilização do termo “unidades de conservação” pelos pesquisadores pátrios, sobretudo, aqueles envolvidos com o estudo dos ecossistemas brasileiros, tiveram origem na década de 70 com as pesquisas voltadas ao planejamento da criação, implantação e gestão de UC’s no país. Em 1989, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (antigo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, lançou o Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil em duas etapas, sendo que a segunda, apresentava diversas categorias de unidades (parque nacional, reserva científica ou biológica, monumento natural, etc.), as quais seriam incluídas num Sistema de Unidades de Conservação da Natureza, com base no “Objectives, Criterias and Categories for Conservation Areas”<sup>8</sup>, documento no qual os termos “conservation area”, “área protegida” e “unidade de conservação” comportam a mesma terminologia concernente às categorias de UC acima elencadas, sendo algumas delas incluídas na Lei do SNUC atualmente. O referido Plano vislumbra ainda as faixas de terra ao longo de rodovias e rios ou ao redor de lagos, em cumes de montanhas e outras cujo uso deve ser submetido a controle para evitar a degradação ambiental, porém deixando de incluí-los dentre as categorias de UC.

Assim, de acordo com Mercadante (2001, p. 190) as áreas de preservação permanente e reserva legal, não foram consideradas Unidades de Conservação, nem área protegida, nem *conservation area* no referido documento.

Quanto às Unidades de Conservação, no período compreendido entre 1986 e 2000, o CONAMA<sup>9</sup> aprovou oito resoluções, sem que, contudo, nenhuma delas apresentasse de forma clara um conceito de Unidade de Conservação, sendo possível se verificar que a Resolução CONAMA nº 010/1986 dispôs sobre a criação de Comissão Especial para elaborar projeto de lei sobre Unidades de Conservação; a Resolução CONAMA nº 19/1986 dispôs sobre encaminhamento de Projeto de Lei sobre Unidades de Conservação; a Resolução CONAMA nº 4/1987 dispôs sobre a declaração como sítios de relevância cultural todas as Unidades de Conservação, Monumentos Naturais, Jardins Botânicos, Jardins Zoológicos e Hortos Florestais, criados a nível federal, estadual e municipal; a Resolução CONAMA nº 11/1987 dispôs sobre a declaração como Unidades de Conservação, várias

---

<sup>8</sup>Conforme Pádua *et al* (1982, p. 19), o Objectives, Criterias and Categories for Conservation Areas foi elaborado pela Comissão Internacional de Parques Nacionais e Áreas Protegidas da União Internacional de Conservação da Natureza e seus Recursos.

<sup>9</sup>O Conselho Nacional do Meio Ambiente é previsto no artigo 6º, inciso II da Lei nº 6.938/81 e comporta a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

categorias e sítios ecológicos de relevância cultural; a Resolução CONAMA nº 11/1988 dispôs sobre as queimadas nas Unidades de Conservação; a Resolução CONAMA nº 12/1988 dispôs sobre a declaração das Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIEs) como Unidades de Conservação para efeitos da Lei Sarney; a Resolução CONAMA nº 13/1990 dispôs sobre a área circundante, num raio de 10 (dez) quilômetros, das Unidades de Conservação; a Resolução CONAMA nº 2/1996 determinou a implantação de Unidade de Conservação de domínio público e uso indireto, preferencialmente Estação Ecológica, a ser exigida em licenciamento de empreendimentos de relevante impacto ambiental, como reparação dos danos ambientais causados pela destruição de florestas e outros ecossistemas, em montante de recursos não inferior a 0,5 % (meio por cento) dos custos totais do empreendimento, revogando a Resolução Conama nº 10/87, que exigia como medida compensatória a implantação de estação ecológica.

No que concerne à área protegida, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)<sup>10</sup>, em seu artigo 2º, conceitua como área protegida aquela definida geograficamente e que é destinada, ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação.

Adiante, no seu artigo 8º, a referida Convenção especifica as medidas de resguardo relativas às áreas protegidas, determinando que para a conservação *in situ*, cada Parte contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, estabelecer um sistema de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica; desenvolver, se necessário, diretrizes para a seleção, estabelecimento e administração de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica e; regulamentar ou administrar recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, dentro ou fora de áreas protegidas, a fim de assegurar sua conservação e utilização sustentável.

Quanto à conceituação legal das unidades de conservação, a Lei nº 9.985/2000, ao regulamentar o art. 225, § 1º, I, II, III e VII, da Constituição Federal, estabeleceu conceito legal ao disciplinar as unidades de conservação como sendo os *espaços territoriais e seus recursos naturais* (a atmosfera, as águas interiores bem como as superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a

---

<sup>10</sup>A Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) foi assinada pelo Presidente da República do Brasil durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 05 de junho de 1992, ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 17 de março de 1998.

*fauna e a flora*) incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com o objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (FIORILLO, 2010, p. 225).

Conforme o artigo 1º da Lei nº 9.985/2000, a finalidade do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza se funda no estabelecimento de critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação.

O artigo 3º do referido texto legal infraconstitucional consolida o Sistema Nacional de Unidades de Conservação constituído pelo conjunto de unidades de conservação federais, estaduais e municipais, conforme disposição própria.

Os objetivos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza são:

Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

- I - contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
- II - proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito regional e nacional;
- III - contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- IV - promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- V - promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- VIII - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;
- IX - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- X - proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;
- XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;
- XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

No que diz respeito à gestão do SNUC, verifica-se:

Art. 6º O SNUC será gerido pelos seguintes órgãos, com as respectivas atribuições:  
 I – Órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, com as atribuições de acompanhar a implementação do Sistema;  
 II - Órgão central: o Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar o Sistema; e  
 III - órgãos executores: o Instituto Chico Mendes e o Ibama, em caráter supletivo, os órgãos estaduais e municipais, com a função de implementar o SNUC, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, nas respectivas esferas de atuação.<sup>11</sup>  
 Parágrafo único. Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do Conama, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

Conforme o artigo 7 da Lei do SNUC, as unidades de conservação encontram-se divididas em dois grupos: unidades de proteção integral (UPI) e unidades de uso sustentável (UUS), especificamente caracterizados.

As Unidades de Proteção Integral (UPI) consistem nos espaços de manutenção dos ecossistemas protegidos de alterações causadas por interferência humana, admitidos apenas o uso indireto dos seus atributos naturais, com exceção dos casos legalmente previstos.

O grupo das Unidades de Proteção Integral é composto por cinco categorias de unidades de conservação: estação ecológica, reserva biológica, parque nacional, monumento natural e refúgio da vida silvestre.

A Estação Ecológica é o espaço territorial ambiental de posse e domínio públicos destinados à preservação da natureza e à realização de pesquisa científica, sendo proibida a visitação pública, excetuadas as que comportarem objetivo educacional conforme disposição do plano de manejo da unidade ou regulamento específico.

São permitidas alterações dos ecossistemas nas estações ecológicas no caso de medidas que visem à restauração de ecossistemas modificados; manejo de espécie com o fim de preservar a diversidade biológica; coleta de componentes dos ecossistemas com finalidades científicas e pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do

<sup>11</sup>Redação dada pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nos 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei no 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências. **In: Diário Oficial da União**, Brasília, 28 agosto, 2007.

que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo 3% da extensão total da unidade e até o limite de 1.500 hectares.

A Reserva Biológica constitui o perímetro ambiental resguardado com objetivo de preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais, sendo de posse e domínio públicos e proibida a visitação pública, excetuadas as que comportarem objetivo educacional de acordo com o regulamento específico.

O Parque Nacional é o território ambiental que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico. A visitação pública do parque nacional está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade. As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

O Monumento Natural consiste na faixa territorial ambiental protegida com o objetivo básico de preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, podendo ser constituído de áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários, porém, em caso de incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo a aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do monumento natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com as disposições legais. A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

O Refúgio da Vida Silvestre consiste no perímetro ambiental com o objetivo de proteção dos ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória. Pode ser constituído de áreas particulares desde que haja compatibilização dos objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários. Em caso de incompatibilidade ou da não aquiescência do proprietário às condições

propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do refúgio da vida silvestre com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei. A visitação pública do refúgio da vida silvestre está sujeita às condições e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração.

As Unidades de Uso Sustentável (UUS) pelas áreas ambientais racionalmente protegidas com o objetivo de conservação do bem ambiental, sendo compostas por sete categorias de unidades de conservação: área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável e reserva particular do patrimônio natural.

A Área de Proteção Ambiental (APA) é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

A área de proteção ambiental é constituída por terras públicas e privadas e as condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade. Nas áreas de propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

A Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) é uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza.

Constituída por terras públicas ou privadas, respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma área de relevante interesse ecológico.

A Floresta Nacional (FLONA) é uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas.

Sendo de posse e domínio públicos, a floresta nacional admite a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, conforme com o disposto

em regulamento e no plano de manejo da unidade. A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração. A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização do seu órgão administrador.

A Reserva Extrativista (RESEx) é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade, sendo de domínio público, com uso concedido às populações tradicionais por meio de um contrato no qual essas populações se obrigam a participar da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação, obedecendo às seguintes normas: proibição do uso de espécies localmente ameaçadas de extinção ou de práticas que danifiquem os seus habitats; proibição de práticas ou atividades que impeçam a regeneração natural dos ecossistemas; demais normas estabelecidas na legislação, no plano de manejo da unidade de conservação e no contrato de concessão de direito real de uso.

A visitação pública será permitida desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no plano de manejo. A pesquisa é permitida e incentivada, sujeitando-se à prévia autorização pelo órgão responsável pela administração da unidade.

A exploração comercial de recursos madeireiros só será admitida em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme disposições constantes no regulamento e no plano de manejo da unidade.

No âmbito territorial das reservas extrativistas são proibidas a exploração de recursos minerais e a caça amadorística ou profissional.

A Reserva de Fauna é uma área natural com populações animais de espécies nativas, terrestres ou aquáticas, residentes ou migratórias, adequadas para estudos técnico-científicos sobre o manejo econômico sustentável dos recursos faunísticos, sendo de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, de acordo com as disposições legais.

A visitação pública pode ser permitida desde que compatível com o manejo da unidade e de acordo com as normas estabelecidas pelo seu órgão administrador. É proibido o exercício da caça amadorística profissional e a comercialização dos produtos e

subprodutos resultantes das pesquisas obedecerá ao disposto nas leis sobre a fauna e regulamentos.

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo das gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

O objetivo básico da reserva de desenvolvimento sustentável consiste na preservação da natureza e ao mesmo tempo na garantia das condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvidos por essas populações.

As áreas das Reservas de Desenvolvimento Sustentável são de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites, quando necessário, serão desapropriadas, conforme disposição legal. É permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no plano de manejo da unidade. É permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade.

Deverá ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação, sendo admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao plano de manejo da área.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

O gravame será instituído por averbação à margem da inscrição no registro de imóveis, sendo firmado ainda um termo de compromisso do proprietário perante o órgão ambiental.

Na reserva particular do patrimônio natural serão permitidas somente as atividades de pesquisa científica e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais.

O artigo 22 da Lei nº 9.985/2000 prevê que a criação de qualquer das categorias de unidades de conservação, tanto pertencente ao grupo das unidades de proteção integral quanto do grupo das unidades de uso sustentável dependerá de ato do Poder Público, devendo ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento, sendo o Poder Público obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.

De acordo com Dias (2009, p. 35) em 1971 a UNESCO criou o Programa MaB (Man and Biosphere) que consiste num programa de pesquisa no campo das ciências naturais e sociais para a conservação da biodiversidade e para a melhoria das relações entre o homem e o meio ambiente.

A Lei nº 9.985/2000, conforme Primack e Rodrigues (2001, p. 223), a partir da rede internacional de Reserva de Biosfera criada em 1971 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, com sustentação no Programa Homem e Biosfera (MaB), instituiu a reserva da biosfera, as quais constituem modelos de gestão integrada participativa e sustentável dos recursos naturais, conforme se verifica na redação do artigo 41 do referido dispositivo legal:

Art. 41. A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

A Reserva da Biosfera é reconhecida pelo Programa Intergovernamental “O Homem e a Biosfera MAB”, estabelecido pela UNESCO, organização da qual o Brasil é membro, nos ditames do artigo 41, § 5º da Lei nº 9.985/2000.

Atualmente no Brasil, existem sete Reservas da Biosfera, sendo elas: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo; Reserva da Biosfera do Cerrado; Reserva da Biosfera do Pantanal; Reserva da Biosfera da Caatinga; Reserva da Biosfera da Amazônia Central e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, algumas delas integradas por unidades de conservação, sendo o seu gerenciamento coordenado pela Comissão Brasileira do Programa Homem e Biosfera (COBRAMAB).

A Constituição Federal de 1988, no seu § 1º, inciso III do artigo 225, impôs ao Poder Público o dever de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus

componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

No que se refere à alteração e supressão dos espaços territoriais, vale dizer, depende de lei a alteração ou revogação da legislação - portanto também do decreto - que institui, delimita e disciplina esse espaço protegido. Não depende de lei o ato administrativo que, nos termos da legislação que disciplina esse espaço, nele autoriza, licencia ou permite obras ou atividades. Com efeito, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si (art. 2.º da Constituição). Ao Poder Legislativo cabe fazer as leis (normas impessoais e gerais) que disciplinam determinada matéria, no caso o espaço territorial protegido. Ao Poder Executivo cabe executar as leis e praticar os atos administrativos (atos específicos e determinados) que, à luz da lei, decidem as pretensões dos administrados (MILARÉ, 2005, p. 675).

A Lei nº 9.985/2000 regulamentou o inciso III do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, consolidando a criação e a gestão de áreas ambientais legalmente tuteladas.

Contudo, se verifica que a legislação ambiental infraconstitucional comporta um caráter abrangente, de modo a confluir com os entendimentos das correntes teóricas tanto da preservação quanto da conservação, ou seja, visa à proteção do ambiente natural, sobretudo a preservação da biodiversidade, bem como vislumbra a possibilidade de utilização racional de recursos ambientais, observadas as restrições voltadas à proteção a determinados recursos e à criação de espaços territoriais especialmente protegidos, a fim de conter os impactos resultantes do processo de antropização e o consequente comprometimento da biodiversidade.

Portanto, o mandamento constitucional de definição, pelo Poder Público, de espaços territoriais especialmente protegidos, constitui instrumento essencial de interesse e relevância na vida da sociedade, uma vez que busca, sob todos os aspectos, a consolidação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a que se propicie melhorias na qualidade de vida e, conseqüentemente, condições dignas de existência das gerações presente e futuras.

#### 4.2.1 As Lacunas na Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

A existência de lacunas jurídicas importa na tarefa de sua definição, classificação e meios através dos quais o órgão jurisdicional fará uso do caráter completivo, no sentido de seu suprimento legal, bem como no estabelecimento dos limites dessa função integradora e no sentido de uma neutralização política do Poder Judiciário.

Para a admissão da existência de lacunas no direito, necessário é o reconhecimento do sistema jurídico como temporal e mutável, uma vez que se adéqua às necessidades sociais.

Enguisch (1964, p.224) evidenciou, assim, caso se entenda que o Direito se restringe à legislação, “*lacuna jurídica*” confunde-se com “*lacuna da lei*”. Se, entretanto, pensa-se no direito positivado como abrangendo também as normas consuetudinárias, então só existe uma lacuna quando tanto a direito legislado quanto o consuetudinário não apresentarem solução para o caso.

O Direito enquanto processo dinâmico de evolução social, ainda que admitida a existência de lacunas, busca a auto completude, tendo por escopo primordial a aproximação do ideal de justiça.

A partir dessa premissa, resta a indagação acerca de quais instrumentos dispõe o órgão judiciário para suprir a ausência de norma aplicável ao caso concreto.

Diversos podem ser os caminhos a se tomar, o que importará qual lacuna se deseja extinguir, bem como a que ramo do direito pertence à situação fática.

O legislador ao elaborar a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, no âmbito do sistema jurídico brasileiro circunscreveu, no seu artigo 4º, os meios a serem utilizados pelos órgãos jurisdicionais, ou seja, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.<sup>12</sup> Tal dispositivo legal delimita de modo expresso a atuação do juiz, prevendo que este deverá utilizar tais meios “*quando a lei for omissa*”, objetivando assim a garantia da supremacia da lei. Ressalte-se que esse processo não busca a substituição do legislador pelo magistrado, posto não realizar construção normativa abstrata.

Em via contrária, a solução casuística penetrará no ordenamento na medida em que for sumulada pelos tribunais superiores, e ainda assim, somente para a corrente que entende a jurisprudência sumulada como norma genérica.

---

<sup>12</sup>Decreto-Lei nº 4.675, de 04 de setembro de 1942.

A presente pesquisa acaba por remeter às reflexões acerca do papel da argumentação no âmbito do direito, o que é recorrente nos meios jurídicos atuais.

O preenchimento da lacuna pressupõe a constatação de sua existência, sendo esta, em última análise, uma decisão judicial aplicada ao caso concreto, restando patente o reconhecimento da impossibilidade de aplicação de qualquer outra regra do ordenamento jurídico positivado.

Tratando-se de lacunas no direito, o procedimento das escolhas funda-se em duas facetas: na determinação de sua existência e na escolha do meio de supri-la.

Não é despidendo dizer que se deve encarar a lacuna – seja ela uma omissão de norma, seja uma inadequação entre a norma e o elemento fático ou entre o valor que lhe corresponde, ou, ainda, seja uma imprecisão de linguagem – como um problema que, devido ao caráter dinâmico do direito, pode ser sempre solucionado quer através de um ato jurisdicional, mediante o uso dos apotegmas completivos, previstos em norma, que desenvolvem o direito, que, por sua vez, contém os germes de uma série indeterminada de normas não expressas, mas que se encontram latentes e vivas no sistema jurídico, quer por meio de um ato legislativo, que cria novas hipóteses legais e modifica normas jurídicas (DINIZ, 2007, p. 116 e 117).

Numa análise pontual da Lei do SNUC, no que diz respeito aos espaços territoriais ambientais especialmente protegidos, é possível a constatação de lacunas no âmbito dessa norma, restando patente a existência de “vazios jurídicos” na Lei nº 9.985/2000, dentre os quais:

A não consagração em seu texto, de todas as áreas especialmente protegidas, tendo negligenciado, inclusive espaços que a legislação anterior definia como unidades de conservação.

Na tentativa de solucionar tal fato, o legislador, no artigo 55 da Lei do SNUC, fez previsão, que as unidades de conservação, assim como outros espaços protegidos, criados com base em legislações anteriores e que não pertencem ao grupo de unidades de proteção integral ou de unidades de uso sustentável, deveriam ser reavaliados, no todo ou em parte, com o objetivo de definir sua destinação com base na categoria e função para as quais foram criadas, como é o caso dos *jardins botânicos*, *hortos florestais* e *jardins zoológicos*, os quais, enquanto espaços protegidos, não foram incluídos na referida Lei da Natureza.<sup>13</sup>

---

<sup>13</sup>A Lei nº 9.985/2000 ou Lei do SNUC, também é conhecida como Lei da Natureza.

O referido texto legal deixa de fazer referência quanto à permissão de alteração de ecossistemas nas reservas biológicas e nos parques nacionais, estaduais e naturais municipais.

A esse respeito, o fenômeno da “lacuna” está correlacionado com o modo de conceber o sistema. Se se fala em sistema normativo como um todo ordenado, fechado e completo, em relação a um conjunto de casos e condutas, em que a ordem normativa delimita o campo da experiência sem ser condicionada pela própria experiência, o problema da existência das lacunas ficará resolvido, para alguns autores, de forma negativa, porque há uma regra que diz que “tudo o que não está juridicamente proibido, está permitido”, qualificando como permitido tudo aquilo que não é obrigatório nem proibido (DINIZ, 2007, p. 27).

A lei em comento também não se refere à possibilidade de alteração de ecossistemas nos monumentos naturais, o que leva igualmente à conclusão de ser proibida tal atividade.

Como forma de preenchimento das lacunas acima verificadas, é possível o entendimento pela proibição contida genericamente no § 1º do artigo 7º da Lei nº 9.985/2000 que prevê como objetivo básico das Unidades de Proteção Integral a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nessa Lei.

Verifica-se o silêncio da lei no que diz respeito à visitação pública, à pesquisa científica e à gestão das áreas de relevante interesse ecológico (ARIE), o que leva à presunção, por analogia, de dependência das mesmas condições dispensadas às áreas de proteção ambiental (APA), dada a similitude de seus objetivos.

Quanto aos Povos Tradicionais, constata-se que a lei em epígrafe se desvia da sua característica autoexplicativa demonstrada no seu artigo 2º, olvidando o conceito desses povos, bem como deixando de responder à indagação acerca do habitante tradicional, ou seja, um único remanescente de uma comunidade tradicional e a sua situação perante o processo constitucional ambiental.

Por fim, observa-se mais uma lacuna relacionada aos espaços territoriais ambientais especialmente protegidos no texto da Lei nº 9.985/2000, no que diz respeito à pesquisa científica na reserva de fauna, porém, apesar do silêncio, a solução está na analogia, uma vez que constam no dispositivo legal outras áreas semelhantes, cujo objetivo principal é a pesquisa científica que deve não somente ser permitida, mas incentivada, sujeitando-se, porém à autorização prévia de seu órgão administrador.

#### 4.3 RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TUPÉ

A reserva de desenvolvimento sustentável conforme a Lei do SNUC é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica.

O objetivo básico da reserva de desenvolvimento sustentável consiste na preservação da natureza e ao mesmo tempo na garantia das condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvidos por essas populações.

As áreas das reservas de desenvolvimento sustentável são de domínio público, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites, quando necessário, serão desapropriadas, conforme disposição legal. É permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no plano de manejo da unidade. Também é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade.

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé (RDS Tupé) é uma Unidade de Conservação localizada à margem esquerda do Rio Negro, na zona rural de Manaus, criada através do Decreto nº 8044 de 25/08/2005, possuindo 11.973 hectares, com distância aproximada de 25 km de Manaus (PLANO DE GESTÃO, 2016), com cerca de 5.000 habitantes distribuídos em seis comunidades rurais (SEMMAS, 2017).

Atualmente, no interior da RDS Tupé, de acordo com o Plano de Gestão, são reconhecidas seis comunidades, sendo elas: São João do Lago do Tupé, Colônia Central, Nossa Senhora do Livramento, Julião, Agrovila e Tatu, também denominada Tatulândia.

O deslocamento à RDS do Tupé, a partir de Manaus, é feito exclusivamente por meio fluvial, através do rio Negro, sendo as lanchas da Associação dos Canoeiros da Marina do David e Fátima (ACAMDAF) o transporte mais utilizado com estimativa de 20 a 30 minutos o transporte diário de passageiros, pelo rio Tarumã-Açu, as comunidades da RDS do Tupé e de seu entorno (Plano de Gestão, 2016, p. 21). No interior da RDS do Tupé o



Quanto aos aspectos histórico e etimológico, Tupé, do Tupi, significa entrançado, tecidos trançados com talas da planta arumã<sup>14</sup>, usado para fabricar objetos de arte, tapetes, esteiras, toldos de barcos, dentre outras utilidades.

A Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé, no que diz respeito à sua sigla que, nos ditames da Lei do SNUC de 2000, deveria ser RDS, por ocasião de sua criação pela Lei Municipal nº 671/2002 foi substituída pela sigla REDES do Tupé termo inicialmente empregado (Plano de Gestão, 2016, p. 23), confirmada posteriormente pelo Decreto nº 8044/2005, fato que não ocasiona qualquer alteração substancial nos propósitos destinados a uma Unidade de Conservação nos termos legais.

O termo REDES comporta forte identificação regional posto simbolizar utensílios intrínsecos relativos às tradições dos povos amazônidas - rede de balanço e descanso e rede de pesca (Plano de Gestão, 2016, p. 23). REDES tem forte significado educativo, uma vez que aponta a relevância das redes (entrelaçamento) de agentes e agências sociais para viabilização do desenvolvimento sustentável, construídas coletivamente a partir de um mesmo objetivo (CHATEAUBRIAND *et al*, 2009, p. 27).

A REDES do Tupé é formada por seis comunidades: Agrovila, Julião, Nossa Senhora do Livramento, Colônia Central, São João do Tupé e Tatulândia.

**Figura 10:** REDES do Tupé e suas comunidades



Fonte: acervo do Programa Tupé / UFAM, 2006.

<sup>14</sup>Arumã é uma planta da família *marantaceae*, nome científico *Ischnosiphon polyphyllus*, cuja fibra é utilizada no entrelaçamento para a confecção do tupé.

A região do baixo Rio Negro tinha como habitantes os indígenas das etnias Tarumã, Manaós e Baré por ocasião da chegada dos colonizadores europeus os quais instalaram empreendimentos mercantis e religiosos, bem como ocasionaram epidemias e guerras o que culminou em processos históricos de transformação cultural desses povos indígenas que experimentaram perda populacional e até a extinção de alguns deles (PLANO DE GESTÃO, 2016, p. 24).

Então a história é de massacres culturais por meio dos quais o modo de vida dos habitantes do lugar era desprezado, prevalecendo a narrativa do homem branco, que introduziu a guerra de baquetaria (doenças, sarampo, varíola, sífilis etc.), cujo único objetivo era ocupar o lugar, não se preocupando com os homens, mulheres e crianças que estavam profundamente adaptados à água negra do rio, à floresta e à terra de coloração vermelho-amarelada, que era preparada para produzir o alimento, para a construção de aldeias, para o reflorestamento de espécie importante na dieta alimentar, para a medicina popular, para o fabrico de instrumentos domésticos e serviços, a exemplo da indústria de canoas e atividades sociais (SILVA, 2017, p. 6).

A região onde se encontra inserida a RDS do Tupé foi habitada por indígenas da Tribo dos Barés, conforme os achados de fragmentos de peças de sítios arqueológicos, como cacos de louças feitas de barro e outros objetos de uso doméstico que eram fabricados por esses primitivos moradores.

Conforme já caracterizado na metodologia, constituíram objeto do presente pesquisa, as Comunidades do São João do Lago do Tupé e Nossa Senhora do Livramento por serem duas das mais antigas fundadas naquela região, datadas de 1973 e 1988 respectivamente (PLANO DE GESTÃO, 2016, p. 25).

#### **4.3.1 Comunidade Nossa Senhora do Livramento**

A Comunidade Nossa Senhora do Livramento foi fundada em 5 de agosto de 1973, com o nome Mari depois Santa Madalena Sofia, por um grupo de trabalhadores ligados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sendo a primeira criada na região do Tupé.

Nessa época, a principal atividade econômica da comunidade era a produção de carvão para o mercado consumidor de Manaus (Aguiar *et al.*, 2007, p. 126).

Conforme relatos de moradores daquela localidade, em razão de uma escola indígena ter sido incendiada, possivelmente, por um latifundiário que reclamava a propriedade daquelas terras, a comunidade passou a se chamar Nossa Senhora do Livramento.

**Figura 11:** Chegada no Livramento

Fonte: Norte Filho, 2021.

**Figura 12:** Organização da Pesquisa

Fonte: Norte Filho, 2021.

Inicialmente, à luz do primeiro contato, torna-se nítida a constatação do histórico de lutas dessa comunidade para se manter na terra. Trata-se de um povo cordato, retraído e de pensar bastante reflexivo seja para expressar um pensamento seja para responder uma pergunta.

A comunidade em que pese a considerável vastidão territorial em virtude dos seus distritos (Sede, Morro, Ramal do Lago da Sorva e Igarapés do Diuna, Tachi e Tarumã), demonstra ser bem administrada por suas lideranças no âmbito de um sistema social participativo e baseado no respeito mútuo.

Nesse sentido, toda a Natureza que nos é acessível, constitui um sistema, um conjunto de corpos. E é necessário que admitamos como corpos todas as existências materiais, desde a estrela ao átomo e até mesmo a partícula de éter, desde que admitamos sua existência. Mas, já que todos esses corpos constituem um conjunto, não se pode deixar de admitir também o fato de que eles atuem uns sobre os outros; e essa ação de uns sobre os outros é justamente o que constitui o movimento. Fica assim estabelecido que não é possível conceber a matéria sem movimento. E, já a matéria que senos apresenta como uma coisa de fato, tão incriável como indestrutível, daí se deduz que também o movimento é tão indestrutível quanto incriável. Essa conclusão tornou-se inelutável desde que o universo foi reconhecido como um sistema, como um conjunto correlacionado de corpos (ENGELS, 1991, p. 42).

A localidade é dotada de posto de saúde, escola municipal, igrejas católica e evangélicas. Apesar de comportar um Posto policial construído, a localidade não tem efetivo de segurança pública, ainda que aparentemente demonstre razoável sensação de segurança entre os comunitários e visitantes.

A natureza enquanto sistema expressado por Morin, aduz que este é urna espantosa arquitectura de sistemas que se edificam uns sobre os outros, uns entre os outros, uns contra os outros, implicando-se e imbricando-se uns nos outros, com um grande jogo de aglomerados, plasmas, fluidos de microssistemas circulando, flutuando, envolvendo as arquitecturas de sistemas. Assim, o ser humano faz parte dum sistema social, no seio dum ecossistema natural, que por sua vez está no seio dum sistema solar, que por sua vez está no seio dum sistema galáctico: é constituído por sistemas celulares, os quais são constituídos por sistemas moleculares, os quais são constituídos por sistemas atómicos (MORIN, 1977, p. 97).

**Figura 13:** Igreja Católica e Centro Social



**Fonte:** Norte Filho, 2021.

**Figura 14:** Posto de Saúde



**Fonte:** Norte Filho, 2021.

As ruas, apesar de delineadas, tem ausência de pavimentação, saneamento básico e iluminação pública e os resíduos sólidos de todas as ordens são descartados na beira do porto para recolhimento.

**Figura 15:** Rua próxima ao Porto



**Fonte:** Norte Filho, 2021.

**Figura 16:** Rua Central



**Fonte:** Norte Filho, 2021.

As habitações são, na sua maioria, estão inseridas em imóveis com perímetros bem definidos, com construções em madeira e/ou alvenaria, sendo algumas inacabadas ou em andamento.

**Figura 17:** Casa de Alvenaria

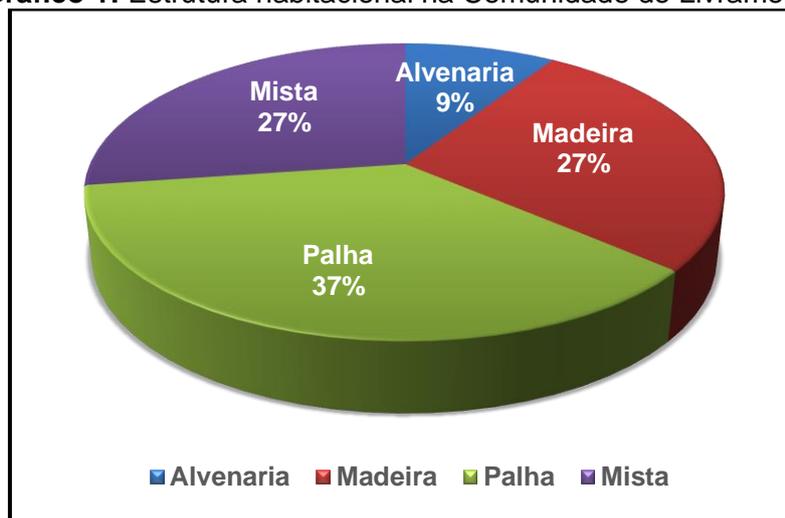
Fonte: Norte Filho, 2021.

**Figura 18:** Casa de Madeira

Fonte: Norte Filho, 2021.

#### 4.3.1.1 Análise de dados coletados

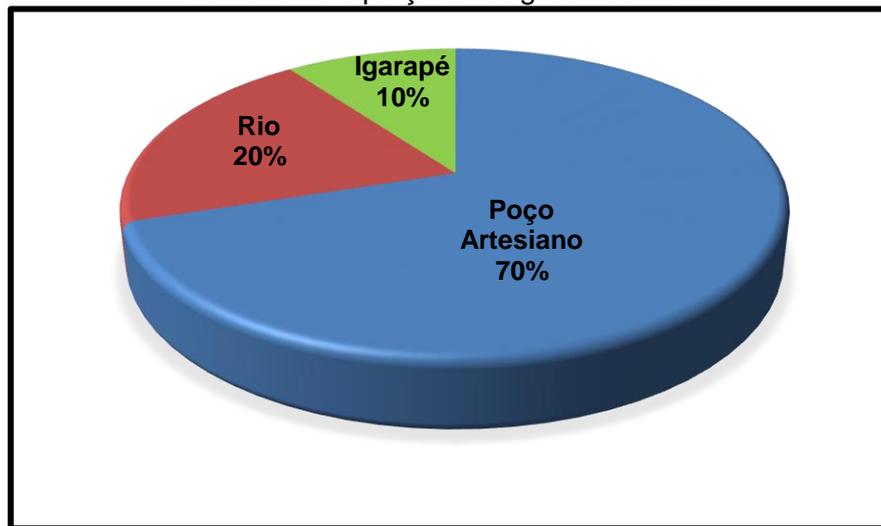
No que diz respeito à construção das residências verificadas no universo da amostra, pode-se verificar que a distribuição dos habitantes ocorreu na seguinte porcentagem: 37% habita em casa de palha, 27% mora em casa de madeira, em igual número, 27% reside em casa mista e somente 9% mora em casa de alvenaria que, em considerável maioria, são imóveis inacabados.

**Gráfico 1:** Estrutura habitacional na Comunidade do Livramento

Fonte: Pesquisa de Campo 2021

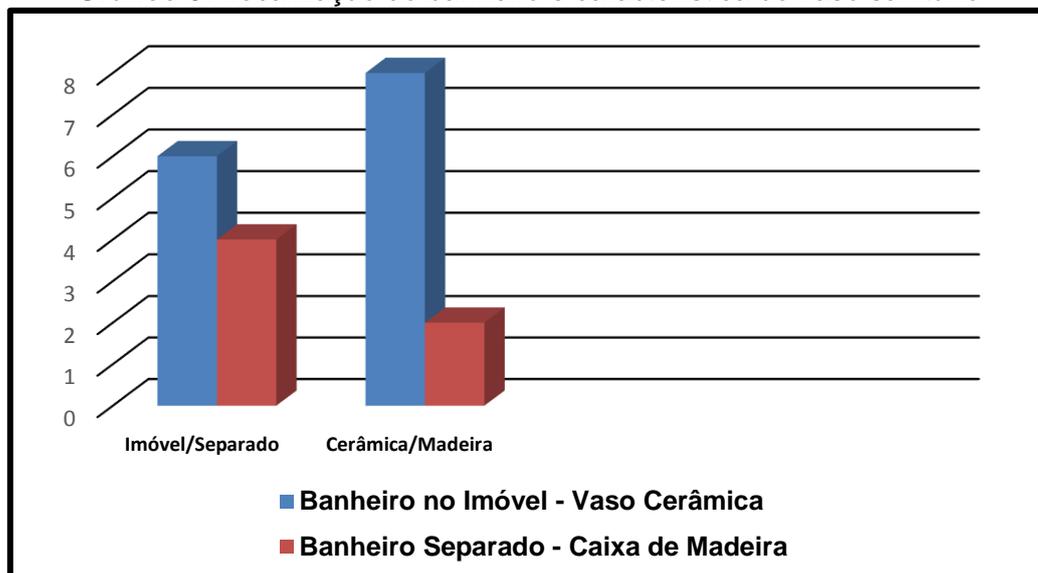
Org: NORTE FILHO, 2021.

Quanto à obtenção de água, os entrevistados indicaram utilizar água para consumo, higiene e utilização nas tarefas domésticas e profissionais diárias, sendo que 70% obtém água em poço artesiano, 20% obtém água no rio, e 10% obtém água diretamente no igarapé.

**Gráfico 2:** Captação de Água Livramento

**Fonte:** Pesquisa de Campo 2021  
**Org:** NORTE FILHO, 2021.

No contexto do saneamento básico, a comunidade é totalmente desprovida de esgoto tratado, sendo que 100% do universo amostral respondeu que o destino dado ao esgoto se dá por sistema de fossa. No que tange à localização do banheiro e as características do vaso sanitário, foi observado que os banheiros localizados no interior do imóvel representam 60%, enquanto os banheiros separados do imóvel encontram-se no percentual de 40%, no que diz respeito à confecção dos vasos sanitários no universo pesquisado, este contexto se apresentou na ordem de 80,00% de vasos sanitários de cerâmica e 20% de vasos sanitários constituídos de caixa de madeira, conforme se pode verificar no Gráfico 3.

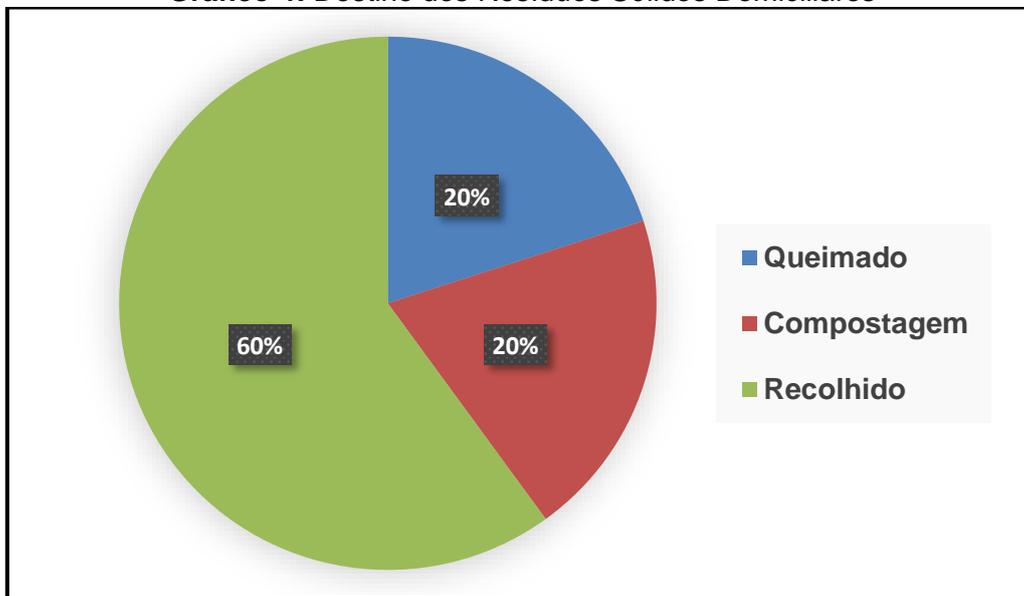
**Gráfico 3:** Localização do banheiro e característica do vaso sanitário

**Fonte:** Pesquisa de Campo 2021  
**Org:** NORTE FILHO, 2021.

Os resíduos sólidos da comunidade são descartados num barranco localizado no porto, geralmente são acondicionados em embalagens plásticas o entulhados para serem recolhidos posteriormente para Manaus, contudo, essa prática ocasiona prejuízos graves ao lençol freático e ao próprio rio da localidade em razão da possibilidade de criação do chorume que é um líquido poluente resultante da decomposição dos resíduos por apodrecimento do material orgânico, além da possibilidade de ocasionar doenças por meio da atração de insetos, contaminação dos animais domésticos e da fauna local.

Nesse sentido, quando ao destino dado aos resíduos sólidos domiciliares, os moradores responderam 20% utilizam a antiga prática de queima dos resíduos sólidos, 20% realizam a Compostagem dos resíduos e 60% têm o lixo recolhido cujo destino é a beira do porto à espera de ser enviado para Manaus.

**Gráfico 4:** Destino dos Resíduos Sólidos Domiciliares



Fonte: Pesquisa de Campo 2021  
Org: NORTE FILHO, 2021.

**Figura 19:** Porto do Livramento

Fonte: Norte Filho, 2021.

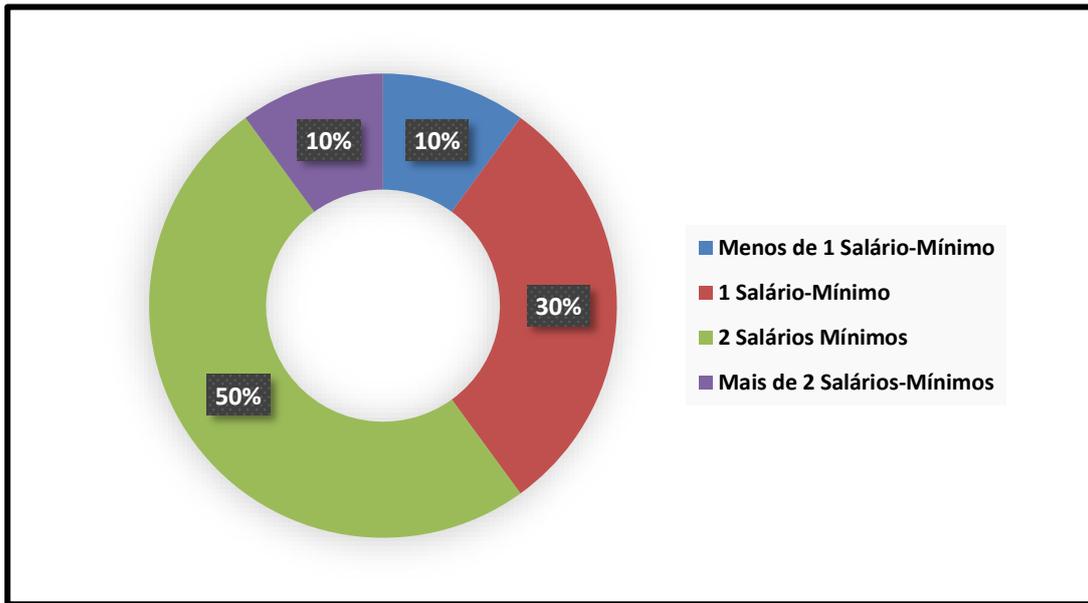
**Figura 20:** Descarte de Resíduos Sólidos

Fonte: Norte Filho, 2021.

A renda familiar na comunidade do livramento, em conformidade com relatos dos participantes entrevistados, ocorre através de benefícios sociais governamentais que se complementa através da pesca, do comércio e de pequenos serviços locais, ficando a distribuição da renda no universo amostral distribuída no percentual de 10,00% com menos de um salário-mínimo, 30% com um salário-mínimo, 50% com dois salários-mínimos e 10% mais de dois salários-mínimos.

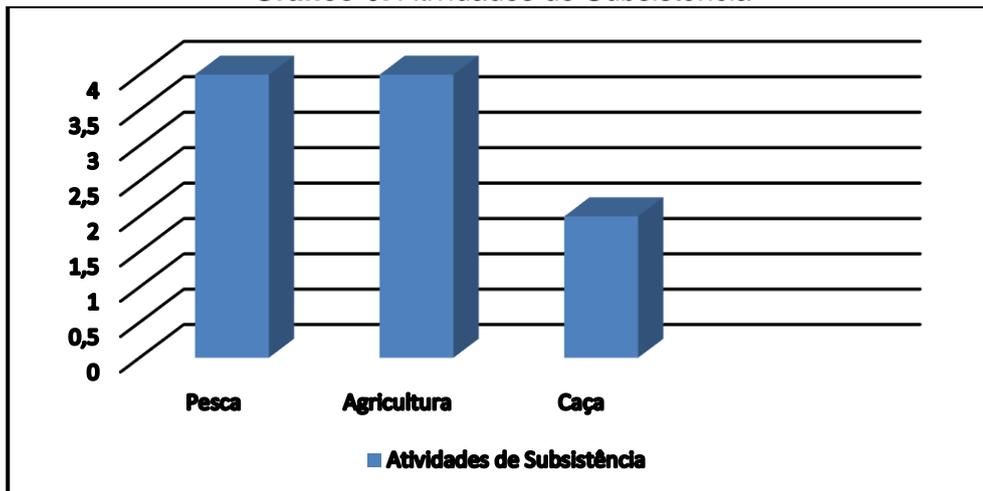
Os sindicatos trabalhistas por exemplo, vêm lutando por leis de saúde no trabalho desde o início da industrialização, e a miséria é, e foi, uma das questões mais importantes por sua própria natureza, sem que fosse necessário tingir de verde seu tom já sombrio (CASTELLS, 2018, p. 246).

Os moradores entrevistados da localidade, que se reconhecem Povo Tradicional, foram unânimes em demonstrar descontentamento com a rigidez das normas ambientais que se sem qualquer flexibilização, os coloca em mesmo nível das demais gentes, desconhecendo as suas necessidades específicas em relação ao *locus* e à própria sobrevivência, não podendo plantar ou exercer determinadas atividades sem a ciência e prévia autorização do órgão fiscalizador ambiental.

**Gráfico 5: Renda Familiar no Livramento**

Fonte: Pesquisa de Campo 2021  
Org: NORTE FILHO, 2021.

Quanto às atividades de subsistência, o consumo de recursos naturais no âmbito dos entrevistados no estudo amostral deu conta de que 40% se utiliza da pesca, 40% sobrevive da agricultura e 20 % da caça, conforme se verificou.

**Gráfico 6: Atividades de Subsistência**

Fonte: Pesquisa de Campo 2021  
Org: NORTE FILHO, 2021.

Os moradores da Comunidade Nossa Senhora do Livramento na RDS do Tupé tem acesso à energia elétrica por meio do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos do Governo Federal do Governo Federal.

Por ocasião da pesquisa, foram observados alguns poucos imóveis fechados, conservados, com características de casas de veraneio, o que, posteriormente foi

confirmado junto a alguns comunitários que os referidos imóveis pertenciam a pessoas por eles denominadas de “povos urbanos” que se dirigiam àquela localidade somente nos finais de semana e feriados.

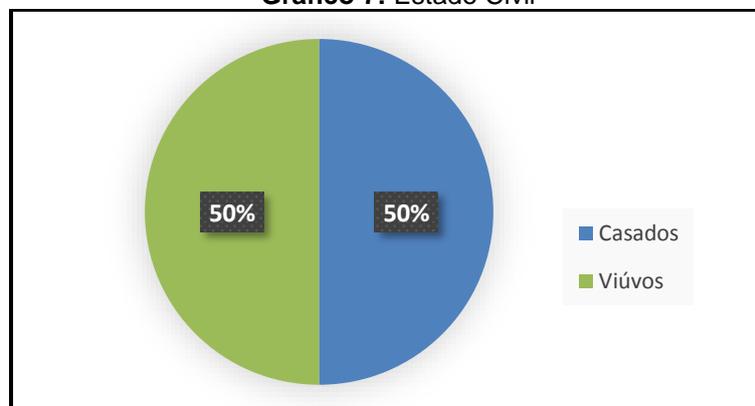
**Figura 21:** Casa de Veraneio



**Fonte:** Norte Filho, 2021.

No que diz respeito as características socioambientais e pessoais, foi pesquisado acerca do estado civil das pessoas entrevistadas no estudo amostral, sendo conferidos os seguintes índices percentuais de 50% casados e 50% viúvos, dados que reforçam a afirmação de que essas pessoas residem há bastante tempo na comunidade dado os laços familiares matrimoniais e de perda do(a) cônjuge.

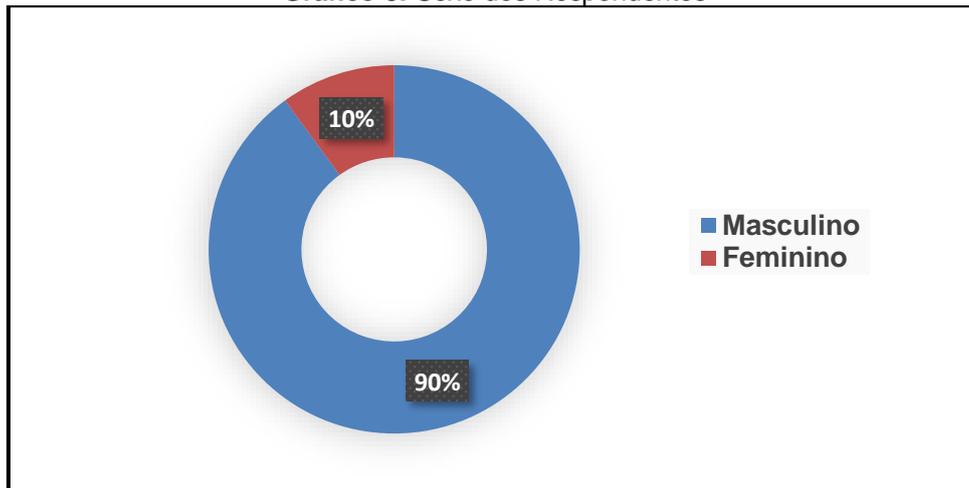
**Gráfico 7:** Estado Civil



**Fonte:** Pesquisa de Campo 2021

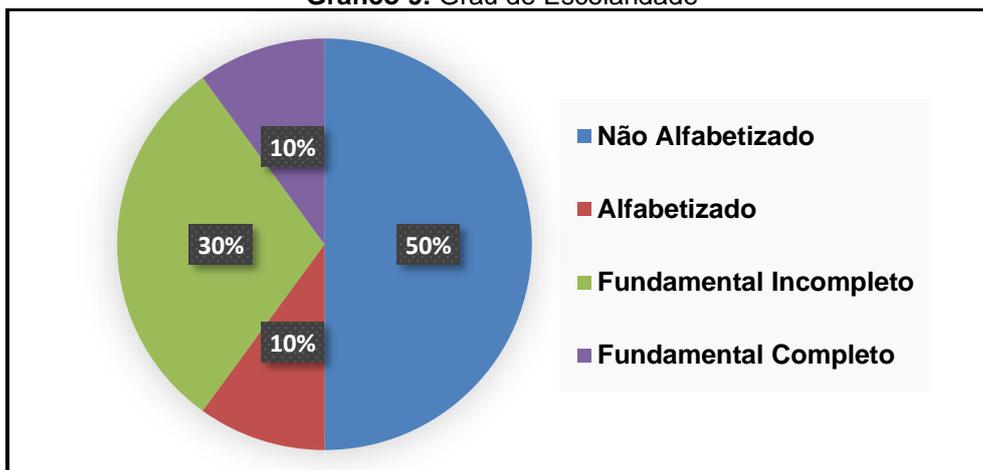
**Org:** NORTE FILHO, 2021.

Quanto ao sexo dos respondentes da pesquisa, verificou-se que 10% do sexo feminino e 90% do sexo masculino, isso denota o sistema social patriarcal predominante na comunidade.

**Gráfico 8: Sexo dos Respondentes**

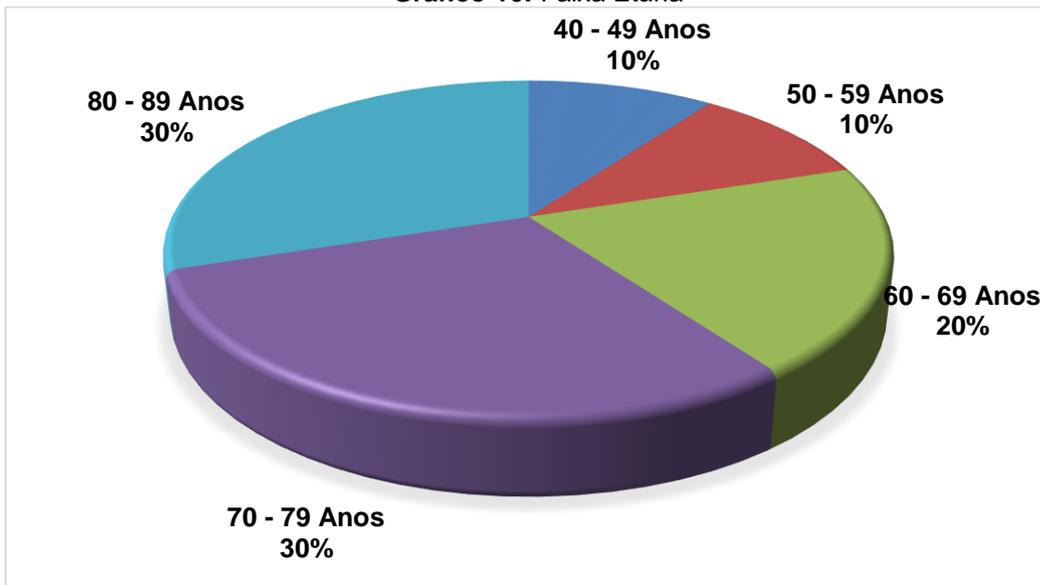
Fonte: Pesquisa de Campo 2021  
Org: NORTE FILHO, 2021.

O nível de escolaridade dos entrevistados se mostrou 50% não alfabetizado, 10% alfabetizado, 30% com ensino fundamental incompleto e 10% com ensino fundamental completo um indicativo de que a comunidade há muito padece com o ensino público deficitário de modo a não oportunizar o estudo à maioria dos entrevistados idosos.

**Gráfico 9: Grau de Escolaridade**

Fonte: Pesquisa de Campo 2021  
Org: NORTE FILHO, 2021.

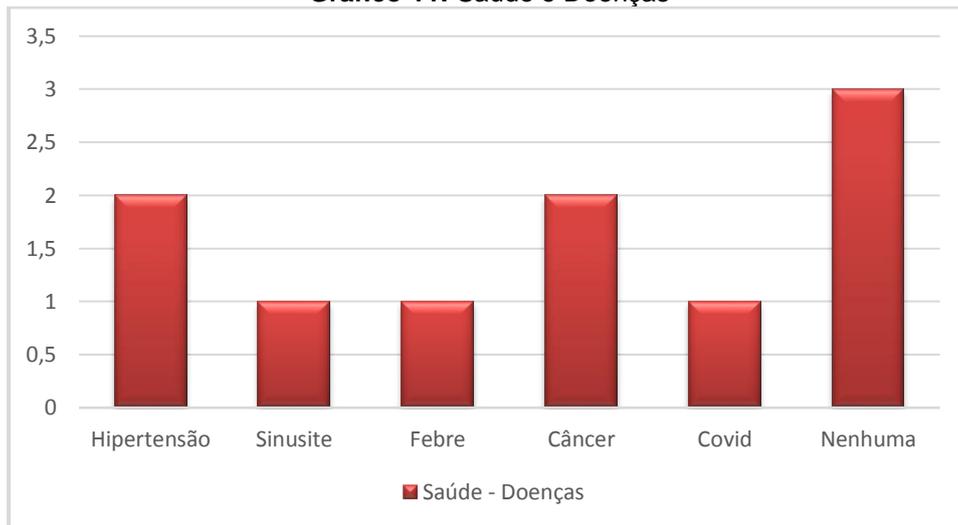
A idade dos entrevistados é outro fator que chama atenção dado o índice de longevidade, apresentando-se na porcentagem de 10% idades entre 40 – 49 anos, 10% idades entre 50 – 59 anos, 20% idades entre 60 – 69 anos, 30% idades entre 70 – 79 anos e 30% idades entre 80 - 89 anos fatores esses apurados reforçam a condição de Povo Tradicional desses comunitários.

**Gráfico 10: Faixa Etária**

**Fonte:** Pesquisa de Campo 2021

**Org:** NORTE FILHO, 2021.

No que concerne às doenças verificadas dentre os entrevistados, observou-se o seguinte: 20% hipertensão, 10% sinusite, 10% febre, 20% câncer, 10% covid e 30% nenhuma doença verificada ou apresentada. Com efeito, a amostra expressa que, apesar da comunidade comportar um posto de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus com funcionamento de segunda a sexta-feira de 8 horas às 16 horas, o universo de entrevistados se mostra saudável em maior número, isso, segundo alguns relatos dos participantes da pesquisa, se deve ao conhecimento tradicional ou etnoconhecimento que consiste num sistema paralelo (e mais antigo) ao sistema de saúde urbano, que utiliza elementos da floresta na cura ou prevenção de doenças e que é passado de geração em geração, assim, o etnoconhecimento se refere aos conhecimentos produzidos por povos indígenas, afrodescendentes e comunidades locais de etnias específicas transmitidos de geração em geração, ordinariamente de maneira oral e desenvolvidos à margem do sistema social formal (MIRANDA, 2007, p. 2).

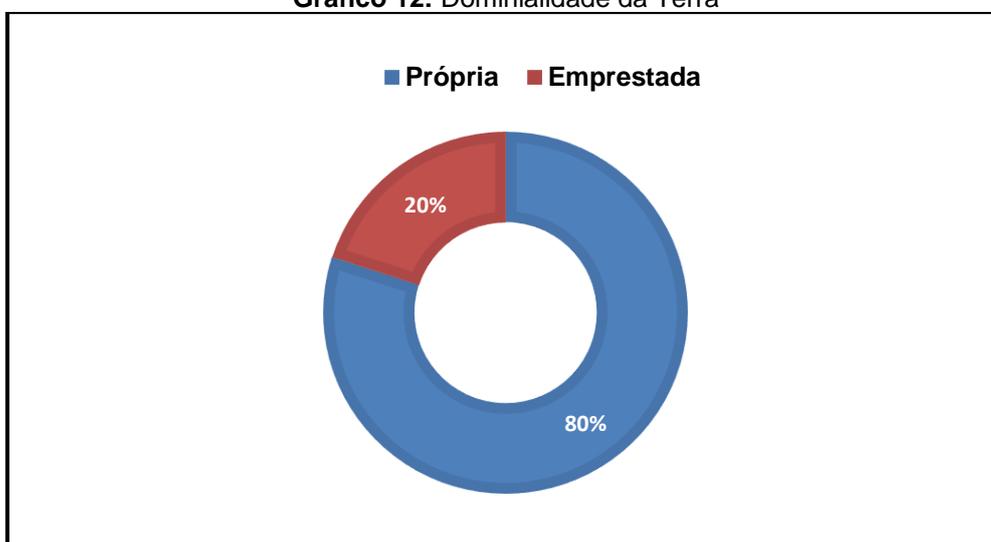
**Gráfico 11: Saúde e Doenças**

**Fonte:** Pesquisa de Campo 2021  
**Org:** NORTE FILHO, 2021.

A situação de dominialidade da terra (imóvel) constitui fator importante no presente estudo posto permitir a exata noção do grau de direitos que o respondente tem sobre os perímetros do solo que habita.

Nesse sentido, foi verificada a propriedade, a forma de aquisição, a existência de documentação dos respectivos imóveis dos entrevistados, o grau de satisfação e a noção do direito que comporta sobre a terra que habita e sobrevive.

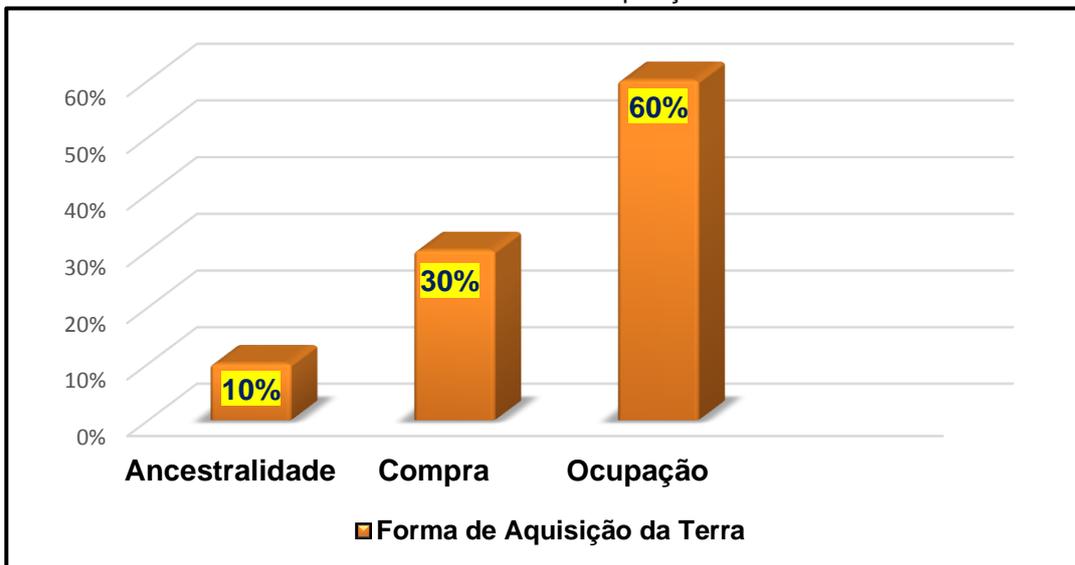
Assim 80% possui imóvel próprio e 20% habita terra emprestada.

**Gráfico 12: Dominialidade da Terra**

**Fonte:** Pesquisa de Campo 2021  
**Org:** NORTE FILHO, 2021.

A forma de aquisição da terra se expressa nos seguintes índices percentuais: 60% por ocupação, 30% através de compra e 10% pela ancestralidade, excetuando-se a aquisição por compra, a ancestralidade e a ocupação, em conjunto com os demais elementos constitutivos de direitos comprovados constituem indicativos que a terra herdada ou a ocupação primitiva naquela localidade confirmam legitimação a esses Povos Tradicionais.

**Gráfico 13:** Forma de Aquisição da Terra



Fonte: Pesquisa de Campo 2021  
Org: NORTE FILHO, 2021.

Quanto à documentação da terra, verificou-se na amostra que 80% dos participantes não possui documentação da terra que habita e os 20% possui somente recibo de compra, não tendo sido verificada a posse de qualquer documentação oriunda do Poder Público relativa ao reconhecimento de direitos, o que reforça a necessidade proteção jurídica documentada à essa gente.

No que tange ao grau de satisfação dos comunitários participantes da entrevista, observou-se que 80% está satisfeito e 20% está medianamente satisfeito com o lugar onde reside.

Em outro questionamento sobre os recursos e as pessoas, o que o participante considera de maior valor no seio da comunidade. 60% respondeu as pessoas enquanto 40% respondeu que os recursos possuem maior valor. A partir disso se pode inferir que os entrevistados apresentam equilíbrio no campo da noção comunitária e as suas relações interpessoais, bem como valorizam os recursos da natureza.

A proposta de preservação está de pé. Nós não agredimos o meio ambiente. Pessoas [Poder Público] chegam e dizem que não somos proprietários da terra. Nós lutamos continuamente e esse é o meu sentimento de pertencimento. (J.S., 40 anos).

Tanto o lugar quanto a comunidade são importantes, porém os povos tradicionais perdem espaço a cada dia para os povos urbanos, somente cerca de 40% aqui é de população tradicional. (J. S. F., 66 anos).

Fui um dos primeiros habitantes desse lugar, quando cheguei aqui não era habitado. Hoje tenho a convivência em comunidade quanto o lugar, as pessoas convivem em paz como uma grande família. (J. M. S., 81 anos).

**Figura 22: Livramento Sede**



Fonte: Norte Filho, 2021.

**Figura 23: Deslocamento Distritos**



Fonte: Norte Filho, 2021.

**Figura 24: Igarapé do Tachi**



Fonte: Norte Filho, 2021.

**Figura 25: Igarapé do Diuna**



Fonte: Norte Filho, 2021.

**Figura 26: Livramento**



Fonte: Norte Filho, 2021.

**Figura 27: Deslocamento São João do Tupé**



Fonte: Norte Filho, 2021.

### 4.3.2 Comunidade São João do Lago Do Tupé

A Comunidade São João do Tupé fundada em 18 de abril de 1988 somente se efetivou em julho de 1988 por meio do projeto Ajuda e Esperança do Pró Menor Dom Bosco.

Localizada na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé, na margem esquerda do Rio Negro, comporta características comportamentais de natureza mista, no âmbito de sua população, em virtude da verificação de hábitos tanto rurais quanto urbanos, possivelmente pela significativa rotatividade de turistas.

Observa-se que aquele espaço territorial especialmente protegido é rico em biodiversidade, ressaltando-se os recursos hídricos (lago do tupé), bem como comporta no seu perímetro tanto População Tradicional quanto uma Povos indígenas, com a ocupação espacial bem delimitada e aparente reconhecimento dos limites de cada grupo residente.

**Figura 28:** Chegada no São João



Fonte: Norte Filho, 2021.

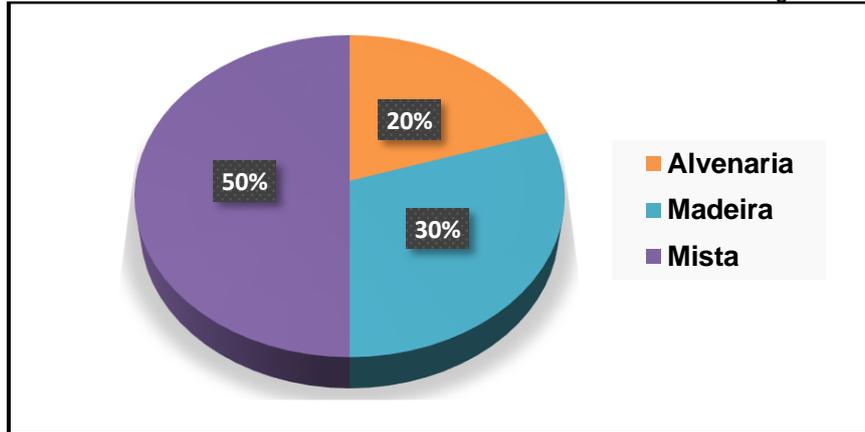
**Figura 29:** Organização da Pesquisa



Fonte: Norte Filho, 2021.

#### 4.3.2.1 Análise dos Dados Coletados

Em relação ao tipo de estrutura das moradias na Comunidade de São João do Lago do Tupé, no âmbito do estudo amostral, foram observados os seguintes resultados: 20% reside em casa de alvenaria, 30% habita em casa de madeira e 50% mora em casa de mista que, em considerável maioria, são imóveis inacabados.

**Gráfico 14:** Estrutura habitacional na Comunidade São João do Lago do Tupé

Fonte: Pesquisa de Campo 2021  
Org: NORTE FILHO, 2021.

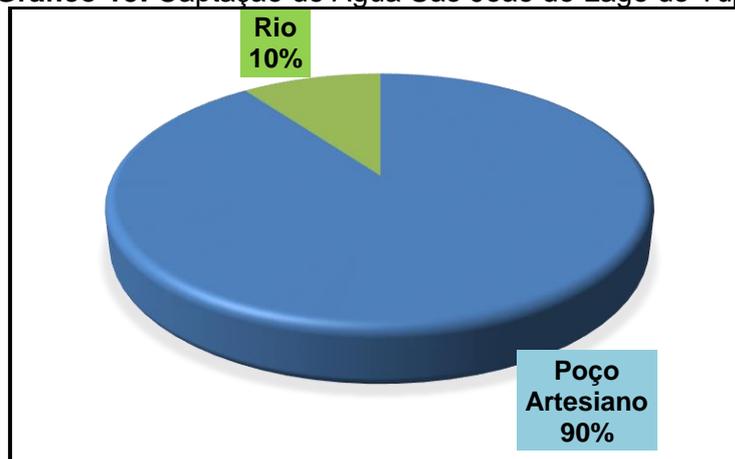
**Figura 30:** Casa de Alvenaria

Fonte: Norte Filho, 2018.

**Figura 31:** Casa Mista

Fonte: Norte Filho, 2018.

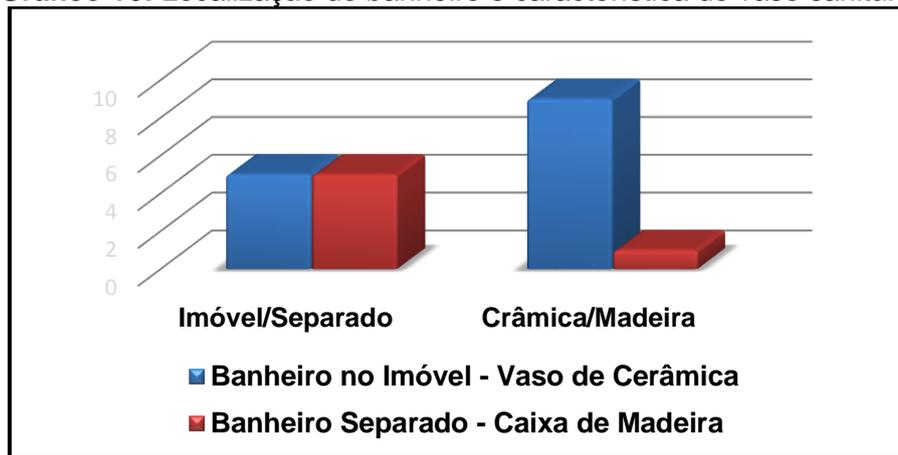
No que tange à captação de água para consumo doméstico, compreendidas a ingestão, higiene pessoal e tarefas diárias, os resultados ficaram no seguinte percentual: 90% capta água em poço artesiano e 10% capta água do rio.

**Gráfico 15:** Captação de Água São João do Lago do Tupé

Fonte: Pesquisa de Campo 2021  
Org: NORTE FILHO, 2021.

No âmbito do saneamento básico, a comunidade não comporta esgoto tratado, sendo que 90% respondeu que o destino dado ao esgoto se dá por sistema de fossa. E 10% assinalou que o destino do esgoto é o rio. Quanto à localização do banheiro em relação ao imóvel, bem como as características do vaso sanitário, foi observado que os banheiros localizados no interior do imóvel representam 50%, enquanto os banheiros separados do imóvel são 50%, no que diz respeito à confecção dos vasos sanitários no universo pesquisado, este contexto se apresentou na ordem de 90,00% de vasos sanitários de cerâmica e 10% de vasos sanitários constituídos de caixa de madeira.

**Gráfico 16:** Localização do banheiro e característica do vaso sanitário

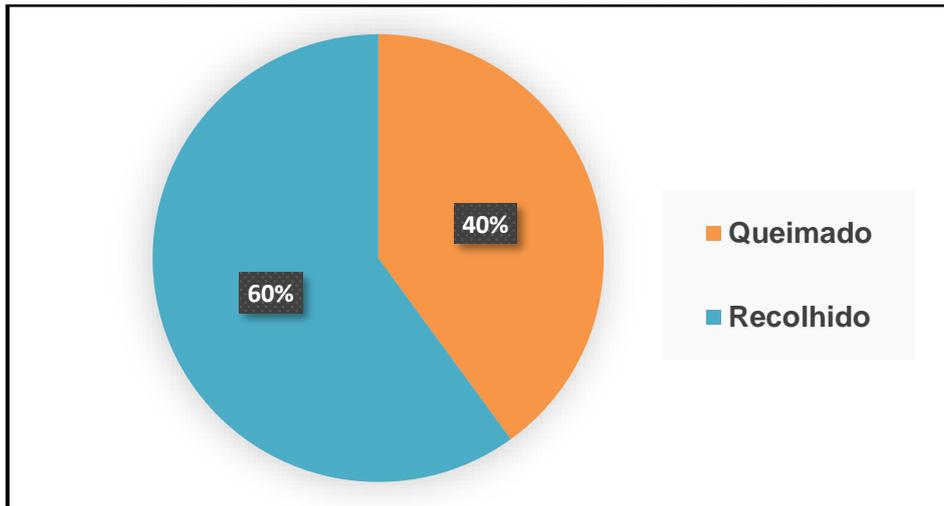


Fonte: Pesquisa de Campo 2021

Org: NORTE FILHO, 2021.

Os resíduos sólidos da comunidade são recolhidos e acondicionados em um depósito e quando atinge a capacidade máxima, a balsa da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (Semulsp) é acionada para transportar os resíduos até Manaus, isso ocorre em média no período de um mês ou no prazo de quinze dias caso o depósito chegue ao pico de capacidade espacial. Tal prática ocasiona prejuízos dada possibilidade de criação do chorume que é um líquido poluente resultante da decomposição dos resíduos por apodrecimento do material orgânico, além da possibilidade de ocasionar doenças por meio da atração de insetos, contaminação dos animais domésticos e da fauna local.

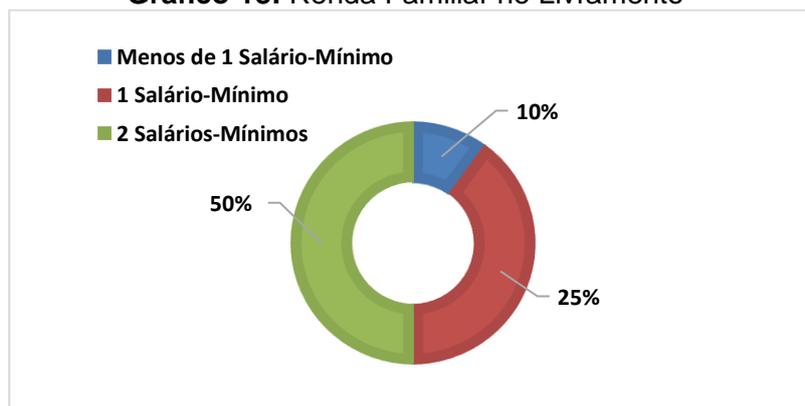
Nesse sentido, quando ao destino dado aos resíduos sólidos domiciliares, os moradores responderam 60% tem os resíduos recolhidos ao depósito à espera de ser enviado para Manaus e 40% utiliza a prática de queima dos resíduos sólidos.

**Gráfico 17: Destino dos Resíduos Sólidos Domiciliares**

Fonte: Pesquisa de Campo 2021  
Org: NORTE FILHO, 2021.

A renda familiar na comunidade do livramento, em conformidade com relatos dos participantes entrevistados, ocorre através de benefícios sociais governamentais que se complementa através da pesca, de serviços locais e do comércio, ficando a distribuição da renda contextualizada da seguinte forma: 10,00% com menos de um salário-mínimo, 30%, com um salário-mínimo, 50% com dois salários-mínimos e 10% mais de dois salários-mínimos.

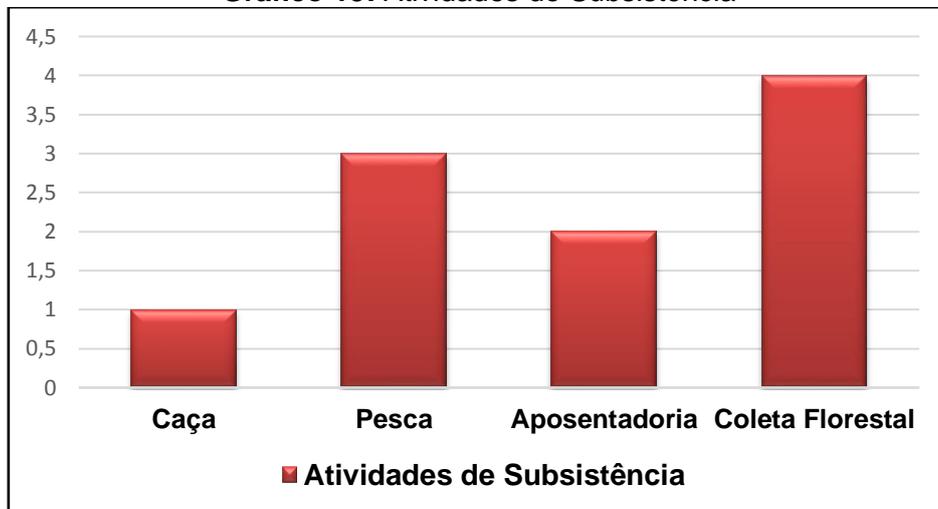
Os moradores entrevistados da localidade, que se autodefinem povo tradicional, foram unânimes em demonstrar descontentamento com as rigidez das normas ambientais que se sem qualquer flexibilização, os coloca em mesmo nível das demais gentes, desconhecendo as suas necessidades específica em relação ao *locus* e à própria sobrevivência, não podendo plantar ou exercer determinadas atividades sem a ciência e prévia autorização do órgão fiscalizador ambiental.

**Gráfico 18: Renda Familiar no Livramento**

Fonte: Pesquisa de Campo 2021  
Org: NORTE FILHO, 2021.

Quanto aos meios de subsistência, os respondentes indicaram realizarem atividades de subsistência no percentuais seguintes: 10% utiliza a caça, 30% sobrevive da pesca, 20% da aposentadoria e 40 % da coleta (pegas) na floresta conforme observado.

**Gráfico 19: Atividades de Subsistência**



Fonte: Pesquisa de Campo 2021  
Org: NORTE FILHO, 2021.

O acesso à energia elétrica dos habitantes Comunidade São João do Lago do Tupé ocorre através do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica – Luz para Todos do Governo Federal do Governo Federal. Os entrevistados reclamaram que recebem as contas de energia, em altíssimos valores (média R\$ 500,00), em nome e endereço de um condomínio na Ponta Negra em Manaus.

Foram observados muitos imóveis com características diferenciadas dos modelos construídos na comunidade, todos fechados, aparentando ser de casas de veraneio, e, conforme informações de alguns entrevistados, esses imóveis pertencem aos “sitiantes” ou “forasteiros” que se dirigem à comunidade nos finais de semana e feriados.

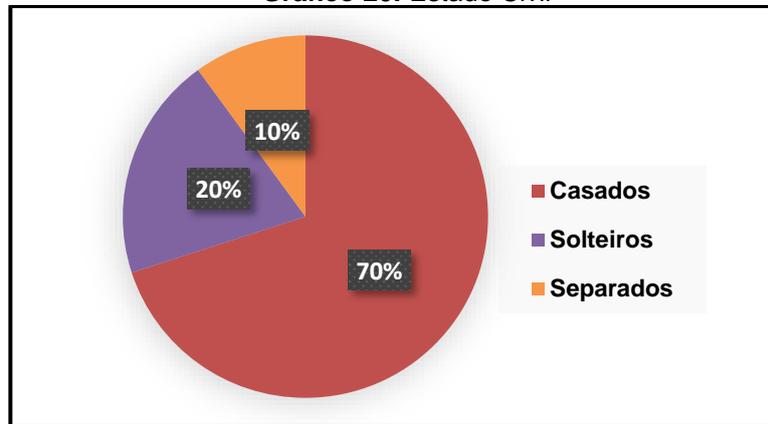
**Figura 32: Casa de Veraneio**



Fonte: Norte Filho, 2021.

A pesquisa acerca das características socioambientais e pessoais, indagou sobre o estado civil das pessoas entrevistadas na amostra, sendo conferidos os seguintes índices percentuais de 70% casados, 20% solteiros e 10% separados.

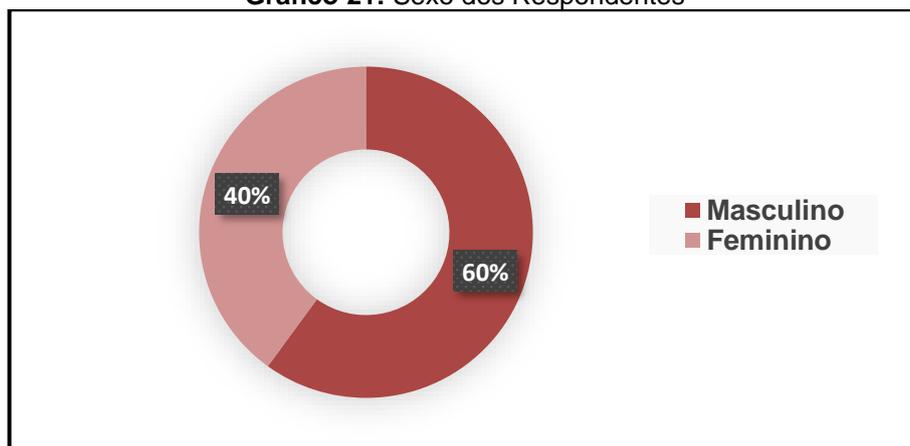
**Gráfico 20: Estado Civil**



Fonte: Pesquisa de Campo 2021  
Org: NORTE FILHO, 2021.

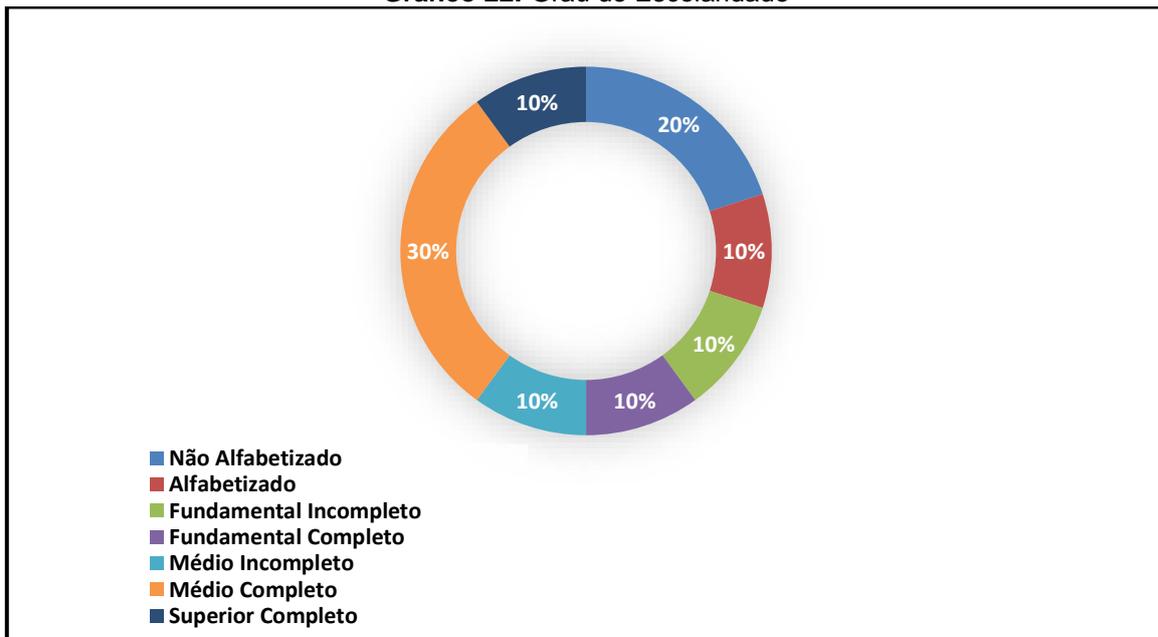
No levantamento acerca do sexo dos participantes do estudo, foi observado 40% do sexo feminino e 60% do sexo masculino compuseram a lista de respondentes, o que indica uma mudança gradual em relação ao sistema social patriarcal que não se mostra predominante nessa comunidade.

**Gráfico 21: Sexo dos Respondentes**



Fonte: Pesquisa de Campo 2021  
Org: NORTE FILHO, 2021.

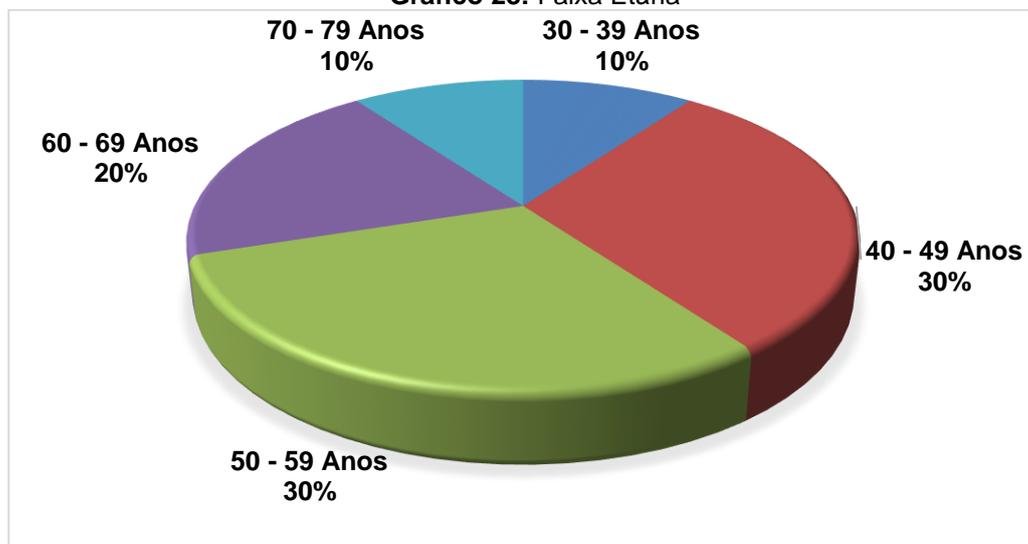
O nível de escolaridade dos entrevistados se apresentou da seguinte forma: 20% não alfabetizado, 10% alfabetizado, 10% com ensino fundamental incompleto e 10% com ensino fundamental completo, 10% com ensino médio incompleto, 30% com ensino médio completo e 10% com ensino superior completo, indicativos que denotam a deficiência no ensino público na comunidade dada a distribuição relativamente equitativa nos níveis de instrução escolar dos entrevistados.

**Gráfico 22:** Grau de Escolaridade

Fonte: Pesquisa de Campo 2021

Org: NORTE FILHO, 2021.

A idade dos participantes do estudo se mostram na seguinte porcentagem: 10% idades entre 10% com idades entre 30 – 39 anos, 30% com idades entre 40 – 49 anos, 30% idades entre 50 – 59 anos, 20% idades entre 60 – 69 anos e 10% idades entre 70 – 79 anos fatores esses apurados reforçam a condição de Povo Tradicional desses comunitários.

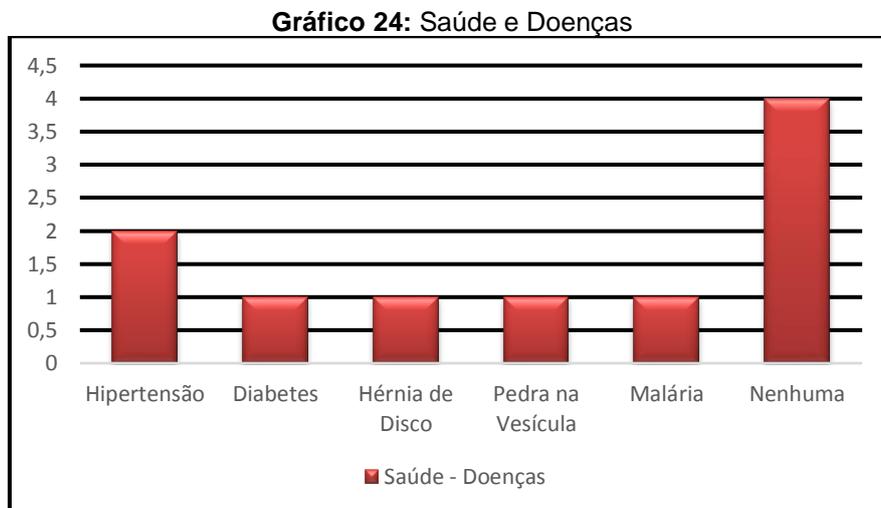
**Gráfico 23:** Faixa Etária

Fonte: Pesquisa de Campo 2021

Org: NORTE FILHO, 2021.

Foram verificadas dentre os entrevistados, doenças nos seguintes percentuais: 20% hipertensão, 10% diabetes, 10% hérnia de disco, 10% pedra na vesícula, 10% Malária e

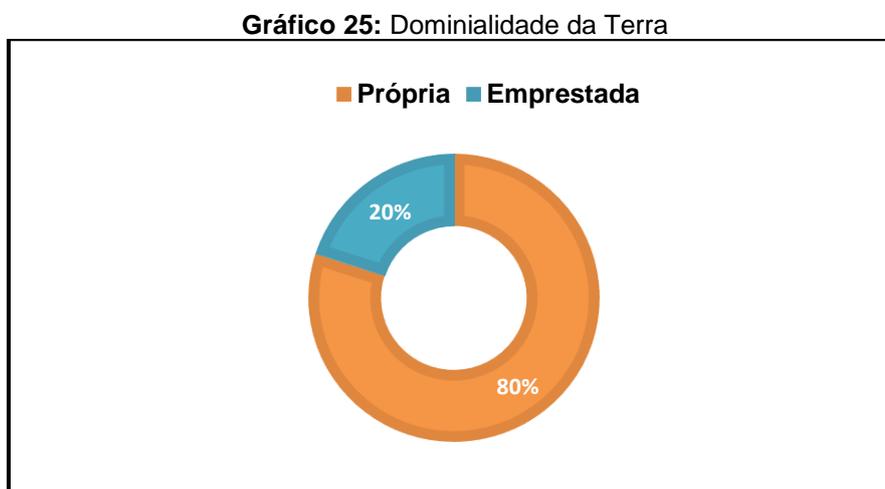
40% nenhuma doença apresentada. Pode-se observar na amostra que mesmo em face das doenças apresentadas o maior indicativo está pontuado para aqueles que não comportam nenhuma doença, mesmo dadas as deficiências no campo dos setores públicos de saúde e assistenciais.



Fonte: Pesquisa de Campo 2021  
Org: NORTE FILHO, 2021.

A dominialidade da terra verificada na pesquisa permite a contextualização das situações relativas às posses e propriedades dos imóveis daquela localidade.

Observou-se assim, a propriedade, a forma de aquisição, a existência de documentação dos respectivos imóveis dos entrevistados, o grau de satisfação e a noção do direito que comporta sobre a terra que habita e sobrevive. Como resultado: 80% possui imóvel próprio e 20% habita terra emprestada.

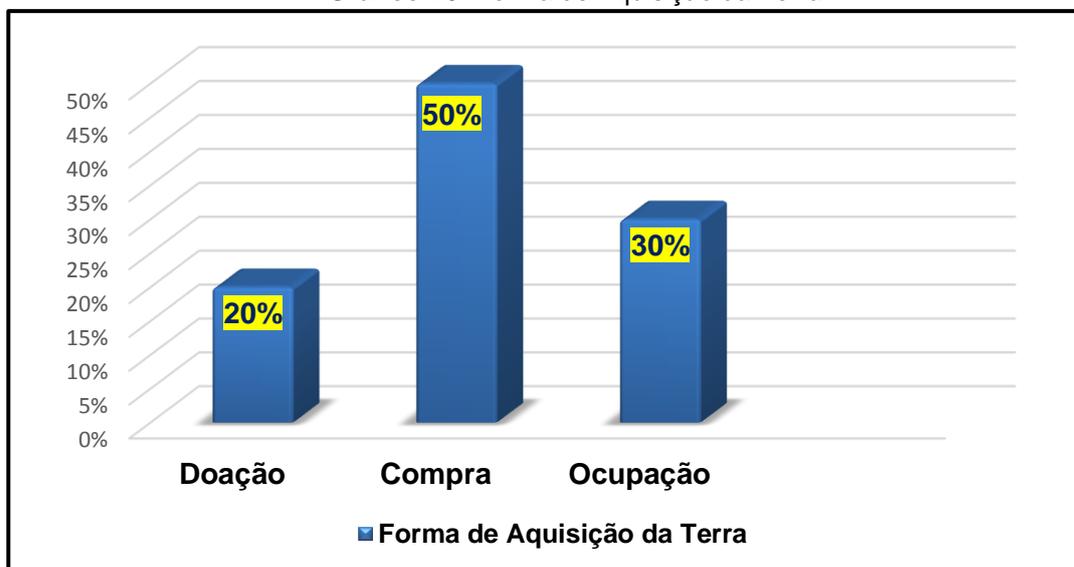


Fonte: Pesquisa de Campo 2021  
Org: NORTE FILHO, 2021.

No que diz respeito à forma de aquisição da terra pelos entrevistados, os percentuais se apresentaram na seguinte ordem: 20% por doação, 50% através de compra e 30% pela

ocupação. Nota-se a ausência da forma de aquisição da terra por ancestralidade, porém, a aquisição ocupação se mostra considerável no universo amostral, o que permite a legitimidade desses Povos Tradicionais.

**Gráfico 26:** Forma de Aquisição da Terra



Fonte: Pesquisa de Campo 2021  
Org: NORTE FILHO, 2021.

Quanto à documentação da terra, verificou-se na amostra que 80% dos participantes não possui documentação da terra que habita e os 20% possui somente recibo de compra e venda do imóvel.

No que tange ao grau de satisfação dos comunitários participantes da entrevista, observou-se que 60% está satisfeito e 40% está medianamente satisfeito com o lugar onde reside.

Em outro questionamento sobre os recursos e as pessoas, o que o participante considera de maior valor no seio da comunidade, verificou-se a divisão igualitária dos índices relativos à percepção, sendo que 50% respondeu que as pessoas possuem maior valor enquanto 50% respondeu que os recursos possuem maior valor. A partir disso é possível se verificar que os entrevistados apresentaram equilíbrio na percepção de interação valorativa com tanto com a comunidade e quanto com a natureza que os circunda.

O Povo Tradicional habitante em São João do Lago do Tupé, a exemplo das unidades familiares de camponeses amazônicas, pratica a agricultura, a caça e a pesca, além da criação de animais. Em razão do turismo que é muito forte na localidade, essa

comunidade pratica também atividades de comércio, buscando o aumento da renda de subsistência.

Muitos dos moradores da comunidade são beneficiários do programa Bolsa Família tanto do governo Federal quanto da Prefeitura de Manaus.

Reside também na comunidade povo indígena da etnia Dessana, que pratica o ecoturismo através de apresentações dos seus rituais e costumes, bem como da venda do artesanato indígena aos visitantes da comunidade.

Os Dessana tem um projeto cultural denominado Floresta Cultural Herisãrõ que se traduz no conhecimento e no respeito do espaço sagrado, propiciando o descobrimento da cultura e da experiência daquele povo.

É patente a constatação de que a criação da RDS do Tupé, onde se localiza a Comunidade de São João do Lago o Tupé, por meio do Decreto Municipal nº 8044/2005, baseado nos ditames da Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) não operou o seu principal efeito, qual seja a contenção da especulação imobiliária naquele local, bem como a utilização desmedida dos recursos naturais.

Por ocasião da pesquisa em campo, foi possível se verificar diversos imóveis de veraneio, utilizados somente nos finais de semana por moradores de Manaus denominados “sitiantes” ou “forasteiros”, os quais, nesse período, se deslocam àquela comunidade por meio de embarcações de diversos tamanhos com o objetivo da prática de lazer.

Tal atividade acaba por ocasionar diversos prejuízos ambientais como o descarte incorreto dos resíduos sólidos, e o derramamento de combustível das embarcações nas águas do Rio Negro.

A atividade comercial desenvolvida no âmbito da comunidade tradicional, na maioria pequenas vendas de estivas e bebidas, se desenvolve, de acordo com relato dos comunitários, sem qualquer acompanhamento, assistência técnica, concernente à noções mínimas de empreendedorismo, além de uma enorme dificuldade logística no período da seca, quando as mercadorias adquiridas em Manaus, necessitam ser carregadas por um longo trajeto até os estabelecimentos comerciais da localidade.

Os comunitários também se queixam dos trâmites junto ao Poder Público, sobretudo no que tange aos pedidos para o desenvolvimento de atividades agrícolas tais como o plantio de monocultura e roçados, além do Plano de Manejo da RDS do Tupé que por conter insuficiência de regulamentação das atividades econômicas a serem desenvolvidas naquele lugar, encontra-se em revisão junto àquele órgão, o que causa verdadeiro impasse a essas questões.

Apesar de conviverem numa aparente paz, restam claras as concepções traçadas entre o Povo Tradicional e o Povo Indígena na Comunidade de São João do Lago do Tupé. Enquanto a População Tradicional entende os indígenas como retraídos e envolvidos no espaço a eles destinados. Por outra via, os indígenas enxergam os ribeirinhos como expansivos e pouco ordeiros.

Antigamente eu trabalhava com agricultura, era bem farto, não tinha dificuldade de plantar e colher. (M.A.C.R., 49 anos).

Gosto daqui, aqui consegui as minhas conquistas. Penso que tenho direito sobre a terra, mas tem sempre o Poder Público para me permitir ser a dona. Quando cheguei aqui era pouco habitado, quase não tinha gente. O que tem de maior valor aqui é a natureza, espero que o homem não danifique. (M.A.C.R., 43 anos).

As pessoas vem de Manaus para descansar aqui e querem que nós paremos a nossa vida porque precisam de silêncio. É preciso entender que isso aqui é o nosso local de vivência e nós precisamos seguir om a vida. (C.S.S., 37 anos).

**Figura 33: Sede**



Fonte: Norte Filho, 2021.

**Figura 34: Artesão**



Fonte: Norte Filho, 2021.

**Figura 35: Entrevistas**



**Fonte:** Norte Filho, 2021.

**Figura 36: Entrevistas**



**Fonte:** Norte Filho, 2021.

**Figura 37: Entrevistas**



**Fonte:** Norte Filho, 2021.

**Figura 38: Panorama**



**Fonte:** Norte Filho, 2021.

**Figura 39: Artesanato**



**Fonte:** Norte Filho, 2021.

**Figura 40: Retorno a Manaus**



**Fonte:** Norte Filho, 2021.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando-se em consideração os aspectos legais e socioambientais, relativos à Comunidades Nossa Senhora do Livramento e São João do Lago do Tupé, é possível, a partir dos diagnósticos realizados, o exercício de uma reflexões acerca das Comunidades Tradicionais, mais especificamente os ribeirinhos habitantes de Unidade de Conservação e que, a exemplo de qualquer ser humano - cidadão, buscam sobreviver por meio da agricultura, da caça, da pesca e da criação de animais, bem como de atividades econômicas com vistas à melhoria da qualidade de vida.

Os povos tradicionais que se abrigam em comunidades na RDS do Tupé é composta por gente simples, com modo de vida pacato, que vive em casas simples e, sob os signos dos rios e igarapés se desloca, praticando as atividades de pesca, caça as suas mais importantes fontes de sobrevivência, bem como de pequenos serviços locais como forma de complementação da renda que majoritariamente é oriunda dos benefícios sociais governamentais.

Nesse sentido, O domínio da rica diversidade biológica, baseado na tradição, expressa a importância do etnoconhecimento dos camponeses varzeanos, assim, quanto mais polivalentes são os camponeses e sua família, desenvolvendo suas atividades nas *florestas, terras e águas de trabalho* menor será a necessidade de o chefe de produção dirigir-se ao mercado, ou seja, enquanto a subsistência camponesa não estiver ameaçada, o camponês evita o mercado, em função de sua “independência”. (WITKOSKI, 2010, p. 437).

É latente a ausência das ações assistenciais estatais como forma de garantia do piso mínimo vital para que lhes seja permitida uma vivência substancialmente decente conforme o fundamento da dignidade da pessoa humana e o objetivo de erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais insculpidos na Constituição Federal de 1988.

Vale ressaltar de igual modo, a previsão legal de legitimidade dessas populações amazônicas relativa ao meio ambiente enquanto bem de uso comum de todos e necessário à sua sadia qualidade de vida no texto da Carta Constitucional..

O Princípio do Desenvolvimento Sustentável prevê a conciliação entre o desenvolvimento humano – econômico e social – e a preservação do meio ambiente. Não pretendendo impedir o desenvolvimento humano, porém, devendo ser efetivado de modo

a possibilitar as condições de qualidade ambiental, e, conseqüentemente, qualidade de vida destinada às gerações presentes e futuras.

Importante ressaltar que é legalmente imposto ao Poder Público, além da coletividade, o dever de preservar e defender o Meio Ambiente para as presentes e futuras gerações.

Esse dever comporta a interpretação extensiva da premente necessidade da presença do Poder Público seja pelo exercício fiscalizatório em prol do bem ambiental, seja para gerenciar os conflitos socioambientais verificados no processo ser humano – ser humano e ser humano - natureza.

Assim, a RDS do Tupé vai se compondo de gentes e vidas que a exemplo da etimologia do seu nome se entrançam, se entrelaçam e se encantam nos seus ofícios de sobrevivência harmônica com todos os seres, na magia simples de viver e (re)viver a natureza como parte dela todos os dias.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, J. V. S. *et al.* (org.). **História e Memória: Comunidade Nossa Senhora do Livramento**. Manaus: ACISAM, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657/42. BRASIL. Decreto-Lei nº 4.675, de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 09 setembro, 1942.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 02 setembro, 1981.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 18 julho, 1981.

BRASIL. Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007. Dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; altera as Leis nos 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, 11.284, de 2 de março de 2006, 9.985, de 18 de julho de 2000, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, 11.156, de 29 de julho de 2005, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 7.957, de 20 de dezembro de 1989; revoga dispositivos da Lei no 8.028, de 12 de abril de 1990, e da Medida Provisória no 2.216-37, de 31 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 28 agosto, 2007.

CASTELLS, Manuel. O poder da identidade: a era da informação. 9. ed. rev. ampl. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

CHATEAUBRIAND, A. D. *et al.* **REDES do Tupé: espacialização e informações das comunidades**. Manaus: EDUA, 2009.

DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental. Responsabilidade social e sustentabilidade**. 1. ed. 5. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **As lacunas no direito**. 8. ed. adaptada ao novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2007.

ENGELS, Friedrich. **A Dialética da natureza**. 3.ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979.

ENGUISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1964.

FERREIRA SIVINI, Heline. Política ambiental constitucional. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2. ed. rev. José Joaquim Gomes Canotilho; José Rubens Morato Leite (orgs.). São Paulo: Saraiva, 2008.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. 11. Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 12. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.

MANAUS. Lei nº 671, de 04 de novembro de 2002. Regulamenta o Plano Diretor Urbano e Ambiental, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da Cidade de Manaus e dá outras providências relativas ao planejamento e à gestão do território do Município. **Diário Oficial do Município de Manaus**, Manaus: 05 novembro, 2002.

MANAUS. Decreto nº 8.044 de 25 de agosto de 2007. CRIA a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TUPÉ (REDES do Tupé), localizada na Bacia do Rio Negro e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Manaus**, Manaus, 10 ago, 2005.

MANAUS. SECRETARIA MUNICIPAL E MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMMAS). **Plano de Gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé, Amazonas**. vol. I. rev. Final. Manaus, 2016.

MERCADANTE, Maurício. **Democratizando a criação e a gestão de unidades de conservação da natureza: a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000**. Revista de Direitos Difusos, Vol. 5, Florestas e Unidades de Conservação, fev. 2001.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. São Paulo: RT, 2005.

MIRANDA, Marcos Luiz Cavalcanti de. A organização do etnoconhecimento: a representação do conhecimento afrodescendente em religião na CDD. **Encontro nacional de pesquisa em ciência da informação**, 8., 2007, Salvador. 2007.

MORIN, Edgar. **O método 1: a natureza da natureza**. 2. ed. Maria Gabriela de Bragança (trad.). Portugal: Publicações Europa América, 1977.

PÁDUA, Maria Tereza Jorge; PORTO, Eduardo Lourenço Porto; BORGES, Gabriel Cardoso; BESERRA, Margarene Maria Lima. **Plano do sistema de unidades de conservação do Brasil, II Etapa**. Brasília: Ministério da Agricultura/Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (MA/IBDF) & Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN), 1982.

PRIMACK, Richard B; RODRIGUES, Efraim. **Biologia da conservação**. Londrina: E. Rodrigues, 2001.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, Carlos Augusto. **A História das sociedades humanas: interação na área da zona leste de Manaus, Brasil, antes da viagem de Francisco de Orellana.** Revista contracorrente, v. 9, 2017.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Espaços ambientais protegidos e unidades de conservação.** Curitiba: Universitária Champanhata. Coleção Ponto de Partida, n. 1, 1993.

TUAN, Yi-Fu. Topofilia: **Um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente.** Lívia de Oliveira (Trad.). São Paulo: Difel, 2012.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS DA TESE

A presente Tese de Doutorado buscou demonstrar, numa contextualização da ótica jurídico-sociológica, a garantia de permanência dos Povos Tradicionais nas Unidades de Conservação enquanto espaços territoriais especialmente protegidos à luz da Constituição Federal de 1988.

O estudo teve como lente teórica a Teoria de Redes onde foram estudados os fatores de complexidade e os aspectos relativos ao inter-relacionamento entre diversos atores envolvidos, a saber: as pessoas, os movimentos, as organizações públicas e privadas, o ambiente e a territorialidade, no âmbito de direitos e deveres, compreendidos todos os bens materiais e imateriais, incluindo-se ideias, valores, percepções, sentimentos e direitos dessa gente que, muitas vezes, se vê contrita em razão de regramentos gerais e específicos oriundos do autoritarismo estatal e da ausência de reconhecimento da necessidade de sobrevivência dos Povos Tradicionais e suas ações legítimas de subsistência e desenvolvimento social e econômico como modo a se incluir no conceito mais preciso de sustentabilidade.

O Direito Real de Uso indica ser um instrumento jurídico importante para conferir o direito de continuidade dos Povos Tradicionais em Unidades de Conservação, podendo ser concebido como fundamental no campo das políticas públicas do Estado, contudo, torna-se imperiosa que esta relação política Povos Tradicionais-Estado esteja permeada de segurança de modo a se evitar angústias e preocupações todas as vezes em que uma terra for declarada espaço territorial ambiental pelo Poder Público e ali existam seres humanos há décadas quer pela ocupação primitiva, quer pela ancestralidade.

Nesse contexto, o postulado do Princípio da Segurança Sustentável é trazido a este estudo como proposta de mecanismo propiciador de efetividade aos direitos desses povos de modo a afastar-lhes o sentimento de instabilidade na posse e na permanência nas suas terras legitimamente habitadas, permitindo-se remeter a interpretação das regras de contrição à uma compreensão subjetiva como modo de conciliar o uso da terra pelos Povos Tradicionais, e a proteção ambiental.

No âmbito dos espaços territoriais ambientais tutelados, foram alvo de pesquisa de campo as Comunidades Nossa Senhora do Livramento e São João do Lago do Tupé localizadas na RDS do Tupé, onde, no universo da amostra, foi possível verificar a ausência de políticas públicas estatais, em todos os níveis, voltadas ao fortalecimento e o estado

mínimo de dignidade da sobrevivência daqueles povos. A única ação do Poder Público nos últimos anos foi tão-somente a delimitação e criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável por via de Decreto Municipal e a consequente fiscalização de cumprimento das normas de proteção do ambiente. Com efeito, se observa que a as aflições dos comunitários com a necessidade de subsistência em face do regramento rigoroso de utilização dos componentes ambientais (caça, pesca e pegas na floresta), bem como a sua permanência (e dos descendentes) naquela terra.

Portanto, a garantia fundamental da permanência dos Povos Tradicionais que habitam as Unidades de Conservação do Amazonas pela instrumentalização do Direito Real de Uso consolidado à luz do Princípio da Segurança Sustentável, com vistas à legitimação do ser humano integrado ao ambiente, a exemplo dos demais elementos que o compõe; como detentor autêntico do direito de participação nos destinos da gestão territorial dos espaços protegidos para que possa exercer o desenvolvimento socioeconômico nos preceitos da dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Ambientalização das lutas sociais: O caso do movimento por**

ARRUDA, Rinaldo. Populações Tradicionais e a proteção de recursos naturais em Unidades de Conservação. **Ambiente & Sociedade**, ano II, n 5, 1999.

ALEXY, Robert. **Conceito e validade do Direito**. 1. ed. Ernesto Garzón Valdés, Hartmut Kliemt, Lothar Kuhlen, Ruth Zimmerling (orgs.). Gercélia Batista de Oliveira Mendes (trad.). São Paulo: Martins Fontes, 2009.

AMAZONAS. Prefeitura Municipal de Manaus. **Plano de Gestão Reserva de Desenvolvimento do Tupé**. vol. I. Diagnósticos. Manaus: PMM, 2016.

ARCHAMBAULT, Eric; CAMPBELL, David; GINGRAS, Yves; LARIVIERE, Vincent. **Comparing bibliometric statistics obtained from the Web of Science and Scopus**. Journal of American Society for Information science and Technology. v. 60, p. 1320-1326, jul, 2009. Technology, v. 60, p. 1320-1326, jul. 2009.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Roberto Raposo (trad.). São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: Da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2006.

BAUMAN, Zygmund. **Vida líquida**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BESERRA, Margarene Maria Lima. **Plano do sistema de unidades de conservação do Brasil, II Etapa**. Brasília: Ministério da Agricultura/Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (MA/IBDF) & Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN), 1982.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. 2. ed. rev. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Saudatti (trad.). Alaôr Caffé Alves (apres.). Bauru, São Paulo: Edipro, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. 2. ed. Petrópolis: Vozes2011a.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB)**. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 05 de junho de 1992, ratificada pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 2, de 3 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 17 de março de 1998.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.657/42. BRASIL. Decreto-Lei nº 4.675, de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. **[da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 09 setembro, 1942.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispões sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 30 novembro, 1964.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 02 setembro, 1981.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 19 julho, 2000.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais para a política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 julho, 2001.

BRASIL. Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636/ 1998, 8.666/1993, 11.124/2005, 10.406/2002 - Código Civil, 9.514/1997, e 6.015/1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760/1946, 271/1967, 1.876/1981, e 2.398/1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 31 maio, 2007.

BRASIL. Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 28 fevereiro, 1967.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 07 fevereiro, 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3540 / DF. Relator: Min. Celso de Mello. Brasília, DF, 01 de setembro de 2005. **Diário da Justiça**, Brasília, p. 00014, 03 fev. 2006.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Processo Civil. Ação Civil Pública. REsp. 31150/SP. 2ª T. Obras Hospitalares de São Lázaro e Sociedade Amigos de Sete Praias. Relator Ministro Ari Pargendler, 20 de maio de 1996. **Revista de Direito Ambiental [São Paulo]**, n. 17.

BOURDIEU, Pierre. **Réponses pour une anthropologie réfl exive**. Paris: Seuil, 1992.

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas: Sobre a teoria da ação**. Mariza Correa (trad.). Campinas, São Paulo: Papirus. 1996.

BOURDIEU, Pierre. **O senso prático**. Maria Ferreira (trad.). Odaci Luiz Coradini (rev. trad.). Petrópolis: Vozes, 2009.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. Maria Paula Dallari Bucci (org.), São Paulo: Saraiva, 2006.

BURSZTYN, Maria Augusta; BURSZTYN, M. **Fundamentos de política e gestão ambiental: caminhos para a sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Garamond 2012.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade: A era da informação**. 9. ed. rev. ampl. v. 2. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.

CHATEAUBRIAND, A. D. *et al.* **REDES do Tupé: espacialização e informações das comunidades**. Manaus: EDUA, 2009.

DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. 1. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2009.

DIEGUES, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

DINIZ, Maria Helena. **As lacunas no direito**. 8. ed. adaptada ao novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2007.

ENGELS, Friedrich. **A Dialética da natureza**. 3.ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979.

ENGUISCH, Karl. **Introdução ao pensamento jurídico**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1964.

FERREIRA SIVINI, Heline. Política ambiental constitucional. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2. ed. rev. José Joaquim Gomes Canotilho; José Rubens Morato Leite (orgs.). São Paulo: Saraiva, 2008.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. 11. Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

FRAXE, Therezinha de Jesus Pinto, *et al.* Natureza e mundo vivido: O espaço e lugar na percepção da família cabocla/ribeirinha. **Amazônia: Políticas Públicas e diversidade cultural**. Elenise Scherer; José Aldemir de Oliveira (orgs.). Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

GEERTZ, Clifford, 1926. **A interpretação das culturas**. 1. ed. 13. reimpr. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Raul Fiker (trad.). São Paulo: UNESP, 1991.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRAU, Eros Roberto. **O Direito posto e o Direito pressuposto**. 6. ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2005.

GUEDES, Vânia L. S; BORRSCHIVER, Suzana. **Bibliometria: Uma ferramenta estatística para a gestão da informação e do conhecimento, em sistemas de informação, de comunicação e de avaliação científica e tecnológica**. Cinform. Encontro Nacional de Ciência da Informação. v. 6. dez, 2005. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/52796287/bibliometria1>>. Acesso em: 17 mar, 2019.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tomaz Tadeu da Silva; Guaracira Lopes Louro (trads.). 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HEIDEGGER, Martin. **Que é isto, a filosofia?: Identidade e diferença**. Ernildo Stein (trad.). Petrópolis: Vozes; São Paulo: Livraria Duas Cidades, 2006.

HEERDT, M. L., & LEONEL, V. (2006). **Metodologia Científica e da Pesquisa: livro didático, rev. e atual**. Palhoça, SC: UnisulVirtual.

LARAIA, Roque de Barros, 1932. **Cultura: um conceito antropológico**. 14. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

LAVEILLE, Jean-Marc. **Droit international de l'environnement**. Paris: Ellipses, 2004.

LEFF, Enrique. **Discursos sustentáveis**. Silvana Cobucci Leite (trad.). São Paulo: Cortez, 2010.

LE PRESTRE, Philippe. **Protection de l'environnement et relation internationales: Les défis de l'écopolitique mondiale**. Paris: Armand Colin 2007.

MANAUS. Lei nº 671, de 04 de novembro de 2002. Regulamenta o Plano Diretor Urbano e Ambiental, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da Cidade de Manaus e dá outras providências relativas ao planejamento e à gestão do território do Município. **Diário Oficial do Município de Manaus**, Manaus: 05 novembro, 2002.

MANAUS. Decreto nº 8.044 de 25 de agosto de 2007. CRIA a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TUPÉ (REDES do Tupé), localizada na Bacia do Rio Negro e dá outras providências. **Diário Oficial do Município de Manaus**, Manaus, 10 ago, 2005.

MANAUS. SECRETARIA MUNICIPAL E MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMMAS). **Plano de Gestão da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé, Amazonas**. vol. I. rev. Final. Manaus,.2016.

MANAUS. SECRETARIA MUNICIPAL E MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEMMAS). Disponível em: <<http://www.http://semmas.manaus.am.gov.br/visita-tecnica-a-rds-do-tupe-identifica-demandas-e-projetos-a-serem-desenvolvidos-nas-comunidades/>>.

MEDAUAR, Odete. **O direito administrativo em evolução**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MERCADANTE, Maurício. **Democratizando a criação e a gestão de unidades de conservação da natureza: a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.** Revista de Direitos Difusos, Vol. 5, Florestas e Unidades de Conservação, fev. 2001.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Controle judicial dos atos administrativos, **Revista de Direito Público**, São Paulo, n. 65, p. 27 (s. d.).

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário.** São Paulo: RT, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa (org.). **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2001.

MIRANDA, Marcos Luiz Cavalcanti de. A organização do etnoconhecimento: a representação do conhecimento afrodescendente em religião na CDD. **Encontro nacional de pesquisa em ciência da informação**, 8., 2007, Salvador. 2007.

MIZRUCHI, de Mark S. Social network analysis: recent achievements and current controversies. **Acta Sociologica**, v. 37, n. 4, p. 329-343, 1994.

MORÁN, Emilio Frederico. **A ecologia humana das populações da Amazônia.** Rio de Janeiro: Vozes, 1990.

MORAN, M. R. Souza, F. F. D. A.; BOAVENTURA, J. M. G.; Marinho, B. D. L.; Fischmann, A. A. (2010). **Alianças estratégicas: uma análise bibliométrica da produção científica entre 1989 e 2008.** Revista de Ciências da Administração. 12 (27), 63–85. Disponível em: <<http://doi.org/10.5007/2175-8077.2010v12n27>>. Acesso em: 19 jul, 2019.

MORIN, Edgar. **O método 1: a natureza da natureza.** 2. ed. Maria Gabriela de Bragança (trad.). Portugal: Publicações Europa América, 1977.

ONU. **Relatório nosso futuro comum (Brutland).** 2. ed. Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD). Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

PÁDUA, Maria Tereza Jorge; PORTO, Eduardo Lourenço Porto; BORGES, Gabriel Cardoso; BESERRA, Margarene Maria Lima. **Plano do sistema de unidades de conservação do Brasil, II Etapa.** Brasília: Ministério da Agricultura/Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (MA/IBDF) & Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza (FBCN), 1982.

PEREIRA, Polyana Faria; SCARDUA, Fernando Paiva. **Espaços territoriais especialmente protegidos: conceito e implicações jurídicas.** Scielo. Ambiente e Sociedade. Vol.11, n.1, Campinas: Jan./June, 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-753X2008000100007>>. Acesso em: 14 mar, 2019.

PINTO, Áureo Magno Gaspar; JUNQUEIRA, Luciano Antonio Prates. Relações de poder em uma rede do terceiro setor: um estudo de caso. **Revista de Administração Pública**, v.43, n.5, p.1091-1116, 2009.

POPPER, Karl. **Conjecturas e refutações.** Bath S. (trad.). Brasília: UB, 1972.

PRIMACK, Richard B; RODRIGUES, Efraim. **Biologia da conservação**. Londrina: E. Rodrigues, 2001.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SACHS, Ignacy. **Amazônia, laboratório das biocivilizações do futuro**. Esquina da sustentabilidade. Vanessa Maria de Castro; Magda Eva S. de F. Wehrmann (orgs.). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014.

SANTOS, Ailton Dias dos; ALEIXO, Josinaldo; ANDRADE, Roberta Amaral de. Fórum Diálogo Amazonas: regularização fundiária urgente. **Mobilização social e inovação processual para a garantia dos direitos territoriais de comunidades tradicionais do Amazonas**. Brasília: IEB, 2015.

SCHWEICKARDT, Kátia Helena Serafina Cruz. **Estado, território e sujeitos sociais emergentes na Amazônia: algumas reflexões a partir do médio rio Juruá**. Territórios socioambientais em construção na Amazônia brasileira. Neide Esterici; Horácio Antunes de San'ana Júnior; Maria José da Silva Aquino Teisserenc (orgs.). 1. ed. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, Carlos Augusto. **A História das sociedades humanas: interação na área da zona leste de Manaus, Brasil, antes da viagem de Francisco de Orellana**. Revista contracorrente, v. 9, 2017.

SURGIK, Ana Carolina Santos. Estudo jurídico para a várzea amazônica. **A questão fundiária e o manejo dos recursos naturais da várzea: análise para a elaboração de novos modelos jurídicos**. Manaus: ProVárzea, 2005.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. A garantia da propriedade no direito brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Ano VI, Nº 6 - Junho de 2005.

TUAN, Yi-Fu. **Topofilia: um estudo da percepção, atitudes e valores do meio ambiente**. Lívia de Oliveira (Trad.). São Paulo: Difel, 2012.

VALERA, S.; POL, E. El concepto del identidade social urbana: uma aproximación entre la psicología ambiental. **Anuário de Psicologia**, 69, p. 5-24.

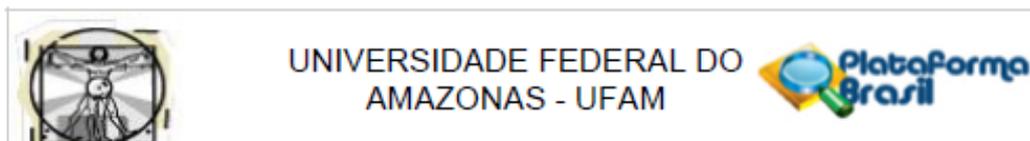
VEIGA, José Eli da. **Para entender o desenvolvimento sustentável**. 1. ed. São Paulo: Editora 34, 2015.

WITKOSKI, Antonio Carlos. **Terras, florestas e águas de trabalho: os camponeses amazônicos e as formas de uso de seus recursos naturais**. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2010.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Daniel Grassi (trad.). Porto Alegre: Bookman. 2001.

## ANEXOS

## 1 APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP/UFAM)



Continuação do Parecer: 5.030.768

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1640413.pdf	29/09/2021 02:15:49		Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	29/09/2021 01:32:19	ANTONIO FERREIRA DO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Pesquisa_Doutorado_UFAM_Direito_Real_de_Uso_UCs_Populacoes_Tradicionais.pdf	29/09/2021 01:31:57	ANTONIO FERREIRA DO NORTE FILHO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	29/09/2021 01:25:03	ANTONIO FERREIRA DO NORTE FILHO	Aceito
Outros	Termo_de_Autorizacao_Semmas.pdf	06/09/2021 12:35:02	ANTONIO FERREIRA DO	Aceito
Outros	Curriculo_Lattes_Antonio_Ferreira_do_Norte_Filho.pdf	06/09/2021 12:10:34	ANTONIO FERREIRA DO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento /	Termo_de_Anuencia_Livramento.pdf	02/09/2021 19:36:00	ANTONIO FERREIRA DO	Aceito
Justificativa de Ausência	Termo_de_Anuencia_Livramento.pdf	02/09/2021 19:36:00	ANTONIO FERREIRA DO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_de_Anuencia_Sao_Joao.pdf	02/09/2021 19:35:42	ANTONIO FERREIRA DO NORTE FILHO	Aceito
Orçamento	Orcamento_Pesquisa_Tese.pdf	01/09/2021 12:54:05	ANTONIO FERREIRA DO	Aceito
Outros	Carteira_Vacinacao_Pesquisador.pdf	31/08/2021 13:22:51	ANTONIO FERREIRA DO	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	31/08/2021 00:13:26	ANTONIO FERREIRA DO	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

MANAUS, 10 de Outubro de 2021

Assinado por:

Eliana Maria Pereira da Fonseca  
(Coordenador(a))

## 2 COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DE ARTIGO CIENTÍFICO EM PERIÓDICO QUALIS A2



GLOBAL JOURNAL OF HUMAN-SOCIAL SCIENCE: H  
INTERDISCIPLINARY

Volume 21 Issue 7 Version 1.0 Year 2021

Type: Double Blind Peer Reviewed International Research Journal

Publisher: Global Journals

Online ISSN: 2249-460x & Print ISSN: 0975-587X

### Perception of the Vulnerability and the Resilience Status of Local Economic Enterprises: The Case Study of the São João Do Lago Do Tupé Community

By Norte Filho, A. F., Mariosa, D. F., Falsarella, O. M., Fraxe, T. J. P. & Norte, N.N.B.

*Amazon Federal University*

**Abstract-** The traditional inhabitants of the Amazon settled on the banks of the several rivers and streams that cut through the forest, and from there they take their daily livelihood through hunting, fishing and handicrafts made from the materials found around them. The actions of protection, preservation, care and conservation are imperative to guarantee the survival of the place. Especially when disruptive events affect the local balance, such as the effects of climate change or the economic and health crises, such as the COVID pandemic19. By restricting the movement of people to avoid contagion and the spread of the disease, it also restricted the spectrum of daily activities for a good portion of the population, which caused disruption in the system. Based on semi-open interview techniques and direct observation of economic entrepreneurs, the São João do Lago do Tupé riverside community, located in the Tupé Development Reserve, Manaus, Amazonas, the study aims to analyze the perception of the vulnerability of these enterprises in the market, finance, organization and cooperation dimensions and assess the state of resilience in the face of the adverse conditions that may reach them.

*GJHSS-H Classification: FOR Code: 059999*



*Strictly as per the compliance and regulations of:*

## **APÊNDICES**



**Universidade Federal do Amazonas (UFAM)**  
**Centro de Ciências do Ambiente (CCA)**  
**Programa de Pós-graduação em Ciências do Ambiente e**  
**Sustentabilidade na Amazônia (PPGCASA)**



## **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

Convidamos o (a) Senhor (a) para participar da Pesquisa DIREITO REAL DE USO: PRINCÍPIO DA SEGURANÇA SUSTENTÁVEL COMO GARANTIA FUNDAMENTAL DE PERMANÊNCIA DOS POVOS TRADICIONAIS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, sob a responsabilidade do Pesquisador Antônio Ferreira do Norte Filho, Av. Rodrigo Otávio, 3000 Coroado - Campus Universitário Setor Sul – CCA - Mini Campus, telefone (92) 9983-9430, E-mail: antonionorte@ufam.edu.br, Aluno do Curso de Doutorado em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia (PPG/CASA), matrícula nº 3180032, tendo como Orientadora Responsável a Professora Doutora Therezinha de Jesus Pinto Fraxe, Av. Rodrigo Otávio, 3000 Coroado - Campus Universitário Setor Sul – CCA – Mini Campus, pelo telefone: (92) 3305-1181 Ramal: 4069, E-mail: tecafraxe@uol.com.br

A pesquisa possui como objetivo geral Analisar o Direito Real de Uso, à luz do Princípio da Segurança Sustentável, como instrumento para a garantia fundamental de permanência das Populações Tradicionais nas terras compreendidas em Unidade de Conservação no Estado do Amazonas. Para isso, traz como objetivos específicos: (1) Averiguar a efetividade do Direito Real de Uso perante as Populações Tradicionais habitantes na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé (RDS Tupé); (2) Identificar o grau de tofília, examinando a percepção, os valores ambientais e a identidade cultural das Comunidades Tradicionais que habitam a Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé; (3) Verificar os modelos de desenvolvimento socioeconômico dos Povos Tradicionais da RDS Tupé, bem como os seus meios de acesso à utilização dos recursos naturais e à gestão dessa Unidade de Conservação; (4) Apresentar os enfoques e divergências doutrinárias acerca da criação, da gestão, bem como do uso dos espaços territoriais ambientais pelos Povos Tradicionais.

A sua participação na pesquisa é voluntária, por isso não terá nenhuma despesa e também não receberá pagamento em troca. As questões não apresentam teor de ameaça nem constrangimento de nenhuma ordem. No entanto, o(a) Sr(a) tem a plena liberdade de recusar-se a participar ou mesmo após a sua autorização, você tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa independente do motivo e sem qualquer prejuízo à sua pessoa.

A entrevista será áudio-gravada, para melhor fidelidade das respostas dadas. A gravação só será realizada se houver seu consentimento. Esse tipo de pesquisa vai exigir de você a emissão de opinião sincera e a sua disponibilidade de tempo para responder às questões. O dia, horário e local serão acordados previamente. A entrevista levará em torno de 1 hora.

As informações adquiridas serão utilizadas para estudos acadêmicos e contribuirão para propostas de desenvolvimento voltado às Ciências Ambientais e Sustentabilidade na Amazônia.

Os resultados da pesquisa serão analisados e publicados, sendo a sua identidade mantida em sigilo.

Toda pesquisa com seres humanos envolve riscos aos participantes. Nesta pesquisa os riscos para o(a) Sr.(a) são: 1. A segurança dos participantes da pesquisa; 2. Confrontamentos por animosidades de algumas pessoas; 3. Percursos fluviais e trilhas na floresta; 4. Animais selvagens e peçonhentos; 5. Intempéries climáticas; 6. Doenças transmissíveis.

Como modo para a minimização/exclusão de riscos será utilizado: 1. Ações previamente planejadas. 2. Contatos prévios baseados na urbanidade, respeito e bom trato; 3. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI); 4. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI); 5. Pesquisa prévia acerca do período chuvoso por ocasião da pesquisa a ser realizada. 6. Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), máscaras, luvas, além de higienização prévia.

\*Nota: Serão rigorosamente observadas todas as recomendações das Autoridades de Saúde e Sanitárias no que concerne aos procedimentos de proteção ao Covid-19, onde serão aplicados todos os protocolos e medidas com vistas à segurança dos comunitários e do pesquisador que já recebeu a 1ª e 2ª doses da vacina.

Também são esperados os seguintes benefícios com esta pesquisa: Benefícios: 1. O esclarecimento para os Povos Tradicionais (Sujeitos da Pesquisa) acerca dos seus respectivos direitos sobre a terra que ocupam há gerações; 2. A propositura de criação de Políticas Públicas e dispositivos de leis que garantam a permanência dos Povos Tradicionais em Unidades de Conservação em virtude do direito histórico que lhes assiste; 3. A produção e publicação de 04 (quatro) artigos científicos acerca do tema; 4. A publicação de 01 (um) Livro técnico acerca do tema com distribuição de, no mínimo, 20 (vinte) exemplares para cada Comunidade pesquisada.

Se julgar necessário, o(a) Sr(a) dispõe de tempo para que possa refletir sobre sua participação, consultando, se necessário, seus familiares ou outras pessoas que possam ajudá-los na tomada de decisão livre e esclarecida.

Garantimos ao(à) Sr(a), e seu acompanhante quando necessário, o ressarcimento das despesas devido sua participação na pesquisa, ainda que não previstas inicialmente, sendo o ressarcimento de exclusiva responsabilidade do Pesquisador Responsável o qual arcará diretamente com todas as despesas necessárias ao estudo.

Também estão assegurados ao(à) Sr(a) o direito a pedir diretamente ao Pesquisador Responsável indenizações e a cobertura material para reparação a dano causado pela pesquisa ao participante da pesquisa.

Asseguramos ao(à) Sr(a) o direito de assistência integral gratuita devido a danos diretos/indiretos e imediatos/tardios decorrentes da participação no estudo ao participante, pelo tempo que for necessário.

Garantimos ao(à) Sr(a) a manutenção do sigilo e da privacidade de sua participação e de seus dados durante todas as fases da pesquisa e posteriormente na divulgação científica.

Para qualquer outra informação, o (a) Senhor (a) poderá entrar em contato com o pesquisador responsável a qualquer tempo para informação adicional no endereço Av. Rodrigo Otávio, 3000 Coroadó - Campus Universitário Setor Sul – CCA - Mini Campus, telefone (92) 9983-9430, E-mail: antonionorte@ufam.edu.br.

O(A) Sr(a) também poderá entrar em contato com o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Universidade Federal do Amazonas (CEP/UFAM), e com a Comissão Nacional de ética em Pesquisa (CONEP), quando pertinente. O CEP/UFAM fica na Escola de Enfermagem de Manaus (EEM/UFAM) na Rua Teresina, 4950, Sala 07 - Adrianópolis, CEP 69.057-070, Manaus-AM, Telefone (92) 3305-1181, ramal 2004, E-mail: cep@ufam.edu.br.

O CEP/UFAM é um colegiado multi e transdisciplinar, independente, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Este documento (TCLE) será elaborado em 02 (duas) VIAS, que serão rubricadas em todas as suas páginas e assinadas ao seu término pelo(a) Sr(a), ou por seu representante legal, e pelo pesquisador responsável, ficando uma via com cada um.

---

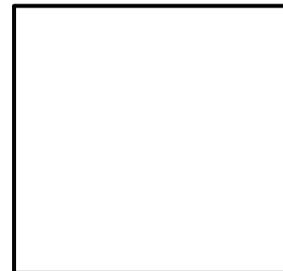
### **CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ Li e concordo em participar da pesquisa “DIREITO REAL DE USO: PRINCÍPIO DA SEGURANÇA SUSTENTÁVEL COMO GARANTIA FUNDAMENTAL DE PERMANÊNCIA DOS POVOS TRADICIONAIS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO”, tendo aceitado participar de livre e espontânea vontade. Afirmando que me foi entregue uma Via desse documento.

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do (a) Participante**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Pesquisador Responsável**



**Impressão**



Universidade Federal do Amazonas (UFAM)  
 Centro de Ciências do Ambiente (CCA)  
 Programa de Pós-graduação em Ciências do Ambiente e  
 Sustentabilidade na Amazônia (PPGCASA)



## TERMO DE ANUÊNCIA DA COMUNIDADE

Declaramos para os devidos fins que nós, da Comunidade \_\_\_\_\_ localizada na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé, Município de Manaus, estamos de acordo com a execução do **PROJETO/PESQUISA: DIREITO REAL DE USO: PRINCÍPIO DA SEGURANÇA SUSTENTÁVEL COMO GARANTIA FUNDAMENTAL DE PERMANÊNCIA DOS POVOS TRADICIONAIS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**, sob a Coordenação e a Responsabilidade da Professora Doutora Therezinha de Jesus Pinto Fraxe, e do Pesquisador Antônio Ferreira do Norte Filho, Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Nome – Cargo

CPF:

RG:

Testemunha 1: CPF: RG:
Testemunha 2: CPF: RG:

## FORMULÁRIOS APLICADOS ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

 <b>FORMULÁRIO MCS (Mapeamento de Características Socioambientais)</b>		 <b>Projeto Segurança Sustentável</b>	
Consolidação do Índice de Qualidade Socioambiental como ferramenta de coleta, estudo, análise e proposta social na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé		Comunidade: _____ Pesquisador: _____ Data: ____/____/____ Roteiro N° _____	
L O C A L	<b>COMUNIDADE:</b>		<b>CÓDIGO SNS/FVS/ME:</b>
	Sistema de Projeção: UTM: Sistema de Referência: WGS-84	Fuso e Zona _____	E*= _____    N* _____
<b>CARACTERÍSTICAS SOCIAIS</b>			<b>Código do Participante:</b>
1	<b>Gênero</b>	Masculino	Feminino
2	<b>Estado Civil</b>	Casado (a)	Solteiro (a)
3	<b>Local de Moradia na Comunidade</b>	Naturalidade: _____ Idade: _____ Viúvo (a) _____ Separado (a) _____	
4	<b>Escolaridade</b>	Superior C I	Médio C I Fundamental C I Não Alfabetizado
5	<b>Qual a principal atividade que você exerce atualmente?</b>	Estuda Caseiro	Agricultor Diarista Empregado setor público Extrativista Pescador Outros
6	<b>Renda mensal própria</b>	Meio salário mínimo	Um salário-mínimo
7	<b>Benefícios de Transferência de Renda</b>	TIPO:	VALOR MENSAL:
8	<b>Atividade secundária</b>	TIPO:	VALOR MENSAL:
9	<b>Saúde</b>	TIPO DE DOENÇA:	DOENÇA CRÔNICA:
10	<b>Atividade Comunitária</b>	TIPO:	
<b>Observações:</b>			
<b>Orientação ao Pesquisador/Entrevistador:</b> 1. Antes de iniciar a coleta de dados informe sobre quem somos e os objetivos; 2. Em seguida pergunte ao informante se ele concorda em fornecer os dados constantes no formulário, se for o caso, se ele permite que seja feito o registro fotográfico da entrevista; 3. Informe que suas respostas serão utilizadas para fins exclusivamente acadêmicos e que, caso veiculadas, será garantido o anonimato; 4. Se o informante recusar em atendê-lo não insista. Em seu relatório mencione o fato para a Coordenação; 5. Quando a resposta do informante não coincidir com uma das opções constantes neste formulário, anote em "outro" e especifique no campo apropriado.			

 <b>FORMULÁRIO MUM (Mapeamento de Unidade de Moradia)</b> Consolidação do Índice de Qualidade Socioambiental como ferramenta de estudo, análise e intervenção social na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé		 <b>Projeto Segurança Sustentável</b>					
		Comunidade Pesquisador Data: ___/___/___ Roteiro Nº FOTO Nº					
LOGRADOURO		CÓDIGO SNS/FVS/ME:				FOTO Nº	
LOTE Nº		Projeção: UTM Referência: WGS-84					
COORDENADAS							
1	SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL	Vazio	Em construção	Ocupado	Veraneio	Abandonado	
2	QUAL O USO DADO AO IMÓVEL	Residência	Comércio	Coletivo	Estatal	Res/Comércio	
3	TIPO DE CONSTRUÇÃO	Alvenaria	Madeira	Mista	Palha	Lona	
4	TIPO DE COBERTURA	Barro	Fibrocimento	Zinco	Palha	Lona	
5	FONTE DE ENERGIA ELÉTRICA	Gerador	Próprio	Comunitário	Não possui	Concessionária	
6	ONDE OBTÉM ÁGUA POTÁVEL	Poço	Particular	Comunitário	Rio	Fonte	
7	COBERTURA DO SINAL DE TELEFONIA IMÓVEL	Nenhum	1	2	3	Mais de 3	
8	LOCALIZAÇÃO DO SANITÁRIO / BANHEIRO	No imóvel	Separado	1	Mais de 1	Não possui	
9	COMO É O VASO SANITÁRIO	Cerâmico	Caixa de Madeira		Não possui		
10	DESTINO DADO AO ESGOTO	Fossa	Tratado	Rio	Ar livre		
11	DESTINO DADO AO LIXO DOMÉSTICO	Queimado	Enterrado	Compostagem	Recolhido		
12	NÚMERO DE CÔMODOS NO IMÓVEL	1	2	3	4	Mais de 4	
13	NÚMERO DE MORADORES FIXOS	1	2	3	4	Mais de 4	
14	O IMÓVEL ESTÁ EXPOSTO A QUAL TIPO DE RISCO?	Alagamento Desabamento	Isolamento Animais	Queda árvore Endemias	Vento	Tempestade	
15	RENDA MENSAL FAMILIAR	De 1.497,00 a 1.996,00	De 1.996,00 a 2.495,00	De 2.495,00 a 2.994,00	Acima de 2.994,00		
16	CONSUMO DE RECURSOS NATURAIS OBTIDOS NA COMUNIDADE	Pesca	Agricultura	Caça	Coleta (Pega da floresta)		
17	BENEFICIA ALGUM DESSES RECURSOS PARA CONSUMO?	Não	Sim, o que produz?				
18	QUANTOS FAMILIARES AUXILIAM NESTA ATIVIDADE?	Nenhum	De 01 a 03	De 03 a 05	Acima de 05		
<b>Observações:</b>  							
<b>Orientação ao Pesquisador/Entrevistador:</b> 1. Antes de iniciar a coleta de dados informe sobre quem somos e os objetivos; 2. Em seguida pergunte ao informante se ele concorda em fornecer os dados constantes no formulário, se for o caso, se ele permite que seja feito o registro fotográfico da entrevista; 3. Informe que suas respostas serão utilizadas para fins exclusivamente acadêmicos e que, caso veiculadas, será garantido o anonimato; 4. Se o informante recusar em atendê-lo não insista. Em seu relatório mencione o fato para a Coordenação; 5. Quando a resposta do informante não coincidir com uma das opções constantes neste formulário, anote em "outro" e especifique no campo apropriado.							

 <p><b>FORMULÁRIO TV (Teste de Vulnerabilidade)</b>                  Consolidação do Índice de Qualidade Socioambiental                  como ferramenta de coleta, estudo, análise e                  proposta social na Reserva de Desenvolvimento                  Sustentável do Tupé</p> 	<b>Projeto Segurança Sustentável</b>		
	Comunidade		
	Pesquisador		
	Data: ____/____/____		
		Roteiro N°	
L O C A L	<b>COMUNIDADE:</b>		<b>CÓDIGO SNS/FVS/ME:</b>
	Sistema de Projeção: UTM: Sistema de Referência: WGS-84	Fuso e Zona _____	E*= _____    N* _____
	NOME:		

<b>1.</b>	A sua terra é:	
<b>a.</b>	Própria	
<b>b.</b>	Alugada	
<b>c.</b>	Emprestada	

<b>2.</b>	Forma de aquisição da terra:	
<b>a.</b>	Ancestralidade	
<b>b.</b>	Compra	
<b>c.</b>	Ocupação	

<b>3.</b>	Tempo de moradia no lugar:	
<b>a.</b>	Entre 5 – 25 anos	
<b>b.</b>	Entre 25 – 50 anos	
<b>c.</b>	Mais de 50 anos	

<b>4.</b>	Você possui documentação da terra onde reside?	
<b>a.</b>	Possuo	
<b>b.</b>	Não possuo	
<b>c.</b>	Estou regularizando a situação do imóvel perante os órgãos competentes	

5. O seu lugar de moradia lhe proporciona tranquilidade?



6. Você tem direito sobre a terra que ocupa?



7. Os confinantes (vizinhos) do seu imóvel convivem pacificamente?



8. Você exerce a sua atividade predominante com satisfação?



9. A sua renda mensal permite a sua sobrevivência com dignidade?



10. Os seus ancestrais (pais e avós) são exemplos para você?



Observações:

**Orientação ao Pesquisador/Entrevistador:**

1. Antes de iniciar a coleta de dados informe sobre quem somos e os objetivos;
2. Em seguida pergunte ao informante se ele concorda em fornecer os dados constantes no formulário, se for o caso, se ele permite que seja feito o registro fotográfico da entrevista;
3. Informe que suas respostas serão utilizadas para fins exclusivamente acadêmicos e que, caso veiculadas, será garantido o anonimato;
4. Se o informante recusar em atendê-lo não insista. Em seu relatório mencione o fato para a Coordenação;
5. Quando a resposta do informante não coincidir com uma das opções constantes neste formulário, anote em "outro" e especifique no campo apropriado.